



**UNIFACS**  
**UNIVERSIDADE SALVADOR**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

**UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR**  
**MESTRADO EM ENERGIA**

**FRANCISCO FIDALGO SANCHEZ**

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:  
BENCHMARKING DO PROCESSO DE GESTÃO NO MUNICÍPIO DE CATU -  
BAHIA**

Salvador  
2016

**FRANCISCO FIDALGO SANCHEZ**

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:  
BENCHMARKING DO PROCESSO DE GESTÃO NO MUNICÍPIO DE CATU -  
BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Energia da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Dra. Luizella Giardino B. Branco.  
Coorientador: Dr. Paulo Sérgio R. de Araújo.

Salvador  
2016

*copyright* © Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra poderá ser produzida, reproduzida, armazenada ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, seja este eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, de gravação ou outros, arquivo em qualquer sistema ou banco de dados, sem a autorização prévia e por escrito do autor desta obra: Francisco Fidalgo Sanchez (E-mail: fidalgofrancisco@yahoo.com.br).

Os infratores serão passíveis de punição pela legislação em vigor.

#### FICHA CATALOGRÁFICA

(Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities)

Sanchez, Francisco Fidalgo

Parâmetros para avaliação do serviço de iluminação pública: benchmarking do processo de gestão no município de Catu – Bahia / Francisco Fidalgo Sanchez. – Salvador, 2016.

127 f.: il.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Energia da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luizella Giardino B. Branco.

Co-Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Araújo.

1. Iluminação Pública. 2. Iluminação Pública - Consumo e Execução. I. Branco, Luizella Giardino B., orient. II. Araújo, Paulo Sérgio Rodrigues de Araújo, co-orient. II. Título.

CDD: 621.3

FRANCISCO FIDALGO SANCHEZ

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:  
BENCHMARKING DO PROCESSO DE GESTÃO NO MUNICÍPIO DE CATU -  
BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Regulação da Indústria de Energia, Mestrado em Energia da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, à seguinte banca examinadora.

Luizella Giardino Barbosa Branco - Orientadora \_\_\_\_\_  
Doutora em Direito Internacional e da Integração da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

Paulo Sérgio Rodrigues de Araújo – Co - Orientador \_\_\_\_\_  
Doutor em Agronomia pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" -  
Universidade de São Paulo - USP  
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

Kleber Freire da Silva \_\_\_\_\_  
Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo – USP  
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

André Valente \_\_\_\_\_  
Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo - USP  
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Salvador 29 de abril de 2016.

## RESUMO

Este trabalho aborda o tema da Iluminação Pública sob a ótica Municipal, buscando avaliar a eficiência atual dos sistemas e as nuances regulatórias do setor, além das ameaças e oportunidades existentes na gestão dos parques. A assimetria de informação entre os players: concessionária, empresas terceirizadas e a administração municipal, está contextualizada durante todo o texto, relacionando-se com questões regulatórias específicas e know-how necessário para efetiva redução. Apesar de mais ampla, a pesquisa de campo centrou-se em dados obtidos na cidade de CATU-BA, com criação de processo de benchmarking focado na análise de quatro grandes blocos: gestão do cadastro, mensuração da arrecadação, controle das faturas de consumo e execução dos serviços de manutenção e ampliação, obtendo-se critérios perfeitamente replicáveis a outros municípios além dos processos necessários para melhoria da gestão e eficiência do sistema de Iluminação Pública.

**Palavras-chaves:** Iluminação Pública. Assimetria de Informação. Cadastro. Arrecadação. Consumo e Execução.

## **ABSTRACT**

This paper addresses the issue of public lighting in the municipal perspective, seeking to evaluate the current efficiency of the systems to the regulatory nuances in the sector and the threats and opportunities in the management of parks. The asymmetry of information between the players: utility, contractors and municipal administration, is contextualized throughout the text, relating to specific regulatory issues and know-how required for effective reduction. Although more extensive field research focused on data obtained in the city of CATU-BA, with benchmarking creation process focused on the analysis of four large blocks: registration management, measurement of storage, control of consumer bills and implementation of maintenance and expansion services, obtaining perfectly replicable criteria to other municipalities in addition to the processes necessary to improve management and efficiency of the public lighting system.

**Keywords:** Public Lighting. Asymmetric Information. Registration. Collection. Consumer and Execution.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de descentralização de Ouvidoria .....	36
Figura 2 – Parâmetros de gestão .....	52
Figura 3 – Organograma de Iluminação Pública em Catu – BA, 2015 .....	61
Figura 4 - Ganhos com implementação da FUNCIP .....	76

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Municípios com COSIP implantada – AM e AL .....	26
Tabela 2 – Lâmpadas Usadas na Iluminação Pública.....	42
Tabela 3 - Perdas relativas a desonerações de impostos .....	48
Tabela 4 – Quantidade de municípios da Bahia por porte .....	54
Tabela 5 - Municípios estratificados por porte populacional nos grupos de pobreza	54
Tabela 6 – Exemplos de municípios baianos (População 2010 – 2015) relacionados a Grupos de Pobreza .....	54
Tabela 7 – Territórios de identidade e critérios de inclusão pré-estabelecidos .....	56
Tabela 8 - Cadastro Parque Iluminação Pública CATU – pontos estimados .....	63
Tabela 9 - Cadastro Parque Iluminação Pública CATU – pontos medidos .....	66
Tabela 10 - Cadastro Geral do Parque Iluminação Pública CATU.....	67
Tabela 11 - Demonstrativo de Arrecadação da Taxa/Contribuição de Iluminação Pública .....	74
Tabela 12 - Tipo de lâmpada x Potência da lâmpada e perdas do reator .....	82
Tabela 13 - Situação de Luminárias na Rodovia BA -001. Out., 2015 .....	84
Tabela 14 – Lista de empresas entrevistadas na Bahia. Salvador, BA, 2016 .....	88
Tabela 15 – Modelos de execução nos processos licitatórios.....	93
Tabela 16 – Quantidade de pontos versus viabilidade da operação. Salvador, BA, 2016 .....	95
Tabela 17 – Informações Globais IP Catu.....	97
Tabela 18 – Parâmetros adotados para avaliação da IP em Catu-BA .....	98



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRADEE	Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica
ABRASI	Associação Brasileira de Empresas de Serviço de Iluminação
AGERBA	Agencia de Regulação do Estado da Bahia
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ARCE	Agencia de Regulação Ceará
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
CNT	Código Tributário Nacional
COELBA	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
COELCE	Companhia Energética do Ceará
COSIP	Contribuição para Custeio da Iluminação Pública
FMP	Fundo de Participação dos Municípios
FUNCIP	Fundo de Custeio da Iluminação Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Iluminação Pública
LDO	Lei das Diretrizes Orçamentárias
LED	Componente eletrônico semiconductor (“Light emitter diode”)
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MME	Ministério das Minas e Energia
NEOENERGIA	Holding controladora da COELBA (Bahia), CELPE (Pernambuco) e COSERN (Rio Grande do Norte)..
REN	Resolução Normativa ANEEL
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SESP	Secretaria de Serviços Públicos
TCE	Tribunal de Contas do Estado

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA: ESTRUTURAS VIGENTES E LEGISLAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	14
1.2 ENTENDENDO A CONTRIBUIÇÃO SOBRE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. BREVE HISTÓRICO DA COSIP .....	16
1.3 EXCLUSIVIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COSIP .....	21
1.4 RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL n.414/2010 .....	28
1.5 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DA ANEEL E AGERBA .....	35
1.6 FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUNCIP .....	38
1.7 LEGISLAÇÃO E OPERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS .....	41
<b>2 MUNICIPALIDADE E A GESTÃO</b> .....	<b>44</b>
2.1 COMPLEXIDADE NAS ATRIBUIÇÕES VERSUS ESTRUTURA DISPONÍVEL .....	44
2.2 DEPENDÊNCIA E CRISE NO FPM .....	47
2.3 TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	49
<b>3 PROJETO DE PESQUISA</b> .....	<b>52</b>
3.1 PROBLEMATIZAÇÃO, OBJETIVOS E HIPÓTESE .....	52
3.2 METODOLOGIA .....	53
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO - BENCHMARKING CATU-BA</b> .....	<b>60</b>
4.1 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL .....	60
4.2 CADASTRO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) .....	62
4.3 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO .....	68
<b>4.3.1 Contrato de Prestação de Serviços para arrecadação da COSIP e Mecanismos de Controle em Catu</b> .....	<b>69</b>
<b>4.3.2 Planejamento do sistema e criação da FUNCIP</b> .....	<b>74</b>
4.4 CONSUMO .....	76
<b>4.4.1 Faturas de Consumo, tipos e análises</b> .....	<b>77</b>
<b>4.4.2 Equipamentos utilizados no sistema</b> .....	<b>81</b>
4.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	85
<b>4.5.1 Critérios do privado no interesse dos serviços de IP</b> .....	<b>87</b>
<b>4.5.2 Impressões de Gestores Municipais</b> .....	<b>96</b>
4.6 RESUMO DOS PARÂMETROS EM CATU .....	97
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>103</b>
<b>ANEXO A - Contrato Arrecadação COELBA - IGRAPIUNA/BA</b> .....	<b>109</b>
<b>ANEXO B – Contrato Arrecadação COELBA – CATU/BA</b> .....	<b>114</b>

<b>ANEXO C – Contrato Fornecimento de Energia Elétrica COELBA – CATU/BA118</b>	
<b>ANEXO D - Carta Anuência Prefeitura de CATU/BA.....</b>	<b>127</b>

## INTRODUÇÃO

As Prefeituras no Brasil enfrentam dificuldades na execução dos serviços públicos constitucionalmente atribuídos (resíduos sólidos, saneamento, iluminação pública), preconizados na reforma constitucional (1988) sem a respectiva oferta de processos e recursos à execução. Cenário particularmente crítico nos municípios de pequeno porte, maioria no universo brasileiro, agravado pela desigualdade no pacto federativo, onde uma pirâmide invertida exemplifica a condição estrutural e arrecadatória da república: Governo Federal, Estados e Municípios

Demandam-se numerários compatíveis ao tamanho e complexidade das operações, recursos humanos qualificados ao monitoramento e controle dos serviços, existindo poucos agentes públicos que desempenhem tarefas múltiplas nos diversos setores. Atualmente, níveis de sistematização crescentes (políticas macro federais), representadas pelos Planos Nacionais (mecanismos estruturantes e uniformizadores), impõem limitações executivas aos municípios, deteriorando caixas descapitalizados.

Na Bahia, 69,06% dos municípios possuem menos de 25.000 habitantes (IBGE, 2014), em sua maioria não se encontra viabilidade econômica para sustentar serviços públicos de qualidade, pois apresentam-se com atividade econômica pouco expressiva, basicamente rurais, onde a Prefeitura é o maior empregador, havendo alto grau de dependência de transferências governamentais (Fundo de Participação do Municípios (FPM)), que tem sofrido desonerações (federal e estaduais) e queda de arrecadação, comprometendo a situação orçamentária das pequenas e médias cidades (ZIULKOSKI, 2015).

Dentre os serviços municipais, encontra-se a iluminação pública neste espectro de debilidade e demanda de processos (planejamento, gestão, controle e prevenção), que permitam uma manutenção e ampliação do sistema de Iluminação minimamente satisfatória. Ressalta-se uma enorme assimetria de informações entre os municípios (independentemente do tamanho econômico), e a Concessionária, com elevada capacidade de captura e submissão do agente público aos direcionamentos operacionais, de arrecadação e de repasse.

Neste contexto, encontra-se o objetivo principal desta dissertação: **discorrer e estabelecer parâmetros de análise para iluminação pública no município de Catu – Bahia**, caracterizando as estruturas organizacionais, processos e controles,

além da interface com os players do sistema (concessionária e empresas executoras terceirizadas), possibilitando um benchmarking<sup>1</sup> e modelo replicável de critérios para tomada de decisão e melhoria do processo de gestão aos gestores públicos dos municípios baianos (até 50.000 habitantes).

Foram enfatizados quatro vieses de análise: i) cadastro ii) arrecadação; iii) consumo; vi) execução, tendo iniciado em setembro de 2015 com maior abrangência (quatro municípios<sup>2</sup>), que por dificuldades organizacionais e negociação com a Concessionária, estão em etapa preliminar, embora haja informações relevantes à complementação dos processos comparativos sobre as premissas observadas.

Na sequência a Introdução, compila-se no capítulo I as estruturas e legislação vigente de IP, com atribuições constitucionais, evolução da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), a resolução normativa nº414 da ANEEL, a exclusividade na aplicação dos recursos arrecadados na IP, a importância da criação de mecanismo para controle do custeio, e a operação e legislação municipal, com abordagem sob a ótica dos parâmetros estabelecidos para controle do cadastro, da arrecadação, do consumo e da execução dos serviços.

No capítulo II são abordadas questões municipais, relacionando atribuições constitucionais, complexidade, recursos e estruturas necessárias à execução (própria, terceirizada e consorciação), sendo apresentados dados gerados pelos proprietários de algumas das maiores empresas terceirizadas de IP na Bahia, buscando-se estabelecer critérios sobre foco do privado na prestação deste serviço municipal.

No encadeamento foram estabelecidas a problematização, hipótese e objetivos do trabalho, seguindo-se a Metodologia (relato de caso), com definição do universo focal, visitas técnicas e questionários aplicados. O capítulo V dedica-se ao benchmarking da Iluminação Pública da cidade de CATU, com a análise dos parâmetros mencionados, suportando resultados e discussão sobre o parque e sugestões melhoria da qualidade do sistema.

---

<sup>1</sup> *Benchmarking* é a procura contínua pelo ponto de referência para medição de competências.

<sup>2</sup> Catu, Igrapiúna, Mutuípe e Ouroândia (Bahia).

## 1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA: ESTRUTURAS VIGENTES E LEGISLAÇÃO

O capítulo destaca a legislação pertinente ao sistema da Iluminação Pública (IP) e sua compreensão para a gestão das atividades, além das transversalidades e nuances do conjunto de normas vigentes em relação à execução dos serviços regulados, ressaltando a assimetria de informações existente entre os agentes, especialmente entre a Concessionária de Energia e a Gestão Comunal, nas questões regulatórias e operacionais.

A diferença de *know-how*, oriunda da capacidade desigual de investimento (mão de obra qualificada e recursos tecnológicos), penaliza o município, incapaz de responder a questões legais ou contratuais perante a Distribuidora de Energia, materializando-se em perdas financeiras decorrentes de multas e penalidades aplicadas pela Concessionária. Esta discrepância influencia na capacidade de planejar o crescimento e sustentabilidade do parque, com aumento indiscriminado do número de pontos e potência instalada, acarretando maior consumo de energia elétrica sem a devida qualidade nos serviços de manutenção, gerando parques mal iluminados, equipamentos ineficientes e serviços aquém da necessidade da população citadina (FIDALGO; FERREIRA; TIRYAKI, 2007).

Inicia com as atribuições constitucionalmente delegadas aos Municípios com foco no serviço de Iluminação Pública e suas bases legais; analisa a evolução do custeio dos serviços (histórico da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP)); toma como cerne a Resolução Normativa 414 da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas interações com o sistema; contextualiza a situação fiscalizatória ANEEL e Agencia de Regulação do Estado da Bahia (AGERBA); avalia a questão da exclusividade na utilização dos recursos arrecadados pela COSIP e suas variáveis; por último, efetua análise da implantação do Fundo de Custeio da Iluminação Pública (FUNCIP) nos Municípios.

## 1.1 ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O art. 30 da Constituição Federal - CF,<sup>3</sup> em seu inciso V, estabelece competência aos municípios para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inserindo-se aí a iluminação pública.

Já a Emenda Constitucional nº 39 inseriu em nossa Constituição o art. 149-A, atribuindo capacidade aos municípios e ao Distrito Federal para instituírem “contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”<sup>4</sup>

Assim, conforme o artigo 149-A da CF, o município poderá dispor, de acordo com lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma de cobrança e a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) ou COSIP, como se transcreve, a seguir:

Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

---

<sup>3</sup> Artigo 30 da CF: Compete aos Municípios:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV. criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII. promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX. promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

<sup>4</sup> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça
- II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III. cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
  - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

Vale notar que, apesar de a CF não determinar especificamente quais são os serviços públicos de interesse local, entende-se que a Iluminação Pública está dentro do rol das atribuições constitucionais trazidas pelo referido dispositivo. Isso se explicaria tanto pela execução, aplicabilidade e dimensão local, como por possuir um artigo específico na carta magna instituindo a cobrança do custeio para tal serviço a cargo do município.

Importante aqui destacar que a COSIP apesar de possuir semelhanças, não é taxa, nem tampouco imposto, é uma contribuição especial, que integra o Fundo de Iluminação Pública, destinado à manutenção da iluminação pública. Portanto, difere da Taxa de Iluminação Pública, possuindo natureza jurídica distinta daquelas espécies tributárias. A evolução histórica desta emenda à Constituição está explicitada no próximo item deste trabalho, com suas respectivas implicações e situação atual.

A forma para aplicação da referida Contribuição está delimitada logo em sequência pelo artigo número 150 da Constituição Federal, que impede os municípios, bem como União, Estados e ao Distrito Federal, exijam ou aumentem tributos sem a lei que previamente o estabeleça. O mesmo artigo ainda veda cobrar tributos: em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Dentro destas limitações, cabem as Câmaras Municipais a aprovação da lei no ano anterior a sua implementação e ao poder executivo municipal sua cobrança após 90 dias de publicada no diário oficial.

O mesmo dispositivo dispõe no inciso VI, alínea § 6º, “que é vedado aos poderes governamentais: “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições” (BRASIL, 1988, p.77) sem a devida aprovação de lei específica, que regule exclusivamente a matéria em questão.

Neste caso, todas as isenções, como: poder público, categorias especiais de consumidores de baixa renda, etc., precisam ser previstas em lei específica, no momento de sua instituição ou através de lei complementar, atribuindo os beneficiários da isenção em questão.

Diversos outros artigos da Constituição transversalizam-se com os temas da



Iluminação Pública, porém de maneira menos direta e conclusiva, ficando as atribuições e regulamentações específicas a cargo da resolução Normativa da ANEEL, comentada no decorrer do trabalho.

## 1.2 ENTENDENDO A CONTRIBUIÇÃO SOBRE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. BREVE HISTÓRICO DA COSIP

O custeio da iluminação pública municipal é um dos assuntos mais controvertidos do direito tributário nacional, devido à complexidade das ocorrências fáticas que encerra (MORAES, 2003).

Ainda segundo Paulo Valério Dal Pai Moraes (2003, p.12):

Por se tratar de uma prestação difusa, considerando que o serviço de iluminação tem a capacidade de beneficiar pessoas indeterminadas, mas que, igualmente, é realizado predominantemente por intermédio de pontos de iluminação localizados nas zonas urbanas, a obrigação de pagamento acaba sendo imposta indistintamente aos consumidores de energia elétrica proprietários de imóveis, sujeitos passivos eleitos para custear o serviço.

Até o início dos anos 90, a maioria esmagadora dos sistemas de Iluminação Pública era mantida e operada pelas Empresas de Energia Estaduais, que recebiam dos respectivos municípios os valores correspondentes ao consumo da energia elétrica. Cabia a empresa, com seus postos avançados por região, a execução da manutenção e ampliação dos parques de Iluminação, reembolsados ou não pelas cidades, cabendo aí uma forte dose de interesse político na operação, onde a execução de novos pontos de iluminação ou o atendimento de manutenção não realizada, rendiam votos e dividendos eleitorais as lideranças locais.

Santana (2010) destacou que após o início das privatizações do setor elétrico em 1996 e, considerando a determinação da ANEEL em sua resolução n.456 de 29 de novembro de 2000<sup>5</sup>, parte das novas Concessionárias de Energia não teve interesse em manter os serviços de Iluminação Pública sob sua responsabilidade, passando a execução aos municípios de manutenção, ampliação do sistema, iluminação de eventos e festas populares, antes executados pelas antigas empresas públicas de energia (constavam recursos garantidos dentro do escopo orçamentário dos governos).

---

<sup>5</sup> A Resolução Normativa n°456 foi substituída em 2010 pela n°414, com atualização e novos dispositivos sobre a regulação de energia elétrica.

Com a privatização das distribuidoras de energia no início da década de 90, antigas custeadoras dos serviços da Iluminação Pública, iniciou-se repasse dos ativos e serviços da para as gestões municipais, ficando o suporte financeiro para as atividades de campo e faturas de energia comprometidos, cabendo ao Município obter saídas para operação e custeio.

Na maioria das cidades, a solução foi à instituição de uma taxa correspondente ao serviço, a chamada Taxa de Iluminação Pública (TIP), que gerou inúmeras querelas jurídicas e insegurança na continuidade deste serviço essencial.

Como reportou Nunes (2011, p.29):

Antes da edição da Emenda Constitucional nº 39/2002, que inseriu o artigo 149-A à Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida como COSIP ou CIP, vários Municípios haviam criado uma taxa de iluminação pública para custear as despesas com a disponibilização da iluminação pública aos munícipes.

A taxa foi uma ação tentada pelos Municípios para equilibrar as receitas, pagar as faturas mensais de energia, e executar, mesmo que não a contento, os serviços de Iluminação, sob o argumento de que os munícipes estariam apenas restituindo aos cofres Municipais os gastos decorrentes dos serviços de iluminação pública.

Porém, a reação dos munícipes foi contrária a taxa. Houve a época grande descontentamento por parte dos contribuintes, não dispostos a arcar com mais este o ônus financeiro, adicionado a uma carga tributária extremamente elevada. Nesse passo, surgiram inúmeras ações judiciais questionando a legalidade e constitucionalidade da taxa.

A referida taxa foi repudiada também pelos Tribunais, sob a alegação principal de que a figura jurídica da "taxa" não era compatível com a realidade do serviço de iluminação prestado, haja vista que esta espécie tributária tem como características a especificidade e a divisibilidade, nos termos do artigo 77 do Código Tributário Nacional, circunstâncias estas inexistentes com relação ao serviço de iluminação pública.

A questão chegou ao STF que julgou a questão, através da Súmula vinculante 670, de 2003, convertida na Súmula 41, aprovada em sessão plenária de 11.03.2015, decidindo: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado

mediante taxa”, cuja ementa se transcreve:

Constitucional. Tributário. RE interposto contra decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade estadual. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP. Art. 149-A da Constituição Federal. Lei complementar 7/2002, do Município de São José, Santa Catarina. Cobrança realizada na fatura de energia elétrica. Universo de contribuintes que não coincide com o de beneficiários do serviço. Base de cálculo que leva em consideração o custo da iluminação pública e o consumo de energia. Progressividade da alíquota que expressa o rateio das despesas incorridas pelo município. Ofensa aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva. Inocorrência. Exação que respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso extraordinário improvido. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter 'sui generis', que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade." (RE 573675, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 25.3.2009, *DJe* de 22.5.2009)

"A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a Taxa de Iluminação Pública é inconstitucional, uma vez que seu fato gerador tem caráter inespecífico e indivisível." (AI 479587 AgR, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgamento em 3.3.2009, *DJe* de 20.3.2009)

"É assente nesta colenda Corte que as taxas de iluminação pública e de limpeza pública se referem a atividades estatais que se traduzem em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem vinculadas a determinado contribuinte, não podendo ser custeadas senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. (AI 463910 AgR, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, julgamento em 20.6.2006, *DJ* de 8.9.2006).

É necessário distinguir se o serviço de iluminação pública é prestado de maneira universal ou se é um serviço prestado singularmente, com cunho específico. Se abranger toda população, tratando-se de um serviço geral, com oferta a toda coletividade, o mesmo deve ser tratado como imposto, e não taxa, verificando ainda se o serviço é divisível, de utilização individual e mensurável (MORAES, 2003).

A iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, comerciantes fixos, ambulantes, motoristas e usuários do sistema de transporte coletivo, turistas, praticantes de atividades

esportivas, moradores e trabalhadores em deslocamento, ou seja, a população em geral, independentemente de sua morada ou local de trabalho, portanto é impossível individualizar a quantidade de luz gasta por cada um, para ser possível a cobrança da taxa.

Conclui-se, que o serviço de iluminação pública não poderia ser cobrado por meio de taxa, pois é um serviço dirigido a toda coletividade, não podendo ser dividido em unidades individuais e autônomas para cada contribuinte. Deve, portanto, ser custeado por meio de impostos e não de taxas, por ser indivisível, contrariando o inciso III do artigo 79 do CTN e o inciso II do artigo 145 da Constituição.

Como consequência da decisão, e respectiva impossibilidade da cobrança da TIP, os Prefeitos de todo o país passaram a pressionar o Congresso Nacional para uma alternativa de fonte de receita capaz de substituir o antigo numerário, já que com a perda da taxa e a consequente redução dos recursos para a prestação do serviço, os valores das faturas de energia elétrica apresentados pela Concessionária acumulavam-se a cada mês, reduzindo, por consequência, os serviços de manutenção e ampliação dos parques de Iluminação, fragilizando ainda mais a qualidade da prestação.

Como exemplo do caos estabelecido a época da extinção da taxa, fruto da urgência dos Alcaldes<sup>6</sup> em obter outra forma de financiar o sistema, temos o caso de alguns Municípios do Rio Grande do Sul, onde tentou-se instituir um “sistema de cotas de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação municipal”, sendo a verba cobrada diretamente nas contas de energia elétrica. Para aqueles os consumidores que não desejassem pagar, deveriam reclamar pessoal e diretamente ao órgão municipal e ser excluído da cobrança. Algo inviabilizado pela ineficiência no próprio ato da exclusão, o que motivou o reconhecimento do Tribunal Gaúcho 29 de que a cobrança nada mais era que uma TIP travestida de cunho voluntarista absolutamente inexistente (MORAES, 2003).

Conforme relatou Hugo Machado (2003), aventou-se a mudança do inciso II do artigo 145 da Constituição Federal II, que reza sobre a cobrança de taxas, ampliando-se seu escopo com a inclusão da Iluminação Pública e Lixo. Porém, após debates e indefinições, a Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002

---

<sup>6</sup> Alcaide - **Sm** (do árabe: *ár al-qaid* - o líder) 1. Governador de castelo, província ou comarca, com jurisdição civil e militar. 2. Prefeito. - Dicionário Michaelis.

(DOU de 20 de dezembro de 2002), acabou sendo o meio de que se valeu o Congresso para solucionar, ao menos em parte, a carência de recursos dos Municípios para execução do serviço.

A denominada Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) ou COSIP foi, então, a solução encontrada pelo Congresso Nacional para atender ao reclamo dos Municípios, em face da inconstitucionalidade da denominada Taxa de Iluminação Pública. Essa Emenda inseriu na Constituição Federal de 1988 o art. 149-A, que atribui aos Municípios competência para “instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”<sup>7</sup> (BRASIL, 1988, p.176).

Consoante previsão constitucional e de acordo com o nosso sistema tributário nacional são cinco as espécies tributárias, a saber: (i) impostos; (ii) taxas; (iii) contribuições de melhoria; (iv) contribuições em geral; e (v) empréstimos compulsórios. As contribuições em geral, por seu turno, se subdividem em:

1) contribuições sociais (CF, art. 194), as quais novamente se subdividem em:

1.1) contribuições de seguridade social (CF, art. 195, CF, 195, § 4º);

1.2) contribuições salário educação (CF, art. 212, § 5º) e

2) contribuições especiais, as quais novamente se subdividem em:

2.1) contribuições de intervenção no domínio econômico (CF, art. 149);

2.2) contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas (CF, art. 149);

2.3) contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CF, art. 149-A).

Assim, pela leitura do texto constitucional, conclui-se que os Municípios e o Distrito Federal deverão criar a respectiva contribuição de iluminação pública nos **termos de suas respectivas leis**. Nesse sentido, esta pesquisa aderiu à interpretação da Procuradoria Federal Junto à ANEEL, que entende ser desnecessária lei federal para disciplinar a matéria em virtude de previsão estabelecida no *caput* do artigo 149-A. Corroborando seu entendimento, o mencionado órgão entende, ainda, inconstitucional lei federal que venha a disciplinar a questão, vez que a Constituição Federal reservou privativamente aos Municípios e

---

<sup>7</sup> A Confederação Nacional dos Municípios chegou a elaborar e distribuir minuta de projeto de lei municipal, com a respectiva justificativa, instituindo a contribuição de iluminação pública, mas houve município que legislou simplesmente mudando o nome da espécie tributária, antes denominada taxa de iluminação pública, para contribuição de iluminação pública (Lei nº 8.677, de 31 de dezembro de 2002, do Município de Fortaleza, DOM de 31.12.2002).

ao Distrito Federal competência para legislar sobre a matéria em comento (BIP<sup>8</sup> PF/ANEEL, 2015).

Dessa forma, conclui-se desnecessária a edição de lei federal a respeito do tema. Com o advento do artigo 149-A da Constituição Federal, os Municípios e o Distrito Federal, possuem **competência plena e privativa para legislar** a respeito de contribuição de iluminação pública no âmbito de seus territórios, instituindo e disciplinando a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

### 1.3 EXCLUSIVIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COSIP

Conforme explicam Fidalgo, Ferreira e Tiryaki (2007, p.1) “a Iluminação de logradouros é um bem público - conceitualmente, não excludente e não rival – cuja oferta é de especial relevância para a população”. Este contexto se acentua nos grandes centros e conglomerados urbanos, tanto nos bairros da periferia como nos locais mais nobres das grandes cidades brasileiras.

Devido à grande pressão social dos tempos atuais, a iluminação desempenha papel fundamental como inibidor da violência, e como mecanismo de desenvolvimento das comunidades de baixa renda, que convivem diariamente com a falta de infraestrutura urbana.

Por tratar-se de uma prestação difusa, considerando que o serviço de iluminação tem a capacidade de beneficiar pessoas indeterminadas, mas que, igualmente, é realizada predominantemente por intermédio de pontos de iluminação localizados nas zonas urbanas, a obrigação de pagamento acaba sendo imposta indistintamente aos consumidores de energia elétrica, proprietários de imóveis, sujeitos passivos eleitos para custear o serviço (MORAES, 2003).

Temos então, no novo cenário da privatização das companhias de energia elétrica, a legalização de uma contribuição que garante a execução dos serviços de Iluminação, efetivando a segurança empresarial<sup>9</sup> das Concessionárias de energia neste segmento público. Basicamente, trata-se do recebimento, contínuo e na data exata, das faturas de energia, e de viabilizar o financiamento das Prefeituras no custeio deste serviço público.

Com estas prerrogativas, o Município, inquestionavelmente, torna-se

---

<sup>8</sup> BIP – Boletim Informativo PF/ ANEEL.

<sup>9</sup> Não trata de segurança patrimonial ou de pessoas, e sim dos condicionantes para a continuidade da empresa, sua estratégia de perpetuação (tradução própria).

responsável pela aplicação da contribuição, administrando isoladamente o sistema e seu respectivo custeio, tendo o desafio de atender uma demanda crescente por mais pontos de iluminação pública e o conseqüente aumento da manutenção e consumo de energia.

A COSIP, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 149-A da Constituição, pode ser cobrada na fatura de energia elétrica da Concessionária local, responsável direta pela arrecadação e posterior repasse aos municípios, sendo remunerada mediante aplicação de um percentual pelo serviço executado (percentual este, não adequadamente elucidado ou contextualizado pelo tamanho ou complexidade de cada município)<sup>10</sup>,

Neste contexto, os recursos arrecadados devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento das contas de energia elétrica, da manutenção do sistema, da ampliação do parque de iluminação e para eventos correlatos de interesse público, não cabendo outra utilização que não esteja relacionada diretamente com a execução destes itens.

Existem inúmeros exemplos de recursos com destinação específica que não são aplicados em seus respectivos objetivos, como no sistema integrado de saúde, no fundo nacional de educação, no fundo de combate à fome, etc. Em todos os casos, os tribunais de contas estão atentos e punindo severamente - porém sem a devida agilidade - aqueles gestores que, por conduta irregular, ou incompetência administrativa, aplicaram estes recursos em outros destinos que não os carimbados por lei.

No caso direto da Iluminação Pública, a aplicação em outras áreas não é comum, ficando os recursos arrecadados dentro do espectro do setor de energia municipal. É nesta situação específica que surge a seguinte pergunta: é possível a utilização dos recursos da COSIP para pagamento das faturas de energia elétrica dos Prédios Públicos Municipais, como por exemplo: escolas, postos de saúde, secretárias. Dentro deste mesmo imbróglio, poderíamos enquadrar o mobiliário urbano: pontos de ônibus, abrigos diversos, banheiros públicos, totens informativos de trânsito, barracas para venda de rua, etc., como possíveis agentes da IP sendo suas respectivas faturas de energia pagas pelos recursos da Contribuição.

Explicita Santana (2010), que a Iluminação Pública está umbilicalmente ligada

---

<sup>10</sup> A Coelba cobra, indiscriminadamente, 3,38% do total arrecadado de cada município pela prestação do serviço de arrecadação.

ao modelo geral do fornecimento de energia elétrica, sendo estendidos os limites adequados de continuidade e qualidade de energia até o ponto de entrega submetido à legislação federal. Tem-se, assim, que esta deve obedecer conseqüentemente, as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica. É pertinente aqui lembrar que a Agência Reguladora Federal de Energia Elétrica define conceitualmente o termo na sua RN nº 414/2010, artigo 1º, inciso XXXIX, e especifica no seu § 6º todas as possíveis caracterizações:

[...] fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

Mediante aos conceitos estabelecidos pela Resolução, nenhum prédio público ou mobiliário urbano, pode ser considerado, ou parcialmente enquadrado, como parte do sistema de Iluminação Pública. Para melhor compreendermos o motivo pelo qual a contribuição para a Iluminação Pública não pode ser confundida com outros ativos, faz-se necessário o entendimento da natureza jurídica da contribuição.

Scaff (2010) apresentou a nota distintiva das contribuições em relação aos demais tributos:

O aspecto fundamental é o da destinação, que as faz poder ser enquadradas como instrumentos de arrecadação de valores para cumprir as finalidades estatais no domínio econômico, dentre elas as sociais, de intervenção no domínio econômico e no interesse de categorias profissionais e econômicas. Ou seja, tais contribuições se caracterizam como um instrumento de arrecadação tributária com a finalidade específica de implementar os direitos humanos de segunda geração, quais sejam, aqueles que estabelecem prestações positivas a serem desenvolvidas pelo Estado, que se configuram como implementação do princípio da isonomia entre os homens, tratando-os de maneira desigual, na medida de suas desigualdades. Cumprem as contribuições, portanto, esta função específica no âmbito da arrecadação tributária. Desta fora, não podem ser completamente entendidas de maneira apartada da destinação de sua arrecadação.

As últimas duas linhas do texto destacado já distinguem a exclusividade da implementação da contribuição, não podendo a mesma ser utilizada para qualquer



outro fim que não esteja dentro dos parâmetros da Iluminação pública, por definição destacada na resolução ANEEL nº 414.

Porém, grande parte dos gestores municipais não estão cientes, ou ignoram as implicações em utilizar os recursos arrecadados para outros fins, mesmo que estes estejam dentro do escopo da energia elétrica utilizada no município.

Como exemplo recente, observa-se a resposta efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR, 2015) à consulta formulada pela Prefeita da Cidade de Campo Mourão:

Consulta: É possível utilizar os recursos da COSIP para pagamento de eletricitas, para pagamento de faturas de energia elétrica dos espaços esportivos do município, e para a aquisição de materiais e serviços de espaços esportivos e parques de exposição?

Resposta do Tribunal: É possível o pagamento dos salários da equipe de eletricitas que faz a manutenção da rede pública com recursos da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP). No entanto, não é possível o pagamento de faturas de energia elétrica de espaços esportivos, nem a aquisição de materiais e serviços para parques de exposições com recursos da contribuição.

No caso do custeio dos salários dos eletricitas, fica evidente a questão da exclusividade e competência do município para utilizar os recursos da COSIP, atendendo operações diretas ou indiretas que digam respeito aos serviços de Iluminação Pública, considerando assim, a mão de obra que desempenha função de campo como parte integrante destes serviços. Esta possibilidade depende de duas premissas: tratar-se de bem de uso comum, acessível a toda população, e que o custeio se restrinja à iluminação, sem incluir outras formas de consumo de energia elétricas.

Outra observação do processo é o impedimento do pagamento das faturas decorrentes do uso dos espaços esportivos pelo Tribunal, por considerar estes bens como de uso não comum, não acessíveis a toda população. Notadamente um prédio ou espaço de administração municipal, porém de uso não difuso e excludente, ficando assim impossibilitado de utilizar os recursos arrecadados pela contribuição em questão.

Exemplo recente que corrobora com a não utilização da COSIP indevidamente, foi a condenação do ex-prefeito de Boa Vista, Iradilson Sampaio, pela Justiça Estadual de Roraima a pagar multa no valor de R\$1,8 milhões, bem

como a suspensão dos direitos políticos por oito anos, por utilizar os valores arrecadados das taxas de iluminação pública, para pagamento de despesas de energia elétrica dos prédios públicos municipais, ferindo a legislação vigente (PORTAL G1, 2014)

A investigação teve origem em denúncias de usuários relatando aumento abusivo no valor da contribuição da iluminação pública. Ao ser questionada, a Prefeitura informou que o aumento resultou de uma alteração de cálculo nos patamares estabelecidos para atender as despesas com a operação do sistema de IP. Porém constatou-se que os valores arrecadados eram utilizados para cobrir despesas com energia elétrica das repartições públicas, conforme descreve o MPRR (2014):

No contrato firmado entre o município de Boa Vista e a empresa Boa Vista Energia, em sua cláusula primeira, consta que “o município delega à Boa Vista Energia poderes de cobrança mensal de contribuição de iluminação pública [...] bem como autoriza a Boa Vista Energia a compensar a referida contribuição, os valores devidos pelo município a título de consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública, consumo de energia elétrica pelos órgãos municipais e eventuais custos de manutenção.

Lamentavelmente este quadro ainda está presente em diversos municípios por todo país, ainda mais com a crise de recursos vigente na Municipalidade, gerando dificuldades que impelem, em alguns casos de boa-fé apesar de irregulares, o direcionamento dos recursos para pagamento das faturas de energia dos prédios públicos. Os agentes reguladores ainda não atentaram para necessidade de obrigar as Concessionárias de Energia a verificarem a origem dos recursos repassados pelo Município, imputando a mesma, **responsabilidade solidária** quando da utilização de recursos da COSIP para pagamento das faturas de energia elétrica que não sejam da Iluminação Pública.

Os controles são mais que possíveis, sendo de domínio pleno da Concessionária todo o processo, já que a mesma é a arrecadadora da Contribuição e repassadora dos recursos para as administrações municipais, bem como fonte de origem das faturas de energia elétrica, sendo impossível o não saber da ocorrência irregular de pagamento pela gestão da Distribuidora.

As Parcerias Público Privadas estão no cerne da discussão atual sobre os sistemas de Iluminação, com diversos processos de Chamamento Público de Interesse ocorrendo em diversos locais do país como: São Paulo - SP, Feira de

Santana-BA e mais recentemente Salvador - BA.

A discussão reza em torno do repasse para o Privado dos processos e operação de todo o sistema da Iluminação Pública, seus controles financeiros e arrecadatórios, manutenção, ampliação e outros eventos correlatos. No acaso específico do chamamento da Prefeitura de Salvador, incluiu-se, além da Iluminação Pública, a gestão dos Prédios Públicos, inespecífico quais recursos poderiam ser utilizados para tal fim (SEMOP/SALVADOR, 2015). Outras municípios também se movimentam em busca deste caminho, como Maceió - AL e Uberaba - MG. Nesta última o governo municipal calcula em 120 milhões o total necessário para substituir as atuais lâmpadas por tecnologia LED, além de manutenção e ampliação do parque, conforme afirma a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE, 2015).

Boa parte dos Municípios possuem a COSIP implantada e indicada, de maneira principal ou exclusiva, como mecanismo de financiamento e custeio da operação da IP, conforme observado nos dados da Eletrobrás Amazonas Energia (2013) e da Eletrobrás Distribuição Alagoas (2013) (Tabela 1).

Tabela 1 – Municípios com COSIP implantada – AM e AL

Distribuidora	Municípios	COSIP		Superavitários
		Implantada	Ausente	
<b>Amazonas Energia</b>	62	30	32	26
<b>Distribuição Alagoas</b>	102	95	7	58

Fonte: Adaptado de Eletrobrás Amazonas e Alagoas (2013).

Municípios descritos como superavitários, são aqueles que possuem saldo suficiente para pagamento das faturas de energia elétrica e manutenção do sistema. Enquanto os deficitários, independente da instalação ou não da COSIP, possuem uma arrecadação inferior ao necessário para quitação das faturas junto a Concessionária e execução dos serviços em campo.

Não foram encontrados dados (oficiais, acadêmicos ou setoriais), sobre a quantidade de municípios com COSIP instalada versus equilíbrio das contas, porém, nos dados levantados por esta pesquisa em quatro municípios baianos<sup>11</sup>, nenhuma das cidades que possuem implantada a contribuição, conseguiu durante os 06

<sup>11</sup> Catu, Igrapiúna, Mutuípe e Ouroândia

primeiros meses do ano de 2015 (informação verbal)<sup>12</sup> custear o sistema exclusivamente com recursos desta fonte específica, sendo necessária suplementação orçamentária do tesouro. Observa-se que os patamares de contribuição máximos pelas respectivas categorias (residencial, comercial, industrial, etc.), não são suficientes em relação ao total de consumidores de energia elétrica da Cidade, cabendo nova reestruturação arrecadatória e planejamento criterioso de gastos para equilíbrio do sistema.

Segundo Damasceno (2016)<sup>13</sup>, na Bahia, dos 417 municípios existentes, 237 possuem implantada a COSIP, sem dados específicos quanto a sustentabilidade do sistema, com mais de 40% das cidades sem a implantação da contribuição, efetuando o custeio do sistema exclusivamente com recursos oriundos dos cofres cidadão.

Ressalta-se que em janeiro/2015 expirou o prazo estabelecido pela ANEEL, prorrogado anteriormente, para que todos os municípios brasileiros assumissem o imobilizado e a operação dos serviços de Iluminação Pública (ANEEL, RN<sup>14</sup> n.414, n.479). A Bahia e sua concessionária de distribuição de energia (COELBA - Grupo NEOENERGIA), concluiu o processo há alguns anos, não existindo execução de serviços de IP pela Distribuidora na data especificada (COELBA, 2014; ABRASI<sup>15</sup>, 2011).

Essa ação de vanguarda na antecipação do processo de repasse, não significou eficiência e/ou melhoria na operação do sistema pelos municípios, pelo contrário, aumentou o abismo de informações entre os entes e prejudicou inúmeros sistemas que já funcionavam precariamente, sendo esta a origem de vários problemas, destacando-se a ausência (concessionária e governo) do repasse de ferramentas gerenciais e recursos adicionais na transição do sistema da concessionária aos municípios (FIDALGO; FERREIRA; TIRYAKI, 2007).

Assim, preconiza-se a necessidade de informações para equilibrar a relação dos municípios com a Concessionária de Energia, inclusive para tomada de decisão do modelo de gestão aos serviços de IP (execução direta ou terceirizada), no foco da transparência, eficiência, universalização e equilíbrio econômico financeiro,

---

<sup>12</sup> Entrevista presencial realizada nas três cidades entre set e out de 2015.

<sup>13</sup> Roberto Damasceno, analista COELBA, contato: rdamasceno@neoenergia.com, abril 2016, informação pessoal.

<sup>14</sup> Resolução Normativa.

<sup>15</sup> Associação Brasileira de Empresas de Serviço de Iluminação.

enfatizando o atendimento de qualidade ao munícipe.

#### 1.4 RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N.414/2010

A regulamentação imposta pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nos crivos das suas resoluções e portarias, normativa aos *stakeholders*<sup>16</sup> do mercado, inclusive na relação entre Concessionárias e Municípios quanto a oferta de energia elétrica à IP e Prédios Públicos, em todas as suas vertentes e aplicabilidades, de acordo com a Resolução vigente é fundamental ao gestor público municipal, minimizando a assimetria de informação, dimensionando deveres e posicionando-se quanto aos direitos frente a Concessionária de Energia.

A ANEEL publicou, em novembro de 2000, a Resolução nº 456 intitulada “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, que determinou e norteou de forma oficial e técnica as relações entre os agentes responsáveis pela prestação do serviço público de energia elétrica e os consumidores (ANEEL, 2000). Após um longo processo de discussão, iniciado em 2008 por meio de audiências e consultas públicas, com a contou com contribuições de consumidores, associações de agentes do setor elétrico, órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público Federal, etc., a ANEEL lançou a Resolução Normativa - REN nº414, atualizada até a REN 499/2012.<sup>17</sup> Este conjunto de disposições atualiza e aprimorara as condições vigentes do fornecimento de energia elétrica em todos os seus segmentos e consumidores, que resultaram em uma grande revisão da Resolução nº. 456/2000, agora revogada, consolidando diversos outros regulamentos a fim de aglutinar as condições de fornecimento e os direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica (ANEEL, 2012).

Organizada de forma clara para servir como um guia ao consumidor, a nova norma apresenta as definições dos termos usados ao longo do texto e trata, dentre outros, de aspectos relativos à classificação e à titularidade de unidades consumidoras, de prazos para ligação, das modalidades tarifárias, dos contratos,

---

<sup>16</sup> O termo inglês *stakeholder* (que pode ser traduzido como ‘parte interessada’) designa uma pessoa, grupo ou entidade com legítimos interesses nas ações e no desempenho de uma organização e cujas decisões e atuações possam afetar, direta ou indiretamente, essa mesma organização. <http://know.net/cienceconempr/gestao>. Acessado em 03 abr 2016 as 23:15;

<sup>17</sup> A referida Resolução pode ser encontrada na íntegra para consulta no seguinte sítio eletrônico: [http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/REN\\_414\\_2010\\_atual\\_REN\\_499\\_2012.pdf](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/REN_414_2010_atual_REN_499_2012.pdf). Acesso em: 09.03.2016.

dos procedimentos para leitura e faturamento, da recuperação de receita em virtude da ocorrência de procedimentos irregulares e do ressarcimento por danos elétricos. Esta norma norteia as relações gerais entre todos os *players*, especialmente entre fornecedores e consumidores do sistema elétrico, correspondendo a verdadeira Bíblia para encaminhamentos, consultas e operações no setor.

Consta no Art. 1º, inciso XXXIX, o conceito de Iluminação Pública “[...] serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual [...]” (ANEEL, RN 414, p.19). Especifica nos Arts. 5 e 6 (p. 30), a aplicação das tarifas e a observação das classes e subclasses, bem como locais ao atendimento, *in verbis*:

§ 5º A classe poder público, independente da atividade a ser desenvolvida, caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação em rodovias e semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público, considerando-se as seguintes subclasses:  
Poder público federal;  
Poder público estadual ou distrital; e  
Poder público municipal.

§ 6º A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

A fim de elucidar a exclusividade de aplicação dos recursos da COSIP, apresentamos o conceito de Iluminação Pública, independentemente de qualquer outra forma transversal da utilização de energia elétrica pelos Municípios, como prédios públicos ou mobiliário urbano.

Assim, a referida Resolução, no seu Artigo 21º define que:

A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de

responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

§ 1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43. ”

(Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 479, de 03.04.2012).

As condições para a realização de obras na rede IP, estão condicionadas ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, também denominado pela COELBA como: “Rede IP Prefeitura com Interveniente – ICMS” (anexo A – Modelo do Município de Igrapiúna-BA). Nele, estão contidas as condições comerciais para realização de tais obras especificadas no artigo acima, apesar de não especificados os materiais e seus respectivos custos.

As ressalvas trazidas no §2º acima consignado, diz respeito às condições comerciais em ampliações necessárias nas redes já existentes para atendimento da Iluminação Pública, desonerando a Concessionária deste custo, que o repassa ao Poder Público Municipal.

Outro elemento importante para conceituação e entendimento da Iluminação Pública diz respeito à quantidade de horas noturnas consideradas para cálculo nas faturas de energia estimada, especificada no artigo 24, página 42, da mesma Resolução nº414:

[...] para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

§ 1º O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

§ 2º A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a.

A maioria esmagadora das redes de Iluminação Pública é medida a partir de

faturas estimadas, onde a quantidade de lâmpadas é multiplicada por sua potência, pela quantidade de horas que o artigo acima estabelece pela tarifa B4a<sup>18</sup>, perfazendo o total a ser pago pelo Município neste modelo de cobrança.

Não foram encontrados dados sobre a quantidade de sistemas medidos e estimados nas cidades, sendo esta uma informação individual e específica de cada cidade.

Conforme explicou Osvaldo do Rosário<sup>19</sup>, Secretário de Infraestrutura da cidade de Igrapiúna-BA em entrevista concedida para levantamento de dados da presente dissertação: “a Concessionária insiste em que coloquemos medidores nas praças, quadras e espaços onde haja concentração de público para feiras, show e outras eventos. Acredito que para evitar o consumo indevido de ambulantes e outros autônomos, que se conectam sem permissão na rede de Iluminação Pública, causando consumo não computado e respectiva perda”.

Porém, apesar do interesse específico da Concessionária em reduzir as perdas oriundas de “gatos”<sup>20</sup>, os sistemas medidos, onde existe a presença do medidor de energia, é positivo para o Município, possibilitando além de redução no consumo a automatização dos horários e quantidades de lâmpadas acessas, como explicou Santana (2010, p.46):

A Concessionária não é obrigada a instalar equipamentos de medição quando o fornecimento for destinado para iluminação pública [...] a concessionária deverá instalar os equipamentos de medição quando for do seu interesse ou quando solicitado pelo consumidor. Este artigo da resolução deve ser utilizado mais pelas prefeituras e pelas concessionárias, pois o circuito medido obtém uma medição mais justa do consumo de energia elétrica.

Sequencialmente, cumpre mencionar o artigo 25º do mesmo diploma legal que disciplina os equipamentos auxiliares da Iluminação Pública, estabelecendo que a energia elétrica consumida pelos mesmos deve ser calculada com base nas normas da ABTN (Associação Brasileira de Normas Técnicas), de acordo com dados dos fabricantes dos equipamentos mediante aprovação em laboratórios técnicos credenciados. Nesta questão específica, é necessário que a Prefeitura informe

---

<sup>18</sup> Tarifa especificada na resolução 414 art.24 § 2º, exclusiva para o uso nas faturas de energia elétrica da Iluminação Pública. A tarifa para Prédios Públicos é a B4b.

<sup>19</sup> Osvaldo Alves do Rosário, Secretário de Infraestrutura de Igrapiúna-BA, e-mail: osvaldo.alves.rosario@hotmail.com, abril 2016, informação pessoal.

<sup>20</sup> Gato é o jargão popularmente usado para caracterizar uma ligação clandestina de energia elétrica.



constantemente e corretamente que tipo de material está sendo utilizado no parque, como relês, reatores, etc, pois caso sejam utilizados equipamentos modernos e com menores perdas, estas precisam ser inseridas nas contas de energia estimada, fornecendo impacto positivo na economia nas faturas.

Por fim, outro item a ser destacado na Resolução Normativa em questão, com grande interação com os processos de Iluminação Pública, diz respeito ao artigo 26º, assim descrito:

Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial e competente, a distribuidora deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo único. A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à distribuidora.

Com a consolidação de novos e modernos equipamentos, como painéis fotovoltaicos com temporizadores inteligentes, a redução da energia elétrica consumida nos sistemas estimados é uma realidade que se concretizará em curto prazo, cabendo ao Município o planejamento adequado para este processo de efficientização energética,<sup>21</sup> de forma a controlar e informar a Concessionária de tais ações, para que a mesma proceda às mudanças no seu cadastro e a consequente redução nas faturas.

O Cadastro da IP é formado pela junção de todas as informações relativas aos equipamentos utilizados no parque e suas características. Por essência, está dividido em dois grandes blocos:

- Medido – onde o consumo é auferido por medidores da concessionária de energia, obtendo-se as faturas pela multiplicação simples da tarifa estipulada para iluminação pública: B4.
- Estimado – onde o consumo é auferido pela quantidade total de pontos existentes<sup>22</sup> versus sua potência, perda dos reatores e horas noturnas

---

<sup>21</sup> Eficiência energética é uma atividade que busca melhorar o uso das fontes de energia. A utilização racional de energia chamada também simplesmente de eficiência energética, consiste em usar de modo eficiente a energia para se obter um determinado resultado. Por definição, a eficiência energética consiste da relação entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização (ABESCO, 2016).

<sup>22</sup> É especificado o tipo de cada lâmpada no cadastro, porém não há diferença específica de consumo pelo tipo e sim pela potência. O interesse é neste caso total do município, que dependendo do tipo de lâmpada pode ter a mesma potência com menor luminosidade e menor vida útil.

estipuladas, perfazendo o total do consumo estimado da cidade, obtendo-se as faturas de consumo pela multiplicação direta da tarifa (B4).

O **Cadastro do Parque de Iluminação Pública** é ferramenta fundamental para o controle de todo o sistema, sem ele todas as informações relativas ao aumento do consumo no parque ou a melhoria da eficiência se perdem, cabendo ao gestor a sua informatização ou não, ressaltando que em municípios menores, com até 5.000 pontos<sup>23</sup> é plenamente gerenciável em planilha eletrônica, não necessitando de gastos elevados para sua automatização.

Conforme a resolução normativa nº 414 da ANEEL, a Concessionária deve possuir base cadastral atualizada dos municípios, e, a cada dois anos ou quando julgar necessário, poderá efetuar nova recontagem e atualização, cobrando, se for o caso, por acréscimo de novos pontos não informados pelo Município a Distribuidora para atualização do cadastro.

Este registro sequer existe na maioria das Cidades, em especial as de pequeno e médio porte, ou então não é controlado de acordo com as necessidades da operação, inexistindo processos para mensuração e informe de novos pontos instalados ou de modernização realizadas. Isso se deve em grande parte devido à ausência de pessoal especializado e uma enorme disparidade de conhecimento, deveres e direitos, entre os agentes. Vale salientar que essa falta de informação principalmente entre a Concessionaria de Energia e o Município, é um dos principais problemas abordados neste trabalho em relação à Iluminação Pública. De forma geral, a presente pesquisa apurou que as Concessionárias estão em uma posição de força e *know-how* imensamente superior as Cidades, derivada de maiores recursos e conhecimento prévio sobre os sistemas regulatórios em questão, desequilíbrio sustentado por um silêncio conveniente por parte da Concessionaria, mas em especial pela ausência de cobrança, controle e fiscalização pela administração cidadina.

Continuando na Resolução Normativa n °414, analisa-se o artigo 68:

O contrato de fornecimento para iluminação pública deve ser celebrado com os poderes públicos municipais ou distrital e conter, além das cláusulas constantes do Art. 63, quando pertinentes, e daquelas essenciais a todos os contratos, outras relacionadas a:

---

<sup>23</sup> Informação resultante da experiência no monitoramento do cadastro do município de CATU por este projeto de pesquisa, abril de 2016.

- I - Especificação da propriedade dos ativos das instalações;
- II - Forma e condições para prestação dos serviços de operação e manutenção, conforme o caso;
- III - Procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;
- IV - Procedimentos para revisão do consumo de energia elétrica ativa, vinculado à utilização de equipamentos de controle automático de carga;
- V - Tarifas e tributos aplicáveis;
- VI - Condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;
- VII - Condições de faturamento das perdas referidas no Art. 94;
- VIII - Condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição; e
- IX - Condições para inclusão da cobrança de contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia elétrica, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal.

Parágrafo Único. Uma via do contrato deve ser devolvida ao Poder Público em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, com as respectivas assinaturas e rubricas.

(Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 418, de 23.11.2010).

Na Bahia existem dois contratos entre a COELBA e as Prefeituras: a) Prestação de Serviços para Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública<sup>24</sup>; b) Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública<sup>25</sup>. Mediante a análise dos referidos contratos celebrados entre a Concessionária e municípios do estado da Bahia<sup>26</sup>, não foram encontrados todos os elementos listados pelo artigo referido da Resolução n.414, cabendo aos agentes reguladores a fiscalização e informação aos *players* (Município).

O artigo 69 da Resolução Normativa nº414, ainda especifica que a Distribuidora deverá informar as administrações municipais, necessidade da assinatura do contrato ou acordo operativo para disciplinar as condições de uso da rede da Concessionária, responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações da iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.

Estes foram os principais pontos destacados da Resolução n °414 que dizem respeito diretamente ao serviço de Iluminação Pública. Porém, destaca-se que a

---

<sup>24</sup> Anexo A – Contrato de Arrecadação Igrapiúna – BA.

<sup>25</sup> Anexo B – Contrato de Consumo de Energia Elétrica Catu – BA.

<sup>26</sup> Igrapiúna, Catu e Mutuípe- Bahia

transversalidade, cabendo estudos específicos dependendo da necessidade de cada Município.

A análise e a respectiva socialização dos tópicos da Resolução da ANEEL referentes aos direitos dos Municípios deveriam ser alvo de políticas governamentais, sejam por parte da ANEEL ou das Agências Reguladoras Estaduais, através da elaboração de cartilhas ou cursos de formação, especialmente direcionados aos pequenos e médios municípios, visando reduzir a assimetria de informação e melhorar a gestão de todo o sistema de iluminação.

Além disso, a necessidade do aumento de informações regulatórias e formação de capacitação por parte das gestões municipais, deveriam nortear um amplo programa aprimoramento técnico no setor, que induziriam, sem nenhuma dúvida, a melhoria da eficiência energética das cidades e a redução dos custos de operação e custeio do sistema, trazendo benefícios para toda a sociedade.

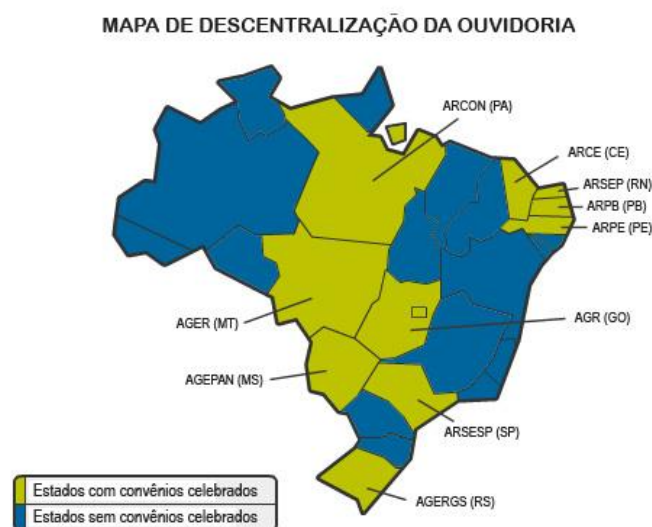
## 1.5 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DA ANEEL E AGERBA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, onde disciplinou-se o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Em 1997 o regimento interno da Agência foi aprovado (Portaria MME nº349) (MME, 1997), onde foram especificadas as atribuições e as instancias fiscalizadoras da entidade, tendo como missão “proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade” (ANEEL, 2010, p.3), sendo inexecutável pela extensão territorial brasileira e complexidades das ações legalmente atribuídas, demandando descentralização com acordos estaduais ao incremento da fiscalização e acompanhamento local das ações das Concessionárias de Energia e outros *players*.

O Art. 23 da RN 414 (ANEEL, 2010, p. 41) discrimina que “As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes”. Assim, aproxima seus serviços, em especial o de fiscalização, dos consumidores nos estados federativos.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/1996, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Constam 12 estados conveniados, aptos para fiscalizar a operação da Concessionária de Energia local, além de outras atribuições inerentes ao termo (Figura 1). Na Bahia não há convênio vigente.

Figura 1 - Mapa de descentralização de Ouvidoria



Fonte: ANEEL (2015).

Em 2000 havia acordo (ANEEL e AGERBA), descentralizando parte das atividades da Agência, tais como: a) fiscalização de instalações e serviços de energia elétrica; b) apuração e solução de queixas de consumidores em primeira instância; c) formulação de padrões estaduais para controle e fiscalização da qualidade de serviço; d) prestação de apoio na articulação com os demais órgãos estaduais e municipais no processo de concessões, permissões e autorizações; e) fornecimento de subsídios nos demais processos de regulação; f) transferência de recursos financeiros da ANEEL à AGERBA e respectiva contrapartida estadual, gerando resultados, conforme registra a cartilha da Aneel (2006, p.20):

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL e a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia (AGERBA) realizaram 70 fiscalizações na COELBA desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de nove autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 3,9 milhões, em

valores nominais. A ANEEL também realizou 20 fiscalizações na empresa, desde 1999, para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de um auto de infração, sem aplicação de multa. O convênio entre a Agência e a Aneel foi assinado em 2000, renovado em 2006 e deve vigorar até julho de 2011.

Em julho de 2008, a ANEEL revogou o Convênio, explicitando procedimentos inadequados de governança da agência local, em especial a ausência de mandatos com prazos pré-estabelecidos para os diretores (MENDONÇA, 2008). A AGERBA alegou que o plano de reestruturação do órgão necessitava da aprovação da Casa Civil, além do envio como projeto de lei para a Assembleia Legislativa, algo que, até os dias atuais, ainda não foi realizado (AGERBA, 2016).

É realizada pela Agência Federal apenas uma auditoria padrão anual na Concessionária (METRO 1, 2010), que desconsidera qualidade do serviço e controle de ocorrências, incorrendo em deficiência no sistema e possibilitando, em princípio, que a Concessionária se aproprie do excedente da operação de distribuição e comercialização, acarretando prejuízos aos consumidores.

Em outras unidades da Federação, onde existem convênios, a fiscalização é muito mais efetiva, como por exemplo, no Estado do Ceará, onde a Agência de Regulação do Ceará (ARCE) no período compreendido entre janeiro e agosto de 2015, contabilizou um total de 5.455 reclamações registradas na ouvidoria, ocasionando 09 notificações e multas no montante de R\$11.907.566,12 a Concessionária de Energia do Ceará (COELCE) (ARCE, 2015).

Desde o término do referido convênio perfazem-se sete anos, não existindo, a princípio, posicionamento oficial do Governo do Estado da Bahia sobre a reativação do mesmo, já que a reestruturação administrativa da AGERBA ainda não foi realizada.

Este problema de adequação, aparentemente de caráter processual e burocrático, mas claramente de vontade política, impede que a fiscalização da Coelba seja realizada em sua plenitude, ocasionando um hiato de referência e *know-how* para todos os consumidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, além do Municípios do estado, aumentando ainda mais a assimetria de informação e desequilibrando as posições de força entre os agentes.

## 1.6 FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUNCIP

A municipalidade possui a prerrogativa de criar, dentro do escopo do sistema, fundo financeiro de controle para a Iluminação Pública, regido nos termos da legislação específica e destinado, exclusivamente, ao financiamento dos serviços de Iluminação.

A criação do Fundo, apesar de não obrigatória, é uma poderosa ferramenta administrativa de controle e autonomia na aplicação dos recursos da COSIP e de outros que porventura se façam necessários. Esta prerrogativa é possível graças a destinação específica da Contribuição, facilitando enormemente a gestão dos recursos e, conseqüentemente, os serviços de execução.

Muitas Prefeituras, apesar de possuírem a COSIP implantada, não utilizam do fundo de custeio, deixando a administração do recurso a cargo da Secretarias de Finanças do Município, engessando o processo pelo rito burocrático e maior demanda de processos.

Alguns aspectos legais e processuais devem ser obedecidos na implantação do fundo, que deverá possuir contabilidade e autonomia financeira própria, sendo suas contas submetidas diretamente à apreciação do Tribunal de Contas do Município.

Como ressaltou Simões (2011, p. 44):

O dever de prestar contas, no que tange à gestão de recursos públicos, está expressamente consignado no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Tal obrigação, constitui ônus de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Ainda, ressaltou (p. 29) que de acordo com a Lei Responsabilidade Fiscal (LRF), os instrumentos de transparência são: “planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal”. Todo o conteúdo das informações e seus respectivos dados devem ter ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos disponíveis.

Conclui-se, portanto, que a criação do Fundo de Custeio, com gestor próprio

para tal controle, favorece todos os requisitos de transparência previsto em lei, concedendo a todo processo um monitoramento ideal para um recurso exclusivo e específico.

Nesta linha, além da entrega dos instrumentos previstos na legislação, torna-se necessária a exposição dos valores arrecadados e sua respectiva utilização em site oficial da Prefeitura Municipal, ou da própria secretária em questão, favorecendo a fiscalização e participação dos munícipes na utilização dos recursos da Iluminação Pública.

Tomando como base a lei do Município de Salvador, (SESP-SALVADOR, 2003, p. 2) que instituiu o fundo e o denominou de Fundo de Custeio da Iluminação Pública (FUNCIP) observam-se os seguintes condicionais para transparência e socialização: a) arrecadação da COSIP; b) repasses do tesouro municipal; c) rendimentos resultantes de aplicações financeiras; d) doações, subvenções ou outros repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e) recursos de outras fontes.

Conforme especifica a lei, todo e qualquer recurso deve transitar na conta bancária, especificamente criada para o respectivo fundo, com proibição expressa de qualquer movimentação em dinheiro, com o saldo apurado no balanço anual, repassado para o exercício seguinte.

No objetivo específico do Fundo de Custeio devem constar, por ordem de prioridade, os tipos de pagamento e sua respectiva hierarquia de quitação (FIDALGO, FERREIRA; TIRYAKI, 2007, p. 8):

1. Faturas de Consumo de Energia Elétrica da Iluminação Pública;
2. Manutenção do parque, com troca de lâmpadas e demais serviços para manutenção dos pontos de iluminação existentes;
3. Ampliação do sistema, com colocação de novos pontos de iluminação, bem como a modernização, efficientização e melhoria da qualidade existentes;
4. Eventos e festas populares, com pagamento das faturas de energia e montagem de estrutura provisória para Iluminação dos logradouros.

Alguns outros itens podem estar presentes no escopo das possibilidades de financiamento do Fundo (SESP-SALVADOR, 2003, p.4), são os mais comuns:

- a) Criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas e mecanismos de gerenciamento, informatizado ou não, que conduzam à autonomia da gestão da iluminação pública;



- b) Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos na área;
- c) Realização de estudos, pesquisas e experimentos na área e afins;
- d) Despesas próprias com pessoal, equipamentos, materiais e veículos do FUNCIP e da unidade executora dos Serviços (setor da Secretária onde esteja locada a Iluminação Pública);
- e) Outras atividades correlatas.

Conforme explicou Carvalho (2016 informação pessoal)<sup>27</sup>, “a possibilidade do custeio de equipamentos e provisão de quadro administrativo e técnico para funcionamento do setor em questão - sem a necessidade de provisão de recursos e aceite administrativo da Fazenda Municipal - torna a gestão muito mais eficiente, além de possibilitar um processo de continuidade pouco comum no serviço público”.

Não existe uma estrutura organizacional predefinida para a FUNCIP nem para o setor de Iluminação Pública, cabendo a cada Município definir sua estrutura de pessoal e a modelagem de controle. A figura central do sistema de controle é seu gestor, que deve possuir, por princípio legal e moral, atribuições distintas do profissional encarregado da gestão da execução do sistema de Iluminação, não cabendo a cumulatividade do cargo. A separação destas atividades distintas, porém complementares entre si, promovem o princípio da transparência e fiscalização (CARVALHO, 2016).

O gestor deve ser a princípio funcionário público municipal devidamente concursado, mas podendo, caso não haja profissional disponível para tal função no quadro do Município, alguém da iniciativa privada devidamente indicado para o cargo exclusivamente pelo Prefeito, cabendo, na elaboração da Lei, a indicação de tal possibilidade e a enumeração das atribuições.

Ainda de acordo com Carvalho, “o gestor do Fundo deverá possuir noções de contabilidade, finanças e administração, sendo possível o acúmulo do cargo pelo secretário da pasta, em especial em cidades menores, com baixo número de ligações de energia elétrica e consequente arrecadação”. Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria devem ser encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

---

<sup>27</sup> Carvalho, José Áureo Teixeira, ex-gestor da FUNCIP do Município de Salvador, 2005 a 2006, jatcarvalho@hotmail.com, informação pessoal, fev. 2016.

Uma demonstração da importância do Fundo de Custeio para o planejamento de todo o sistema de Iluminação Pública, é o cancelamento de um investimento pela Prefeitura de Santa Maria no Rio Grande do Sul para instalação de mais 2.000 novos pontos em todo o parque da cidade. O aumento da Energia Elétrica resultante das novas bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL impactou num acréscimo de quase R\$ 100.000,00 nas contas pagas a Concessionária de Energia, reduzindo o saldo positivo nas contas do Fundo de Custeio e inviabilizando a operação (GAÛCHA, 2015). O controle e o reordenamento do equilíbrio financeiro do sistema, sendo possível quando as informações estejam devidamente planejadas e catalogadas, cabendo ao gestor, durante a execução do planejamento anual, a projeção devida de cada rubrica, direcionando recursos ao pagamento hierárquico das contas de custeio mediante as externalidades encontradas.

## 1.7 LEGISLAÇÃO E OPERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

Não existe um modelo específico que defina as ações dos Municípios no custeio e na execução do sistema de Iluminação. Os procedimentos e regras da atividade no contexto local são estabelecidos pelo órgão gestor da Prefeitura, sem interferência ou indicação dos agentes Federais ou Estaduais.

Sob o ponto de vista legal, além da implantação da COSIP através de projeto de lei devidamente aprovado pela Câmara Municipal, o executivo municipal precisa estabelecer normas e procedimentos para execução dos serviços, definindo os equipamentos a serem utilizados e atrelando responsabilidade para o descarte dos materiais retirados do parque, seja de forma direta ou através de terceiros.

No caso específico da COSIP, é necessário que os Municípios efetuem os cálculos em relação as possibilidades de arrecadação, obtendo da Concessionária o total de ligações de energia elétrica em cada categoria do Município e seus respectivos patamares de consumo, definindo assim o teto máximo de cada segmento e projetando a arrecadação total pelo número de ligações em cada categoria citada. O resultado deve possibilitar, no mínimo, o pagamento das faturas de energia e saldo suficiente para manutenção do parque existente.

Inexiste um teto financeiro ou modelo de cobrança para a Contribuição, cada cidade deve efetuar seus próprios patamares, obedecendo aos princípios da lei e necessidade de arrecadação do sistema.

No caso dos materiais a serem utilizados, é preciso especificar, através de portaria simples, os tipos de equipamentos a serem utilizados versus tamanho do logradouro e suas características, reduzindo assim perdas pela utilização de materiais inadequados ou ineficientes do ponto de vista energéticos.

A questão ambiental também precisa ser vista pelas cidades, em especial na utilização de equipamento com componentes tóxicos que precisam de descarte específico. A gestão dos equipamentos retirados do parque quase que não existe na maioria dos Municípios, apesar de os mesmos serem os responsáveis constitucionais pelo serviço público de saneamento, conjunto formado pelo abastecimento de água, tratamento e rede de esgoto e operação dos resíduos sólidos. “Compete ao município prestar, diretamente ou via concessão a empresas privadas, os serviços de saneamento básico, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários” (PORTAL BRASIL, 2012).

Conforme Santana (2010, p. 36), “no processo da Iluminação Pública a lâmpada é o equipamento que demanda atenção especial quanto aos procedimentos de manuseio, acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final, visando mitigar os impactos ambientais”. Ainda, consta que (p. 37) as mais utilizadas são àquelas de descarga de alta pressão constando elementos químicos tóxicos como mercúrio, onde a quantidade varia em função do tipo de lâmpada (Tabela 2).

Tabela 2 – Lâmpadas Usadas na Iluminação Pública

Lâmpadas contendo Mercúrio	Varição das Potências (w)	Quantidade média de Mercúrio (g)	Varição das Médias de Mercúrio por Potência (g)
Mista	160 – 500	0,017	0,011 - 0,045
Vapor de mercúrio	80 - 1.000	0,032	0,013 - 0,080
Vapor de sódio	70 w - 1.000	0,019	0,015 - 0,030
Vapor metálico	35 - 2.000	0,045	0,010 - 0,170

Fonte: Santana (2012, p. 37 apud ELETROBRÁS, 2004).

A destinação é outro desafio às fragilizadas gestões municipais, com competências múltiplas e recursos limitadas, possuindo enorme transversalidade relacionado ao Meio Ambiente, no setor de Serviços Públicos. Com novo equipamento e novas tecnologias, o desafio se torna ainda maior, por exemplo, o

interesse da utilização da tecnologia LED<sup>28</sup> aos sistemas de IP nos municípios brasileiros, sem antever ou programar o referido descarte, pois “Atualmente não existe ainda tecnologia para lidar com o LED ao final de sua vida útil. Especialistas ainda estudam a possibilidade de reciclá-los enquanto, no momento, a única saída é armazená-los” (PROCEL INFO, 2015).

Difícilmente estes descartes são ou serão realizados a contento no estágio organizacional e estrutural atual das Prefeituras, que de uma maneira geral, devido aos inúmeros problemas já relatados, ainda estão engatinhando no cumprimento do Plano de Saneamento Básico<sup>29</sup>, conforme destacado no site Bahia Notícias (2015):

Os prefeitos dos municípios baianos querem a integração com a comunidade para formulação de projetos e políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo local, ao cooperativismo e ao manejo de resíduos sólidos para a geração de emprego e renda. A proposta está contida na Carta da Bahia, documento assinado no sábado (19) durante encerramento do 4º Encontro de Prefeitos [...]. Os prefeitos planejam buscar apoio técnico e financeiro para elaboração dos planos municipais de saneamento básico e dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de águas.

Este caso demonstra, mais uma vez, a necessidade das Prefeituras estarem assessoradas por equipes especializadas para fazer frente a gana enorme de desafios em relação aos serviços públicos, algo que na maioria esmagadora dos casos não acontece, causando assimetria entre os agentes e gerando distorções, perdas e má qualidade nos serviços oferecidos aos Municípios.

---

<sup>28</sup> LED é um componente eletrônico semicondutor, ou seja, um diodo emissor de luz (L.E.D = Light emitter diode), mesma tecnologia utilizada nos chips dos computadores, que tem a propriedade de transformar energia elétrica em luz.. <http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/dicasemail/led/dica36.htm>.

<sup>29</sup> Lei 11.445/07, em seu Art. 3º, define Saneamento Básico como sendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/apresentacoes/pmat/9ap1\\_Plano\\_Saneamento\\_junho\\_2011\\_RJ.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/apresentacoes/pmat/9ap1_Plano_Saneamento_junho_2011_RJ.pdf).

## 2 MUNICIPALIDADE E A GESTÃO

### 2.1 COMPLEXIDADE NAS ATRIBUIÇÕES VERSUS ESTRUTURA DISPONÍVEL

Os Municípios brasileiros enfrentam atribuições legais na execução de serviços sem a devida contrapartida financeira e orçamentária, fruto de frágeis economias locais, algumas estagnadas ou incipientes, incluídas em um processo histórico de desigualdade nos investimentos e distribuição de riqueza.

Muitas competências se entropõem entre municípios, estados e governo federal, fruto da Constituição Federal de 1988, conforme comentado por Rocha (2015).<sup>30</sup>, ocasionando funções aos municípios sem a garantia de recursos: “Um exemplo é o programa de transporte escolar, obrigação estadual, mas com parte das despesas transferidas para o município”.

As dificuldades impostas pelo cenário macroeconômico em 2015, fazem questão do déficit das contas públicas municipais algo premente em todas as análises do setor. A temática se robustece pela ausência de um programa de recuperação das contas municipais, e advento de inúmeras atribuições impostas pelos planos nacionais para padronização de serviços em Cidades com características e economias diferentes nas muitas unidades federativas do país.

Considera-se déficit público a operação onde os governos gastam mais do que arrecadam em determinado período de tempo. Historicamente revertidos com os repasses dos governos estaduais, e, nos últimos anos, com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de origem Federal, conforme explicam Dos Santos e Santos (2014, p.2):

As transferências federais foram instituídas como forma de reduzir as disparidades econômicas entre os estados e, principalmente, os municípios brasileiros. Originou-se na Constituição de 1946 e foi regulamentada a partir da Constituição de 1988, que estabeleceu os critérios de partilha para promover, de fato, o federalismo fiscal implantado em 1889 (com a instituição da Proclamação da República ‘Federativa’ do Brasil), e que tinha por objetivo estabelecer uma ordem federativa e de divisão de poderes e competências (STN<sup>31</sup>, 2012). Embora isso só viesse a ocorrer, de fato, cem anos depois com a Constituição Federal de 1988.

---

<sup>30</sup> ROCHA, Oberdan, prefeito de Barra do Choça-BA, vice-presidente administrativo da UPB. Disponível em: <http://www.criativaonline.com.br/index/noticias/id-55325>, acessado em: 15 fev 2016 as 14:20.

<sup>31</sup> Secretaria do Tesouro Nacional.

Existem inúmeras causas para o desequilíbrio das contas públicas municipais, algumas independem da vontade política dos administradores, outras, no entanto, são fruto da má gestão dos recursos e se apresentam sob forma de orçamentos irrealistas e sem o devido planejamento.

Um Gestor Público com conhecimento amplo das questões locais e estruturantes, é peça fundamental para regularidade das contas municipais, realizando corriqueiramente ações básicas para obtenção de receitas diretas (IPTU e ISS) e extras (taxas, contribuições diversas, recuperação de dívidas) e, conseqüentemente, menor dependência. O equilíbrio entre arrecadação própria e os repasses federais e estaduais é o maior desafio dos gestores citadinos, necessitando atentar e mensurar a transferência de tarefas públicas que possuam fundamento legal para concessão à iniciativa privada.

Atualmente, uma das grandes dificuldades para todas as gestões municipais são as exigências efetuadas pelo Governos Federal em relação aos Planos Nacionais, cadernos de encargos e compromissos de uma enorme gama de serviços públicos. Ação relevante para o desenvolvimento, mas que incrementa obrigatoriamente aos entes federados menos favorecidos: os Municípios.

Os recursos e pessoal para realização, execução e acompanhamento, não são indicados ou fomentados, cabendo exclusivamente as gestões citadinas a operacionalização das estruturas indicadas, habitualmente não executadas, com as administrações pressionadas e focadas na resolução de outros serviços básicos.

Como exemplo, o “Plano Nacional de Mobilidade Urbana”, efetivado em 2012, prazo de execução junho de 2015, estabelecendo políticas estruturantes e organizativas, encadeando a obrigatoriedade da efetivação (cidades com mais de 20 mil habitantes) a acesso de recursos da União para projetos neste vetor. Até outubro de 2015, mais de 2 mil municípios dos cerca de 3,3 mil integrados ao programa, não haviam cumprido o prazo, perfazendo 500 já concluídos ou em andamento (RADAR NACIONAL, 2015).

Outro exemplo, complexo e abrangente, trata do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), apêndice do Plano Nacional de Saneamento Básico, segregado fundamentalmente pelas externalidades encontradas e pela necessidade da flexibilização nas linhas de financiamento de água e esgoto (tema central do saneamento no país), fomento travado pela questão do lixo urbano nas cidades

(BRASIL; MMA, 2016)<sup>32</sup>. Promulgado em 2010, obriga os Municípios a desenvolverem ações para extinção dos lixões e substituição por aterros sanitários, além da implantação de reciclagem, reuso, compostagem, tratamento do lixo e coleta seletiva.

Com forte pressão dos Prefeitos de todo país, o Senado Federal aprovou Projeto de Lei do Senado (PLS) 425/2014 (BRASIL, SF, 2015) encaminhando posteriormente para a matéria para análise da Câmara dos Deputados, estabelecendo nova data para gestões municipais adequarem a gestão do lixo às regras impostas pelo PNRS. Na prática possibilita, uma vez mais, a extensão do limite para a extinção dos lixões, anteriormente quatro anos, findando em 2014. Confere ainda, tempos diferenciados mediante o perfil do Município, alargando prazos para cidades com população inferior a 50 mil habitantes, e encurtando-o em capitais de Estados e Municípios com maior população e capacidade financeira. A implementação nas Capitais se dará até julho de 2018, com os demais possuindo até 2021 para eliminação dos lixões.

Esta movimentação política no Congresso Nacional demonstra quão fragilizados estão os Municípios de todo país, conforme relatou a Senadora Vanessa Grazziotin<sup>33</sup> em discurso no plenário do Senado Federal (G1, 2015): "Ocorre que, expirado o prazo, a maior parte dos municípios, por falta de quadros técnicos e gerenciais qualificados e de insuficiência de recursos financeiros, não conseguiu cumprir a determinação legal".

Muitos Prefeitos temem ações do Ministério Público por não conseguirem se adaptar à lei federal, temerosos em processos crime ambiental, conforme relatou Meller (2015), observando que após cinco anos da promulgação da PNRS, nenhum Município do país conseguiu cumprir 100% das ações estabelecidas em lei: "Desde a criação da Lei, fica evidente a falta de tempo, de receita e de apoio técnico para o cumprimento das regras por parte das administrações municipais". Exemplificando as atribuições executivas asfixiantes repassadas, aprofundando as dificuldades orçamentárias e operacionais, impossibilitando padrão mínimo de eficiência e exequibilidade dos planos.

---

<sup>32</sup> MMA – Ministério Meio Ambiente.

<sup>33</sup> Trecho do Discurso no Plenário da Senadora PCdoB-AM (G1, 2015).

## 2.2 DEPENDÊNCIA E CRISE NO FPM

Em maio de 2016 ocorrerá a “XIX Marcha a Brasília em defesa do Municípios”, evento organizado pela Confederação Nacional do Municípios (CNM) realizada desde 1998, englobando Prefeitos, Secretário e cidadãos de todo país, somados as bases de apoio políticas no Congresso Nacional. Durante o evento, levantam-se questões que influenciam o dia-a-dia dos Municípios e apresentam-se reivindicações do movimento municipalista.

Conforme afirma o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski (2015): “Nós temos um problema estrutural gravíssimo. Precisamos atender a esse doente quase terminal que é o Município”. Destacou também o enfraquecimento do Fundo de Participação e a grave crise fiscal enfrentada, alertando para a crescente onda de repasses de atribuições feitas às administrações municipais:

Há o crescimento da municipalização de obrigações, especialmente nas áreas de Educação e Saúde, crescem as demandas e diminuem os repasses, inclusive do FPM. A União continua tomando posse dos nossos recursos e repassando atribuições.

Destacou ainda que em 1989, primeiro ano da Constituição Cidadã, apesar do FPM ser composto por apenas 20,5% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda (IR), respondia por 15% da denominada Receita Administrada pela Receita Federal. Em 2012, mesmo com ampliação para 23,5% do IPI e IR, percentual caiu para 10% da Receita Administrada. Dos 5.568 Municípios do país, cerca de quatro mil sobrevivem quase exclusivamente do Fundo.

A questão em pauta, consolidada pelos especialistas e ressaltada pelo Presidente da CNM como grande problema atual do FPM, são as desonerações efetuadas pelo Governo Federal sobre o IPI e o IR como conjunto de incentivo a determinados setores, impactando diretamente no repasse global aos Municípios. Nos últimos cinco anos, um terço do Fundo foi perdido em desonerações, apenas no IPI o montante chega a R\$18,8 bilhões no período, valor correspondente aproximadamente 6,4% de todo o FPM. No IR, as desonerações impactaram em perdas de R\$ 58,2 bilhões no mesmo período.

Exemplo no estado da Bahia, e benchmarking do estudo de caso deste trabalho dissertativo, ressalta-se o Município de CATU com as seguintes perdas nos últimos 05 anos:



Tabela 3 - Perdas relativas a desonerações de impostos

Município de CATU	
2010	R\$ 4.750.940,97
2011	R\$ 5.761.890,73
2012	R\$ 6.353.530,92
2013	R\$ 7.131.593,75
2014	R\$ 7.701.329,29

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU, 2016).

A quantidade de planos nacionais com novas normas e regulamentações sobre serviços públicos (saneamento, resíduos sólidos, mobilidade, segurança), somadas ao aumento de atribuições com a municipalização nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, obrigam as cidades a aumentarem seus quadros de pessoal, sem previsão de receitas equivalentes para o custeio. Atualmente são quase 6 milhões de funcionários na administração direta dos Municípios de todo país, crescimento proveniente dos inúmeros programas federais que impuseram aos municípios novas necessidades de contratação, porém, até hoje, não plenamente cumpridas.

Conforme relatou Ziulkoski (2015) até 1980 os Municípios empregavam 42,6% dos profissionais da área de Saúde, enquanto que União e Estados empregavam 16,2% e 41,2%, respectivamente, em 2014, 75,7% dos profissionais eram contratados municipais. A União emprega hoje apenas 4,4% e Estados menos de 20%. Em 1999 a despesa de pessoal foi de 38,7% da Receita Corrente Líquida (RCL) Receita Corrente Líquida (RCL), número em 2008 aumentado para 44,5%. Em 2012 a despesa de pessoal do conjunto dos Municípios atingiu 50,3% da Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>34</sup>.

Estamos orientando os prefeitos a devolverem os programas federais, uma vez que isso é transferência voluntarias”, disse. Em relação à importância dos programas para a sociedade Ziulkoski foi categórico: “o prefeito tem que escolher. A maioria está se submetendo a ir para a cadeia e virar ficha suja por aderir a esses programas.

Outra nuance é a aprovação de matérias (congresso, assembleias, câmaras) que estabelecem pisos salariais para diversas categorias, sem antes prever fontes de recursos para o custeio. Exemplo piso do magistério e de agentes comunitários

<sup>34</sup> XVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, coletiva de imprensa, Câmara dos Deputados, maio 2015.

de saúde, conforme explica Ziulkoski (2015): “a responsabilidade fiscal dos entes deve ser considerada no estabelecimento de regras salariais em âmbito federal”.

O piso salarial do magistério teve em 2013 impacto nas folhas municipais de R\$ 5 bilhões, mesmo valor registrado no aumento do Fundo de Participação em 2012, ou seja, apenas o impacto desta categoria consumiu todo o crescimento do FPM. Alguns projetos podem influenciar positiva e diretamente as contas Municipais, como a mudança da base de cobrança do ISS da origem para o destino (CAMARA FEDERAL, 2015), melhorando a situação de diversas cidades e reequilibrando o sistema, já que apenas 11 Municípios do país concentram 50% do total arrecadado.

Pesquisa realizada entre setembro e novembro de 2015 pela CNM, indicou o agravamento da crise macroeconômica que assola o país na relação direta com as finanças e serviços municipais. Das 4.080 cidades pesquisadas<sup>35</sup>, 98,5% afirmaram que os efeitos da crise estão piorando a condição da economia e dos serviços Municipais. 2.884 cidades enfrentam problema no custeio da educação e mais da metade destes (58%) alegam que os recursos são insuficientes para manter as frotas de transporte escolar. Metade dos gestores informaram que as dificuldades para o pagamento do Piso do Magistério e 21% a falta de merenda escolar.

Ainda, foi reportado que, de forma mais grave, problemas na área de saúde, com 3.350 municípios em dificuldades para continuidade aceitável da atividade. Sendo o principal problema a falta de medicamentos, 66% dos relatos, seguida da ausência dos profissionais de saúde, 44%. Alguns ainda indicam dificuldades estruturais, paralização de ambulâncias e fechamento de postos de saúde.

Estes problemas intensificam-se com o agravamento da crise macroeconômica e a continuidade dos problemas de repasse, afogando os municípios em dívidas e paralisando atividades fundamentais e estruturantes.

### 2.3 TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A presença da iniciativa privada em setores antes controlados exclusivamente pelo poder público são atualmente realidade em todas as esferas da Federação, tendência crescente em todos os segmentos, de aeroportos e portos ao sistema de saúde e educação. Conforme explicaram Jacoby e Lara (2014, p.2): “Na

---

<sup>35</sup> Total de 5.070 Municípios – IBGE, 2015.

administração pública a terceirização tem movido resultados satisfatórios, a prestação de serviços de um modo geral transferidas a particulares têm permitido ao administrador público atender as necessidades da coletividade de forma mais eficiente e com um custo reduzido”.

Nos municípios a presença é de longa data, com empresas de diversos tipos e tamanhos executando serviços sob orientação da Gestão Cidadina, em especial nos setores de lixo (coleta e varrição) e iluminação pública. O incremento das atividades ocorre com a implementação da lei de 8.666 em junho de 1993, regulando a presença do privado nos serviços constitucionalmente atribuídos aos poderes públicos, regulando compras e serviços nas esferas executivas e poderes públicos constituídos (BRASIL, 1993, p. 1):

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O processo licitatório é o marco principal, objetivando garantir o princípio constitucional da isonomia, com seleção da proposta mais vantajosa para a gestão pública, embutidas regras de impessoalidade, moralidade e probidade. Após 20 anos, sua aplicabilidade esbara em diversos pontos conflitantes, envoltos em processos não modernizados e incompatíveis com a velocidade de informação da sociedade atual.

Não obstante outros, encontra-se no centro dos problemas concessórios dos serviços públicos municipais, a transferência de serviços a particulares por questões políticas, distorcendo o processo e reduzindo a qualidade da ação. Habitualmente, inexistindo critério e isonomia, serviços acabam alterados em relação ao contratado, ocasionando redução dos compromissos de qualidade, pontualidade, abrangência e expansão originais. A administração municipal deve zelar por processos licitatórios transparentes e técnicos, concedendo e garantindo serviços com qualidade e preços vantajosos, evitando distorções e contratos viciados por pressões políticas, interesses individuais ou de determinados grupos.

Conforme reportou Mendes (2012, p. 09) que, “não obstante haver

possibilidades legais para a cooperação público-privada, diversos problemas políticos e operacionais travam a participação privada ou reduzem a sua eficiência”. Ainda Mendes (2012, p. 9), enumerou os principais fatores de entrave a participação do privado:

- a) baixa independência política, técnica e financeira das agências reguladoras e dos órgãos de defesa da concorrência para coibir eventuais comportamentos ilegais dos parceiros privados durante a vigência dos contratos;
- b) os percalços que a legislação trabalhista impõe à terceirização de serviços;
- c) a dificuldade institucional do judiciário para impor o fiel cumprimento dos contratos;
- d) a baixa accountability do setor público abre espaço para disfunções como: o uso da terceirização como mecanismo político de geração de emprego para clientelas políticas, formação de cartel de fornecedores ao setor público, corrupção de agentes públicos;
- e) os altos custos de transação envolvidos no processo licitatório dificultam o uso de novas licitações para contestar os preços de contratos vigentes;
- f) a falta de capacitação técnica e as amarras excessivas à contratação de PPPs;
- g) prioridade excessiva conferida pela Lei de Licitações ao menor preço dificulta que o setor público imponha critérios de qualificação prévias que retirem da disputa concorrentes oportunistas;
- h) baixa capacidade do setor público para prospectar e elaborar projetos representa perda de oportunidade de novos empreendimentos por falta de formatação adequada da relação entre os setores público e privado;
- i) descoordenação e baixa capacidade técnica na elaboração de licenças ambientais travam investimentos de baixo impacto e/ou acabam na liberação “à força” de empreendimentos cujo impacto ambiental não é adequadamente mitigado.

Um dado importante e balizador para proceder a presença do privado no setor público é sob quais condições estruturais, econômicas e financeiras a terceirização dos serviços deve ser aplicada, colocando-se cenários possíveis e outros impeditivos para repasse dos serviços do poder público. Em síntese, a adoção desses procedimentos tem-se mostrado perfeitamente possível, permitindo às administrações que os acolhem alcançar bons resultados, em benefício da sociedade nesse difícil momento que vive a economia brasileira.

### 3 PROJETO DE PESQUISA

#### 3.1 PROBLEMATIZAÇÃO, OBJETIVOS E HIPÓTESE

##### Problematização

A iluminação pública no cenário municipal da Bahia apresenta assimetria de informações entre agentes (Concessionária, Empresas Terceirizadas e Prefeituras), em especial em cenário histórico de limitação orçamentária, recursos humanos e processo de gestão, considerando-se mecanismos de controle, regulamentação e modelagens gerenciais disponíveis?

Figura 2 – Parâmetros de gestão



##### Objetivos

###### Geral

Propor parâmetros de análise da iluminação pública no município de Catu – Bahia, como suporte a tomada de decisão pelos gestores municipais.

## **Específicos**

Estabelecer índices para análise de sistemas de IP em quatro dimensões: 1) Cadastro 2) Arrecadação 3) Consumo 4) Execução de serviços;

## **Hipótese de Trabalho**

O parque de Iluminação Pública de Catu pode deter equilíbrio financeiro e oferecer serviço de qualidade.

### **3.2 METODOLOGIA**

Nesta dissertação apresentada ao Mestrado Profissional de Energia, inserida na linha de pesquisa Eficiência de Sistemas Energéticos, enfatizou-se a elaboração de uma sistemática de mensuração e avaliação dos processos de controle aplicado pelo Município de Catu-BA na Iluminação Pública, buscando-se descrever as dificuldades na operação, relação com a Concessionária de Energia e planejamento ao sistema.

A maioria dos municípios baianos (69,06%) (IBGE, 2014) possuem população inferior a 25.000 habitantes, apresentando inviabilidade econômica para sustentar um serviço eficiente de controle, manutenção e ampliação da Iluminação Pública de qualidade. Observa-se uma diversidade marcante quanto a distribuição da riqueza, com uma concentração territorial focada na produção de *commodities* relacionados a petroquímica e agronegócio, constando 18 municípios responsáveis por 70% da riqueza produzida na Bahia (SEI, 2014), sendo limitantes a questão orçamentária, qualificação técnica, além das atividades econômicas que potencializem o ganho de escala e consequente redução dos preços unitários de cada serviço, pagando-se muito mais por serviços de qualidade (precisão e regularidade).

Foi reportado em Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI, 2010, p.129) que “Já estão consagrados alguns tamanhos populacionais de municípios, para efeito de sua classificação em portes bem definidos, a exemplo da estratificação estabelecida pelo IBGE, que é largamente utilizada em diversos trabalhos”. Há desproporção entre a capital soteropolitana e demais municípios, sendo adaptada uma estratificação para análise (Salvador e 15 municípios de grande porte), ficando os demais 401 alocados nas demais categorias, destacando-

se à aqueles de pequeno porte (1 e 2) (89,70%) (SEI, 2010, p. 129) (Tabela 4).

Tabela 4 – Quantidade de municípios da Bahia por porte

Porte	População (habitantes)		Percentual
<b>Pequeno Porte 1</b>	Até 20.000	248	59.48%
<b>Pequeno Porte 2</b>	De 20.001 até 50.000	126	30.22%
<b>Médio Porte</b>	De 50.001 até 100.000	27	6.47%
<b>Grande Porte</b>	Acima 100.001	16	3.83%

Fonte: Adaptado de SEI (2010).

Os grupos de pobreza são classificados de A (melhor desempenho) até E (situação mais crítica), inter-relacionando-se alguns parâmetros (renda, moradia, demografia, saúde e educação) e obtendo-se uma medida de referência (zero a 100) (SEI, 2010, p.124) (Tabela 5), exemplificados alguns municípios (Tabela 6).

Tabela 5 - Municípios estratificados por porte populacional nos grupos de pobreza

Grupos de Pobreza	Total Municípios	Pequeno Porte 1	Pequeno Porte 2	Médio	Grande Porte
		Até 20.000	De 20 a 50mil	De 50 a 100mil	Mais 100mil
<b>A</b>	46	5	11	14	16
<b>B</b>	72	51	18	3	0
<b>C</b>	135	90	42	3	0
<b>D</b>	80	47	31	2	0
<b>E</b>	84	55	24	5	0
<b>Total</b>	417	248	126	27	16

Fonte: Adaptado de SEI (2010, p.130).

Tabela 6 – Exemplos de municípios baianos (População 2010 – 2015) relacionados a Grupos de Pobreza

Cidade	População (2010)	Estimativa (2015)	Grupo de Pobreza
<b>Catu</b>	51.077	55.719	Grupo B
<b>Igrapiúna</b>	13.343	14.395	Grupo C
<b>Mutuípe</b>	21.449	22.833	Grupo C
<b>Ourolândia</b>	16.425	17.775	Grupo D

Fonte: Adaptado de SEI (2010).

Numa ênfase de uma abrangência, pertencimento e representatividade quanto a identidade social e econômica, mesmo com as limitações do sistema de divisão territorial, cuja divisão espacial seria planejar e implantar políticas públicas para atender demandas comuns, respeitando suas individualidades, embora inserindo-os numa política de desenvolvimento regional, proporcionando maior descentralização e envolvimento dos agentes locais. Foi considerada a divisão da Bahia dos 27 territórios de identidade, caracterizados conforme a Secretaria de

Planejamento da Bahia (DIEESE, 2015), como:

Território é conceituado como um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial.

Como indica o “Relatório de Pobreza e Desenvolvimento” do SEI (2010), dentro da territorialidade baiana, há 18 municípios referências/polo de atração (indústria, serviços e comércio) macrorregional e outras 16 exercendo influência microrregional, perfazendo 34 cidades [60% da população; 24% (PIB industrial); 35% (PIB de serviços), que extrapola a macrorregião de Salvador e Feira de Santana.

Partindo-se destes parâmetros populacionais e de desenvolvimento, estabeleceu-se planejamento macro com universo focal de oito municípios, sendo contatados os executivos municipais (apresentados Pesquisador e Projeto) durante os meses de agosto e setembro de 2015.

Como filtro posterior, estabeleceram-se os seguintes parâmetros de inclusão: a) representação socioeconômica municipal (população entre 20 e 50 mil habitantes versus grupos de pobreza<sup>36</sup> (SEI, 2010); b) representação de pertencimento ao território de identidade; c) disponibilização e qualidade de dados/informações; d) voluntariedade municipal.

Após processamento das informações levantadas, reduziu-se o universo a quatro municípios plenamente incluídos aos parâmetros, com resposta positiva ao chamado (Carta de Anuência – Anexo D) das seguintes cidades por ordem de adesão: Catu (Geranilson Dantas Requião); Igrapiúna (Leandro Luiz Ramos Santos); Mutuípe (Luís Carlos Cardoso da Silva) e Ouroândia (Yhonara Rocha De Almeida Freire, caracterizados na Tabela 7.

---

<sup>36</sup> Modelagem para escolha dos 08 municípios contatados inicialmente.



Tabela 7 – Territórios de identidade e critérios de inclusão pré-estabelecidos

Território de Identidade	Município	População	Grupo de Pobreza	Disponibilidade e qualidade das informações	Adesão voluntária
<b>Litoral Norte e Agreste Baiano</b>	Catu	55.719	B	Média	Sim
<b>Baixo Sul</b>	Igrapiúna	14.395	C	Baixa	Sim
<b>Vale do Jequiçá</b>	Mutuípe	22.833	C	Baixa	Sim
<b>Piemonte da Diamantina</b>	Ourolândia	17.775	C	Ruim	Sim

A representação de pertencimento ao território de identidade, conforme aborda o “Relatório de Pobreza e Desenvolvimento” do SEI (2010), indica dentro do espaço territorial baiano, um conjunto principal de municípios concentradores dos fluxos econômico de toda uma rede de cidades vizinhas, polos de atração de uma variada gama de serviços e comércio, atuando dentro de uma escala microrregional. Segundo o relatório, fora da macrorregião de Salvador e Feira de Santana, 18 cidades formam a rede urbana principal do desenvolvimento estadual, com 16 municípios exercendo influência microrregional como cidades secundárias. Estas 34 cidades representam 60% da população do estado, 24% do PIB da Indústria, 35% do PIB de serviços.

Os municípios elegidos para pesquisa, dentro dos seus respectivos territórios, possuem características econômicas e sociais semelhantes, gravitando como cidades satélites destes polos microrregionais econômicos, como: Igrapiúna atração de Valença, Mutuípe de Santo Antônio de Jesus, Ourolândia de Jacobina, Tucano de Serrinha e Catu, cidade próxima de Salvador, sendo influenciada tanto por Alagoinhas, centro microrregional secundário e capital soteropolitana, pela forte presença de infraestrutura, no dinamismo das atividades econômicas, na oferta superior de serviços, bem como na maior fluidez de transporte de mercadorias e de pessoas em busca de serviços e equipamentos públicos.

Também limitador na escolha de referência única para processo de benchmarking, percebeu-se, no decorrer das preliminares do trabalho de pesquisa, desconfiança e temor por alguns agentes públicos envolvidos. No receio que dados pudessem expor problemas de gestão da administração e, conseqüentemente, utilizados como munição pela oposição política. Denegrindo a imagem do governo, gerando queda de popularidade do mandatário e ameaçando possíveis planos de reeleição ou continuidade do grupo político.

Somado, existe a preservação dos dados incorretamente acompanhados ou mensurados, caso da Iluminação Pública, que, apesar de ativa e operacional em todos os municípios, não possui, na esmagadora maioria dos casos, controles adequados que permitam o acompanhamento regular das contas e dos processos executados de manutenção e ampliação. Vetor que também implica na prestação correspondente aos tribunais de contas, insônia de todos os Prefeitos e Secretários Municipais.

Após contato com gestores e representantes municipais, foram realizadas visitas técnicas para imersão da realidade entre os 3º e 4º quadrimestre de 2015, **elegendose** por apresentar melhor resultado nas premissas, o município de **Catu**, no Território de Identidade de Litoral Norte e Agreste Baiano, para realização do processo de benchmarking da Iluminação Pública.

Adotou-se como estratégia metodológica o Relato de Caso, na tentativa de benchmarking adaptável e replicável, sendo considerado como fatores de facilitação: a) acessibilidade ao banco de dados (município); b) disponibilidade de informações estratégicas; c) relação institucional com a Concessionária; d) interesse dos gestores na pesquisa e comprometimento dos recursos humanos de IP municipal.

Realizou-se a caracterização do município de Catu enfatizando-se a interface com a Iluminação Pública, organograma/fluxo das informações administrativas, qualificação dos recursos humanos direta/indiretamente atuantes em IP, descrição do parque (planejamento, atendimento, execução e estrutura física), sendo compilados para análise em separado os parâmetros em quatro áreas: i) cadastro ii) arrecadação; iii) consumo; iv) execução, considerando-se os processos e interfaces, culminando em modelo para percepção e tomada de decisão.

Iniciou-se o processual na sequência à carta de anuência e reunião individual com executivos municipais, sendo indicadas as Secretarias onde estavam alocados os responsáveis pela Iluminação Pública do Município. Foi compilado questionário padrão informando principais critérios gerenciais (regularização do cadastro; controle do consumo; mensuração da arrecadação; manutenção do parque; planejamento da ampliação e eventos correlatos). Foram aplicados presencialmente aos responsáveis pela IP municipal<sup>37</sup> (gestão e controle e/ou Secretário Municipal,

---

<sup>37</sup> Salvo exceções, a estrutura da IP é conformada pelo Secretário Municipal (variam as pastas onde este serviço público está alocado) que realiza o controle dos processos, além do electricista, a quem cabe a responsabilidade executiva.

acompanhado pelo eletricista - executor, com a correspondente equipe, da operação do sistema), adotando-se a sistemática de questões conforme segue:

- a) Cadastro: Levantamento das informações cadastrais existentes; solicitação do cadastro efetuado a COELBA (jun-2013); mensuração das informações; total de pontos do parque de IP, medidos e estimados; apresentação e treinamento à equipe da SESP<sup>38</sup>; implantação processos controle para novos pontos e aumento de potência; formulação de base histórica; planejamento para recontagem e atualização;
- b) Arrecadação: COSIP implantada; informações e cópia do contrato de arrecadação com a Concessionária; FUNCIP (Fundo de Custeio); mecanismos de financiamento; informações sobre o planejamento e orçamento do setor;
- c) Consumo: modelo de controle das contas de consumo; situação do cadastro do parque de Iluminação; dados sobre os equipamentos utilizados no sistema, planejamento dos materiais; total de consumo energia elétrica do município e cópias das faturas enviadas pela concessionária de energia; hierarquização dos gastos no sistema;
- d) Execução dos Serviços: modelo de gestão do município: execução direta ou terceirizada; modelos de fiscalização e acompanhamento; canal de comunicação com o munícipe; plano de descarte; planejamento preventivo ou corretivo; situação da ampliação do parque; modernização dos equipamentos; indicadores para demanda de ampliação e cadastro de solicitações.

As visitas técnicas foram realizadas entre outubro/2015-fevereiro/2016, sendo observado o Parque de IP de Catu e efetuados ao eletricista<sup>39</sup> questionamentos complementares ao questionário dos detalhes da execução. Procedeu-se observações aos locais, para: a) armazenamento dos equipamentos novos (manutenção e ampliação); b) acondicionamento dos materiais em desuso; c) estrutura administrativa disponível ao controle das informações (IP) e controles e processos administrativos.

---

<sup>38</sup> Realizada em 28 de jan. 2016.

<sup>39</sup> Os eletricistas são considerados (acervo vivo) os verdadeiros depositários das informações históricas e contemporâneas do parque de Iluminação, na maioria dos casos, não são servidores públicos, mas terceirizados sob regime de contrato temporal com a Prefeitura.

Concomitantemente (Outubro/2015) foram solicitados a Coelba (Concessionária)<sup>40</sup> os arquivos (últimos 12 meses), dos quais não constavam cópias no município de Catu<sup>41</sup>, constando: i) faturamento e arrecadação da IP; ii) faturas de energia elétrica (medidas e estimadas) e memória de massa referida; iii) contrato de fornecimento de energia elétrica vigente; iv) contrato de arrecadação da COSIP vigente.

Além de Catu, a pesquisa nos municípios de Igrapiúna, Ouroândia e Mutuípe terá continuidade (12/2016), com o acompanhamento das faturas e processos de implantação e melhorias, relacionados aos respectivos Parques de IP, buscando-se incrementar a exequibilidade da gestão municipal.

---

<sup>40</sup> Há um *delay* entre a solicitação e disponibilização de informações, estas entregues incompletas, por exemplo, sem a planilha descritiva mensal: informações do total de pontos estimados/fatura; informações da potência da lâmpada e equipamentos acessórios, além do total de horas empregado no cálculo. Isto implicou em nova solicitação do Prefeito autorizando o pesquisador solicitar diretamente a concessionária as informações de IP municipal como procurador.

<sup>41</sup> Não consta um Banco Municipal de Dados com série histórica (salvaguarda das informações gerenciais), incorrendo em descontinuidade de informações e critérios de gestão.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO - BENCHMARKING CATU-BA

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

Em conformidade com os critérios estabelecidos para inclusão municipal, foi elencado o município de Catu, que dista da capital soteropolitana 68 Km e possui população superior a 50.000 habitantes, representando o Território de Identidade Litoral Norte e Agreste Baiano, sendo na gestão vigente (2015-18), respondendo pelo Executivo Municipal o Prefeito Geranilson Dantas Requião (Partido dos Trabalhadores (PT)) (CATU, 2015).

Procedeu-se quatro visitas ao município, elencando-se diversos contatos (e-mail e telefone) no período entre setembro/2015 – março/2016, encontrando-se dificuldade quanto à disponibilidade, agilidade e coerência das informações da Concessionária, não constado acervo no município. As informações relativas a atuação da empresa terceirizada também não possuem histórico ou modelo de controle, cabendo avaliação cotidiana e pessoal da equipe de gestão como referencial.

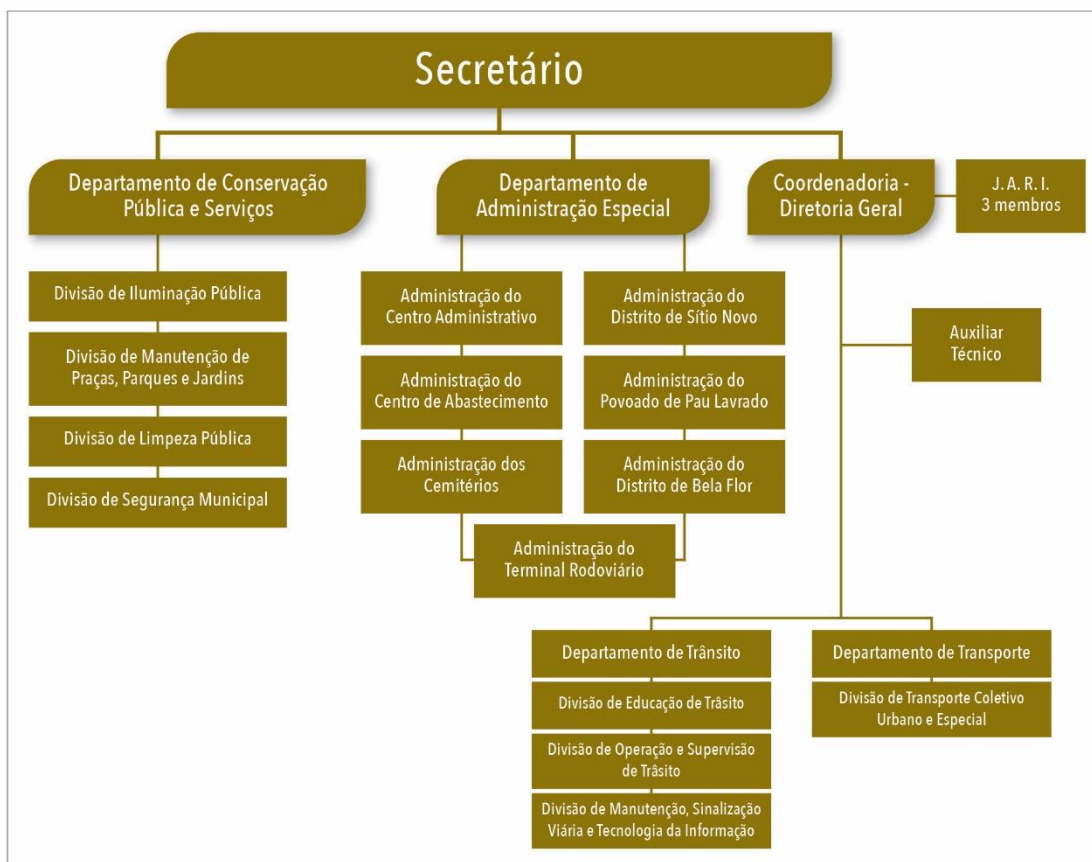
A gestão dos serviços de Iluminação Pública (IP) está locada na Secretária de Serviços Públicos do Município (SESP/Catu - BA), sob o comando do Sr. Antônio Sergio de Souza Farias<sup>42</sup>, arquiteto; funcionário público municipal; concursado; ocupando cargo há dois anos; exerceu outras funções em diversos órgãos da Prefeitura (CATU, 2015). Hierarquicamente, a chefia da divisão IP é ocupada pelo Sr. Antônio Melo, eletricista profissional com 20 anos de atuação em regime de cargo de confiança ou terceirizado<sup>43</sup> (Figura 3). Ressalta-se que a gestão/serviços de IP é efetuada conjuntamente com as outras atividades: limpeza urbana; serviços ambulantes; guarda municipal, feiras e mercado, dentre outros.

---

<sup>42</sup> SOUZA, Antônio Sérgio Farias. Secretário de Serviços Públicos; e-mail asergiocat@bol.com.br, **Entrevista** out 2015.

<sup>43</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: seps@catu.org.br. **Entrevista** out 2015.

Figura 3 – Organograma de Iluminação Pública em Catu – BA, 2015



Fonte: Sesp-CATU (2016).

Apesar da administração dos serviços de IP estarem a cargo da SESP, as contas de energia elétrica e os controles da arrecadação da COSIP (ambos repassados pela Concessionária), estão sob a gestão da Secretária de Planejamento<sup>44</sup>, que não possui estrutura, conhecimento técnico e realidade de campo para avaliar a regularidade das informações, apenas efetuando a liquidação/arquivamento.

Não consta interface entre estas duas Secretarias, incorrendo em *delay* para a obtenção das informações necessárias a fiscalização das referidas contas, impossibilitando assim, processo adequado de controle dos serviços prestados pela Concessionária, inexistindo glosas das faturas indevidas ou fora da conformidade, além de ausência fiscalizatória sobre o montante arrecadado com a COSIP (SOUZA, 2015; MELO, 2015).

Os referidos gestores ressaltaram que a centralização de gestão/informações na SESP potencializaria o controle efetivo de consumo e arrecadação do sistema de

<sup>44</sup> SOUZA, Antônio Sérgio Farias. Secretário de Serviços Públicos; e-mail aserjiocatu@bol.com.br; MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **Entrevista**. Out, 2015.

IP. Observa-se a interveniência política quanto a IP municipal em relação ao prioritário, habitualmente prevenindo situações de risco urbano, conforme relatado por Melo (2015):

Grande parte dos problemas enfrentados em campo ocorrem pela ausência de critérios bem estabelecidos para a execução da manutenção, ficando as solicitações sujeitas a vontades de terceiros e muitas vezes em desconformidade com a necessidade da rua ou logradouro, apesar de atenderem na plenitude o solicitante, que deseja uma maior iluminação em tempos de tanta violência.

Ressalta-se a necessidade de organograma específico para IP, com estabelecimento e ordenamento de processos de gestão, planejamento e execução das atividades inerentes. Submetido aos gestores municipais, encontra-se em fase de análise e considerações.

#### 4.2 CADASTRO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)

O primeiro parâmetro de análise num parque de IP é o cadastro, relação e descrição técnica de todos os materiais utilizados nos sistemas estimado e medido e a respectiva quantidade de pontos existentes.

Vale salientar que a Concessionária de Energia possui, de maneira obrigatória, o cadastro do município, mesmo que desatualizado ou não aprovado pela gestão municipal. A concessão deste banco de dados é obrigatória e garantida pela resolução n.414 da ANEEL, devendo ser disponibilizado a qualquer momento pela empresa concessionária, cabendo, obrigatoriamente ao município, sua conferência e validação, algo que não acontece na maioria dos casos, tanto pelo desinteresse da Distribuidora, como pela incapacidade das Prefeituras (RAMALHO, 2015).

Após o mapeamento dos pontos urbanos, é necessário a atenção a outro dado relevante para o sistema de IP de pequenos municípios. Trata-se do levantamento dos pontos rurais, todos aqueles fora da sede e distritos, e que no estado da Bahia possuem relevante importância. Segundo o IBGE, 27,93% da população do estado vivem em zonas rurais, sendo o quarto estado da federação neste critério, atrás do Maranhão (36,93%), do Piauí (34,23%) e do Para (31,51%) (IBGE, 2010).

Foi constatado que o último levantamento do cadastro de IP de Catu-BA ocorreu em julho/2013, sendo realizado pela Concessionária e validado posteriormente pela Prefeitura as informações de campo (Tabela 9).

Souza e Melo (2015) ressaltaram que a conferência municipal deste cadastramento não teve critérios pré-estabelecidos e claros, notadamente pela ausência de qualificação e disponibilidade de recursos humanos para trabalho criterioso, mobilizando-se pessoal de outras áreas para conferência e ratificação ao cadastrado apresentado pela Distribuidora, no curto período de cinco dias úteis.

O cadastro do município está dividido em dois blocos: i) estimado – rede compartilhada com as ligações comerciais e residenciais, consumo computado por estimativa: quantidade de pontos vs.<sup>45</sup> potência vs. quantidade de tempo vs. tarifa; ii) medido – rede exclusiva da IP, consumo por medidores da Concessionária de Energia. Conforme resumo do cadastro de IP-Catu, no sistema estimado.

Tabela 8 - Cadastro Parque Iluminação Pública CATU – pontos estimados

Tipo de lâmpada	Pontos		Potencia (Watts)
	Quantidade	Perda reator	
VAPOR MERCURIO	21	140	2.940
Vapor de Sódio 70W	3059	84	256.956
Vapor de Sódio 100W	5	117	858
Vapor de Sódio 150W	131	172	22.532
Vapor de Sódio 250W	532	280	148.960
Vapor de Sódio 400W	310	438	135.780
Mista 160W	13	160	2.080
Mista 250W	6	250	1.500
Mista 500W	7	500	3.500
Incandescente 100W	3	100	300
Incandescente 150W	1	150	150
Multi vapor metálico 150W	63	173	10.899
Multi vapor metálico 250W	235	273	64.155
Multi vapor metálico 400W	140	429	60.060
Multi vapor metálico 1000W	1	1.050	1.050
Fluorescente 20W	14	27	378
Fluorescente 30W	6	42	252
Fluorescente 40W	1	51	51
Fluorescente 45W	6	56	336
Halógena 500W	4	500	2.000
Halógena 100W	1	1.000	1.000
Dicroica 50W	30	50	1.500
<b>Total</b>	<b>4589</b>	<b>Total W</b>	<b>716.964</b>

Fonte: Adaptado de COELBA (2013).

<sup>45</sup> VS – versus.



O consumo mensal do cadastro estimado é obtido através do total de watts instalados no município multiplicado pela proporcionalidade de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, pela quantidade de dias no mês e pelo valor da tarifa B4a, conforme artigo 24 da RN 414 (ANEEL, 2010, p.42).

Cada lâmpada possui uma característica específica em relação ao logradouro atendido, cabendo ao Município adotar critério padrão de utilização (evitando multiplicidade), fundamento primordial nos processos licitatórios de compras e no controle apurado daquilo utilizado pela empresa terceirizada no parque, aumentando a economia de escala na aquisição de materiais.

Observa-se que a perda do reator (Tabela 8) influencia diretamente no consumo, demonstrando a necessidade do controle dos materiais utilizados. A utilização de reatores modernos e eficientes podem significar redução considerável na conta mensal de energia elétrica, devendo sua substituição ser mensalmente informada a Concessionária<sup>46</sup>.

Segundo relato de Melo<sup>47</sup>, apesar de poucas, ainda existiam na época do último levantamento efetuado pela Concessionária (junho 2013), lâmpadas de mercúrio no parque, altamente ineficientes e poluidoras, derivadas da ineficiência no controle do cadastro nos anos anteriores, substituídas por novos pontos de 70W vapor de sódio.

Em Catu, existe predomínio das lâmpadas de sódio, 3.059 pontos, 66,66% do sistema estimado, e 61,80% de todo parque de Iluminação Pública da cidade. Paradoxalmente, seu consumo, é pequeno em relação ao total, representando apenas 35,84% do estimado e menos de 31% de toda a energia consumida na cidade.

Lâmpadas de sódio de 70W, corriqueiramente, estão acopladas a um determinado tipo de luminária, antiga e ineficiente, informalmente denominada: “luminária penico”. Trata-se de luminária aberta, sem proteção, com baixíssima reflexibilidade e sujeita a todo tipo de intempéries, com performance aquém dos novos equipamentos em utilização no mercado. Esta quantidade elevada, perfil da maioria das cidades brasileiras, são fruto do programa de eficiência energética, implantado e financiado pelo governo federal nos anos 90, denominado “Projeto Reluz”, que consistia na troca das poluentes e ineficientes lâmpadas de mercúrio (à

---

<sup>46</sup> Obrigatoriedade de atualização do cadastro e consumo, ANEEL RN 414, 2010.

<sup>47</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **informação pessoal**. Jan. 2016.

época o modelo dominante em todos os parques de IP do Brasil) por lâmpadas de sódio.

Apesar de representarem efetiva melhoria de eficiência energética e ganho ambiental na substituição de um material comprovadamente poluente<sup>48</sup>, este novo modelo incorporou novos desafios a gestão municipal, Fidalgo, Ferreira e Tiryaki (2007, p. 6) ressaltaram que:

[...] com o projeto Reluz, grande parte dos municípios efetuou a troca das antigas e ineficientes lâmpadas de mercúrio por lâmpadas de vapor de sódio, melhorando enormemente a eficiência energética do sistema de iluminação. Porém, na maioria das cidades, o padrão adotado e perpetuado de luminárias abertas com lâmpadas de vapor de sódio 70W mostrou-se insatisfatório. Com o passar do tempo, as luminárias abertas, sujeitas às diversas intempéries (crítico em áreas salitrosas), tornam-se opacas, reduzindo o desempenho luminotécnico e a própria vida útil da lâmpada. Devido ao desconhecimento, a população exige a substituição das lâmpadas existentes por outras de maior potência, que acabam colocadas em luminárias fechadas com maior grau de proteção e reflexão, melhorando assim, e exclusivamente por isso, a iluminação do logradouro, difundindo o conceito equivocado da necessidade do aumento da potência.

Observa-se no cadastro estimado, o crescimento das outras potências de lâmpadas de sódio, fator preocupante na relação de equilíbrio: “consumo versus arrecadação do sistema”. Estas já correspondem a quase 43% do consumo estimado de Catu, representando apenas 21,43% das unidades estimadas com 978 pontos.

Outro aspecto é o crescimento das lâmpadas de multi vapor metálico, representando 19% do consumo estimado com apenas 439 pontos, menos de 10% do total. Este tipo de lâmpada emite luz branca, melhorando a definição de cores e formas, transmitindo uma falsa impressão de maior luminosidade, porém, em tempos de violência, tem sido encarada pela população como diferencial na segurança do logradouro, conforme explica Melo<sup>49</sup>:

A população acredita que estas lâmpadas metálicas iluminam melhor e fornecem mais segurança, apesar de explicarmos repetidamente que tecnicamente consomem muito mais e não possuem a mesma potência e número de lumens. O que acontece é que com a luz

---

<sup>48</sup> As lâmpadas de mercúrio foram condenadas por diversas entidades de meio ambiente, e extintas na maioria dos parques de iluminação do mundo muito antes de se tornarem obsoletas no Brasil.

<sup>49</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **visita técnica em campo**, Jan. 2016.

branca define melhor as formas e passa uma impressão de maior clareza no local, conseqüentemente de maior segurança. Temos tentado evitar seu uso, mas com essa questão da violência, tem sido difícil convencer as pessoas.

O planejamento na substituição do tipo de lâmpada e potência nos pontos existentes, é uma tarefa fundamental para administrações municipais, tanto no cadastro estimado, como no cadastro medido, descrito abaixo:

Tabela 9 - Cadastro Parque Iluminação Pública CATU – pontos medidos

<b>Tipo</b>	<b>QT</b>	<b>Perda</b>	<b>WATTS</b>
<b>Vapor de Sódio 250</b>	203	280	56.840
<b>Vapor de Sódio 400</b>	8	438	3.504
<b>Incandescente 100</b>	33	100	3.300
<b>Multi Vapor Metálico 250</b>	67	273	18.291
<b>Multi Vapor Metálico 400</b>	26	429	11.154
<b>Multi Vapor Metálico 1000</b>	24	1050	25.200
<b>Total</b>	<b>361</b>	<b>total</b>	<b>118.289</b>

Fonte: Adaptado de COELBA (2013).

Os pontos medidos na cidade de Catu representam apenas 7,29% do total instalado, porém 14,16% da carga total do Município. São basicamente grandes avenidas e praças, perfazendo sistemas exclusivos para Iluminação Pública dotados de medidores da Concessionária. Os valores das perdas dos reatores e as respectivas cargas são apenas referenciais para análise do parque, já que a medição é absoluta e retira o desvio causado pelo equipamento, fornecendo individualmente, por medidor, as faturas mensais.

Todas as luminárias utilizadas no sistema medido são fechadas, porém sem padronização, sendo a maioria delas não blindadas, com grau de proteção inferior, em desconformidade ao padrão moderno das grandes avenidas. A Prefeitura não possui o quantitativo exato, porém em inspeção (MELO, 2015<sup>50</sup>), comprovou-se em apenas uma avenida, o uso de quase 90% deste tipo de luminária, em especial no caso de lâmpadas de vapor de sódio.

Os descritivos gerais do parque de iluminação pública, somados os sistemas medido e estimado, encontram-se representados na Tabela 10.

<sup>50</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **visita técnica em campo**, Jan. 2016.

Tabela 10 - Cadastro Geral do Parque Iluminação Pública CATU

<b>Tipo de lâmpada</b>	<b>QT</b>	<b>Perda reator</b>	<b>Qt Watts</b>
<b>Dicroica 50W</b>	30	50	1.500
<b>Fluorescente 20W</b>	14	27	378
<b>Fluorescente 30W</b>	6	42	252
<b>Fluorescente 40W</b>	1	51	51
<b>Fluorescente 45W</b>	6	56	336
<b>Halôgena 100W</b>	1	1.000	1.000
<b>Halôgena 500W</b>	4	500	2.000
<b>Incandescente 100W</b>	36	100	3.600
<b>Incandescente 150W</b>	1	150	150
<b>Mista 160W</b>	13	160	2.080
<b>Mista 250W</b>	6	250	1.500
<b>Mista 500W</b>	7	500	3.500
<b>Multi vapor metálico 1000W</b>	25	1.050	26.250
<b>Multi vapor metálico 150W</b>	63	173	10.899
<b>Multi vapor metálico 250W</b>	302	273	82.446
<b>Multi vapor metálico 400W</b>	166	429	71.214
<b>Vapor de Sódio 100W</b>	5	117	858
<b>Vapor de Sódio 150W</b>	131	172	22.532
<b>Vapor de Sódio 250W</b>	735	280	205.800
<b>Vapor de Sódio 400W</b>	318	438	139.284
<b>Vapor de Sódio 70W</b>	3059	84	256.956
<b>VAPOR MERCURIO</b>	21	140	2.940
<b>Total</b>	<b>4950</b>	<b>Total W</b>	<b>835.526</b>

Fonte: Adaptado de COELBA (2013).

Observa-se 3.059 pontos de 70W, embora representem apenas 30,75% do consumo de todo o parque. As demais lâmpadas de vapor de sódio perfazem 368.474W instalados, 44,10% do parque com 1.189 pontos. Já as lâmpadas de multivapor metálico, com todas as suas potências, representam 22,84% da potência instalada do parque, mas com apenas 556 pontos, o maior consumo relativo por tipo de lâmpada.

A discrepância entre os pontos instalados e demanda por pontos com luz branca (multi vapor metálico) nos locais de riscos sociais, reitera a necessidade do controle efetivo do tipo de instalação e ampliação a realizar, adotando-se padrões técnicos claros e rígidos de utilização, evitando o aumento descontrolado do consumo de energia elétrica e desequilíbrio financeiro do sistema.

Os dados expostos provem da última atualização COELBA (junho/2013), desta data até janeiro de 2015 a Prefeitura não procedeu o informe de novos pontos

ou acréscimo de potências ao parque de Iluminação. Apenas no mês janeiro/15, quando da reunião entre a Concessionária e a Gestão Municipal sobre a diferença de consumo encontrada no último levantamento do cadastro (jun/13) e respectivo acordo comercial para o pagamento da dívida<sup>51</sup>, iniciou-se informe regular à COELBA sobre as ampliações mensais, porém sem o devido controle e atualização próprios, inexistindo procedimento interno para tal, continuando a Gestão Cidadina sem conhecer o número exato de pontos do parque.

Buscando solucionar a questão cadastral, efetuou-se em 28 de janeiro de 2016, dentro da sede da Secretaria de Serviços Públicos de Catu, apresentação sobre o cadastro municipal e treinamento sobre os processos estabelecidos para controle do mesmo. Especificou-se procedimentos necessários para realização da fiscalização e uma lista de critérios para avaliação e respectiva glosa das faturas de energia elétrica que porventura estejam fora dos padrões estabelecidos, respeitando a transversalidade entre a alimentação do cadastro, a avaliação do consumo de energia elétrica e controle dos materiais colocados no parque.

Em 21 de março de 2016, a Prefeitura de Catu recebeu e-mail da Concessionária, informando futura realização de fiscalização na iluminação pública de Catu<sup>52</sup>, ressaltado que informações da prefeitura indicam a inexistência de alteração de carga no parque em 2016, reclamando o alinhamento necessário (diferença de consumo) na data fiscalizatória. Informada a demanda e solicitada ajuda pelo Secretário de Serviços Públicos Sergio Souza<sup>53</sup>, o trabalho de pesquisa está procedendo alinhamento necessário para avaliação das informações e procedimento para mensuração e recontagem do cadastro municipal durante os próximos meses de abril-maio/2016.

#### 4.3 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO

A Base da Arrecadação ao custeio dos serviços de Iluminação Pública em Catu está lastreada na COSIP, implantada desde abril de 2015 (Lei Municipal nº 308 de 31.12.2010; Projeto de Lei 003 de 03.03.2013 e o Decreto Municipal nº 200 de

---

<sup>51</sup> Termo de confissão de dívida n012/CACM/PP/2015, explicitado na pag.83 desta dissertação.

<sup>52</sup> Sem especificação de data ou procedimento.

<sup>53</sup> Informe por e-mail realizado por Sergio Souza (Secretário SESP-Catu) em 21.03.2016. asergiocat@bol.com.br.

13.11.2014)<sup>54</sup>, sendo necessário complementação pelo tesouro municipal para cumprimento das obrigações, especialmente as faturas dos serviços de manutenção e ampliação<sup>55</sup>.

Como 2015 foi o marco de arrecadação da COSIP em Catu - BA, contabilizou aproximadamente R\$ 640.000,00<sup>56</sup> (SESP-CATU, 2015), não estando estimada projeção para 2016.

Todo sistema IP em Catu, até 2014, era custeado diretamente pelo tesouro municipal (IPTU/ISS), limitando fortemente o planejamento (ampliação/conservação) do parque. A implementação da Contribuição (2010), regulamentação (2014) e cobrança (2015), possibilitou investimento, destacando-se a ampliação de novos pontos e troca de luminárias por equipamento mais eficientes (SOUZA, 2015).

Seria ideal o custeio integral do sistema pela COSIP, não só as faturas da Concessionária, mas também todas as despesas manutenção/ampliações. Para tanto, faz-se necessário mensurar patamares diferenciados de cobrança nas respectivas categorias de consumidores do município, buscando-se acréscimo no montante arrecadado. Efetuando-se em paralelo a otimização das contas de energia elétrica e modelo de execução em campo, uniformizando a arrecadação com os gastos de todo o sistema.

A ausência de *know-how* sobre o sistema e suas nuances regulatórias e operacionais, torna a complementação orçamentária como alternativa de solução, redirecionando recursos para IP que poderiam ser aplicados em educação e saúde.

#### **4.3.1 Contrato de Prestação de Serviços para arrecadação da COSIP e Mecanismos de Controle em Catu**

O contrato de prestação de serviço padrão de arrecadação<sup>57</sup>, com estabelecimento de taxa de 3,38% para ressarcimento de custos diversos (inespecíficos; descontextualizados, não parametrizados de forma técnica e formal), entre o Município de Catu e a COELBA, foi celebrado em março de 2015 com

---

<sup>54</sup> Dados obtidos no Contrato Arrecadação entre o Município e a Concessionária, a Secretária não possuía o sequenciamento legal registrado.

<sup>55</sup> SOUZA, Antônio Sérgio Farias. Secretário de Serviços Públicos; e-mail aserjiocatu@bol.com.br; MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **Entrevista**. Out. 2015.

<sup>56</sup> Dados estimados pelo Secretário da SESP, Antônio Sergio F Souza. A solicitação do total exato e históricos de receitas e despesas do setor, foram encaminhadas a Secretária de Planejamento, sem posicionamento até março de 2016.

<sup>57</sup> Contratos de Salvador, Camaçari, Igrapiúna e Mutuípe.

vigência para dois anos, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes solicitar a extinção.

Não há proporcionalidade em relação ao tamanho do parque e o percentual cobrado. Comparativamente, Salvador-BA com 172.000 pontos de luz e valor estimado de arrecadação em 2015 de 90 milhões de reais, conforme Secretaria de Serviços Públicos de Salvador (SESP, p. 2015), desembolsa o mesmo percentual 3,38% (total sobre montante arrecadado) cobrados de Igrapiúna-BA, com 891 pontos e arrecadação de R\$ 14.000,00<sup>58</sup> por mês (SEINFRA<sup>59</sup>, Igrapiúna, informação verbal 2015).

No contrato de prestação de serviços celebrado, existe cláusula que autoriza a retenção do produto da contribuição para liquidação de obrigações junto a Concessionária: faturas de energia elétrica e ampliações do sistema. Não especificado quais ampliações e respectivos custos, bem como o modelo de apresentação das faturas ou o instrumento que porventura lastreie a referida cobrança.

Esta retenção refere-se ao instituto da glosa, que, segundo Reolon (2015), pode ser traduzido em um desconto do montante a ser pago pela Administração Pública ao licitante em virtude da necessidade de quitação de multa ou prejuízo ocorrido durante a execução do contrato.

Didaticamente, o Tribunal de Contas da União assim discorreu sobre o tema:

O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira.

Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo [...]

(TCU - Acórdão nº 3.114/2010 – Segunda Câmara).

Ainda sobre esse tema, observou-se Fonseca (2014, p.2), que

---

<sup>58</sup> ROSÁRIO, Osvaldo Alves, Secretário Infraestrutura Igrapiúna, entrevista, out. 2015.

<sup>59</sup> Secretaria de Infraestrutura de Igrapiúna, Bahia. Cadastro efetuado pela COELBA em março de 2013. Informação repassada por ROSÁRIO, Osvaldo Alves em Visita técnica, out. 2013.

comentou:

No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira. Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: (i) perda em definitivo de uma dada importância; e (ii) retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.

Pacheco (2015, p.1) destacou que a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta. Registre-se que a Lei nº. 8.666/93<sup>60</sup> também conhecida como a lei das licitações, não estabelece procedimento e prazos para que se possa contestar a glosa.

O art. 80 da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração poderá glosar do contratado as multas e os prejuízos ocorridos no ajuste vigente. Mas, antes de glosar os pagamentos, deve abater da garantia.<sup>61</sup> Essa prerrogativa da Administração, prevista na lei, não pode ultrapassar os limites do ajuste onde se verificou fato ensejador de multa e de prejuízos para compensar com o pagamento devido em outros contratos.

A lei é clara ao prever: a) a execução da garantia contratual para o ressarcimento de multas e de indenizações devidos; b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados. A razão de existir da garantia está vinculada à execução contratual e seus efeitos. Do mesmo modo, a retenção de créditos do contratado somente pode ser no contrato que originou o fato gerador: multas ou prejuízos e não em outros ajustes.

Constatou-se que o procedimento vigente atualmente entre a COELBA e o Município de Catu, apesar de lastreado em contrato, não possibilita a Prefeitura o exercício pleno e obrigatório da fiscalização das contas públicas, efetuando quitação apenas dos deveres que efetivamente tenham sido aprovados e constatados regulares. Inexiste o direito a glosa, com a posterior fiscalização administrativa ou

---

<sup>60</sup> A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>61</sup> Art. 80. da Lei de Licitação: A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: [...] III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



em campo de faturas que porventura estejam fora do padrão ou irregulares.

Com efeito, observou Pacheco (2015, p. 1) que:

Em razão da ausência de normas claras e específicas que versem sobre a retenção de pagamentos e do não raro desconhecimento da Lei por parte do agente público, abusos e arbitrariedades têm ocorrido com frequência ímpar [...].

Este é um procedimento padrão a todas as cidades atendidas pela COELBA e que possuem contrato de arrecadação vigente, sendo necessário que a gestão municipal se organize e crie instrumentos legais que impeçam a quitação antecipada, demonstrando a Concessionária o prejuízo e a ilegalidade de tal operação.

As cidades de Salvador e Camaçari conseguiram regularizar esta situação<sup>62</sup> junto a Concessionária, com os valores totais da arrecadação sendo depositados em conta corrente exclusiva para a Iluminação Pública sob controle do gestor do Fundo de Custeio (FUNCIP). Com isto, as contas são entregues, analisadas e posteriormente quitadas, obedecendo o rito formal da administração pública e possibilitando ao Município a suspensão de qualquer fatura que considere irregular ou fora de padrão.

Em Catu, o repasse do **saldo do produto arrecadado** deve ser depositado em conta especificada até o 15º dia útil do mês subsequente, bem como, as informações dos valores arrecadados e as despesas deduzidas, tendo a Prefeitura oito dias úteis, a partir do recebimento das informações, para manifestar-se quanto a irregularidades. Cumprido este prazo, o relatório de arrecadação estará automaticamente aprovado. Não consta especificação contratual da forma de que forma ocorrerá a prestação de contas quanto a recebimentos futuros de inadimplentes e o respectivo repasse ao Município, não existindo controle ou informação atual sobre este aspecto. (Contrato Arrecadação COELBA – CATU, Anexo B).

Observa-se no referido contrato de arrecadação (Cláusula 3ª) que a Concessionária se isenta da responsabilidade da cobrança (inadimplentes; erros do sistema comercial), desatrelada a cobrança à prestação do serviço. A Distribuidora

---

<sup>62</sup> Relatório Coordenação Iluminação Pública de Salvador 2006, arquivo pessoal como coordenador da Iluminação Pública do Município de 2005 a 2006. Relatório da Diretoria de Iluminação Pública de Camaçari 2008, dados obtidos pelo GRGC – Grupo de Pesquisa em Regulação e Defesa da Concorrência da UNIFACS, projeto: Gestão da Iluminação Pública de Camaçari 2007.

de Energia efetua a cobrança integral dos valores em aberto junto aos inadimplentes, não separando ou reduzindo os valores constantes da COSIP. Em Catu não consta mecanismos de controle à arrecadação, havendo desconhecimento dos agentes administrativo da Secretaria<sup>63</sup>.

O contrato de prestação prevê na Cláusula 4ª Inciso 4, que o Município deverá efetuar a complementação da diferença financeira, caso o valor da arrecadação não seja suficiente para quitação das faturas de energia elétrica e outras obrigações junto a Concessionária. O Inciso 1º da Cláusula 5ª determina que o contrato entrará em vigor após aprovação da Prefeitura do “Relatório da CIP/Isenção com novas vigências – situação atual”, sem especificar do que trata o referido termo, nem como e sob que termos se dá a referida aprovação. Os gestores entrevistados desconhecem o termo e não possuem informações complementares.

Souza (2015)<sup>64</sup> relatou que “A COELBA repassa apenas o espelho do saldo arrecadado, sem maiores informações sobre o montante e sobre projeções futuras, como não temos corpo técnico para análise, acabamos acatando e não mensurando as informações entregues”. Este informe mensal da Concessionária aplicado aos municípios é limitado e insuficiente à análise, conforme demonstrativo entregue pela Concessionária na Secretaria de Planejamento em 08 de outubro de 2015 (Tabela 11). Observa-se a não discriminação de informações do montante arrecadado (arrecadação por categoria de consumidores, quantidade de inadimplentes), bem como, faturas quitadas no mês, nem referência ao processo que origina a cobrança (mês/meses de referência, número do relatório de cobrança e listagem das faturas, parcelamento dívidas).

---

<sup>63</sup> Relato das Sras. Gilmaria Santos e Yolanda Almeida responsáveis pelos processos burocráticos da SESP-Catu, reunião dia 07.01.2016 na sede da Secretária.

<sup>64</sup> SOUZA, Antônio Sérgio Farias. Secretário de Serviços Públicos; e-mail asergiocatu@bol.com.br. **Informação pessoal.**

Tabela 11 - Demonstrativo de Arrecadação da Taxa/Contribuição de Iluminação Pública

Período de referência: 09/2015	
<b>Saldo da CIP em 31/08/2015</b>	0,00
<b>(+) Arrecadação do mês</b>	80.426,58
<b>(=) Total</b>	<b>80.426,58</b>
<b>(-) Taxa de Administração</b>	2.718,45
<b>(-) Faturas Quitadas no Mês</b>	77.708,13
<b>(-) Pagamentos a Prefeitura</b>	0,00
<b>(=) Saldo da CIP em 30/09/2015</b>	0,00

Fonte: COELBA (2015) - Demonstrativo de Arrecadação Setembro 2015 do Município de Catu (transcrição na íntegra).

Segundo Souza (2015), ainda não foram efetuados estudos sobre os valores máximos atribuídos aos consumidores em suas diversas categorias, nem ao menos um processo comparativo entre a quantidade de consumidores e a arrecadação em municípios similares a Catu. Os dados constantes na portaria que estabeleceu patamares para cobrança não foram analisados a discriminação dos valores de referência. A divisão de IP de CATU solicitou a Concessionária dois arquivos (ainda não repassados)<sup>65</sup> referendando a quantidade de consumidores por categoria e relatório de inadimplentes por mês, analisando-se a possibilidade do aumento em determinadas categorias, estabelecimento dos patamares máximos de cobrança e a respectiva fiscalização do montante arrecadado pela Distribuidora, inclusive a recuperação de passivos.

#### 4.3.2 Planejamento do sistema e criação da FUNCIP

Em Catu-BA não foi constatado planejamento (contas do sistema) e projeção de arrecadação ao ano subsequente. Os montantes e rubricas anteriores a implantação da COSIP eram alocadas no orçamento municipal seguindo a série histórica na Secretaria de Planejamento, que detém a gestão das contas do sistema IP, sem qualquer mensuração da energia elétrica consumida ou projeção quanto aos novos pontos ou troca de potência (SOUZA, 2015), que comentou:

Como não sabemos ao certo o que se arrecada não conseguimos planejar, até porque o conhecimento do sistema é precário. Até agora também não existiu repasse de recursos pela Coelba, pois em

<sup>65</sup> E-mail enviado à Concessionária em novembro de 2015.

todos os meses a arrecadação vem sendo inferior as faturas de energia do mês e as dívidas contraídas. Porém, segundo a Concessionária, a partir do final de 2016, haveria saldo positivo no repasse da arrecadação, pelo término do pagamento da dívida resultante da última atualização do cadastro, aproximadamente R\$ 365.000,00.

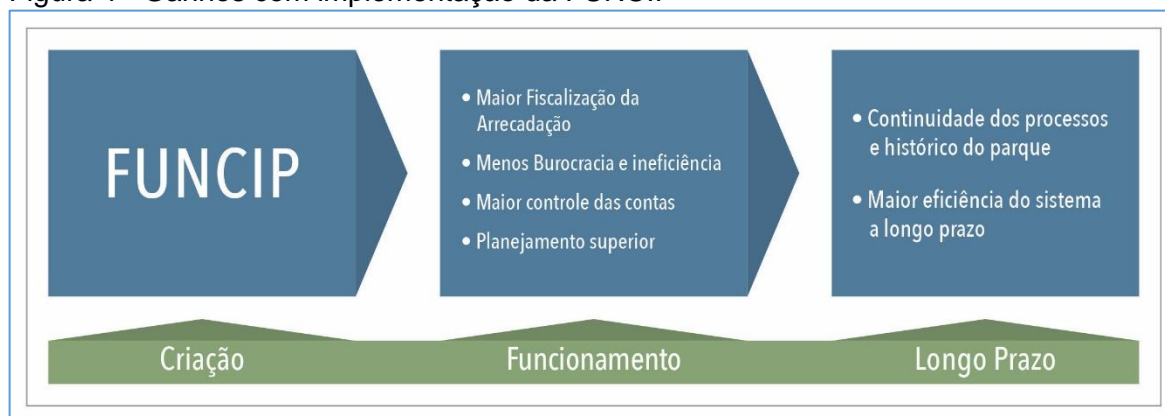
Ressalta-se que a dívida foi consequência da não atualização do cadastro municipal junto a Concessionária, informe mensal de todo os novos pontos acrescidos ao sistema e as respectivas trocas de potência de pontos já existentes, sendo esta diferença estimada pela última atualização do cadastro da COELBA, em junho de 2013. Souza (2015) destacou que “a sistemática dos cálculos efetuados para encontro do valor total devido pelo Município não sofreu auditoria detalhada pela ausência de mão-de-obra técnica, causando enorme estranheza pelo tamanho dos valores apresentados e pela modelagem de contagem dos pontos”.

Os valores foram registrados no “termo de reconhecimento de dívida n012/CACM/PP/2015”, informe simplificado da Concessionária, não discriminando a origem do débito e base do cálculo, sendo explicitado de maneira presencial pelos gestores da Unidade de Alagoinhas, não constando processo administrativo com análise técnica, arquivo (Divisão de IP de Catu) do processo, nem cópia das atas da referida negociação do acordado e aceito pelo município.

A ausência de controle e planejamento quanto à arrecadação, expõe a gestão municipal aos informes da Concessionária, replicando modelo tradicional orçamentário das gestões citadinas: reprodução das informações dos anos anteriores com o reajuste inflacionário anual. Inexiste também planejamento por vetor do sistema: consumo de energia elétrica, manutenção do parque, ampliação do sistema e outros eventos correlatos (eventos públicos, shows e festas populares).

A Figura IV demonstra os ganhos a longo prazo mediante a implantação da Funcip, passando pelo período de implantação dos processos fiscalizatórios e de controle, reduzindo burocracia e possibilitando maior controle das contas, tanto arrecadatários como de consumo (faturas pagas).

Figura 4 - Ganhos com implementação da FUNCIP



Fonte: Elaboração própria (janeiro 2016).

Há demanda em Catu-BA de lei específica para criação do FUNCIP<sup>66</sup> e respectivas atribuições, como elemento estrutural e ferramenta organizacional/administrativa, para facilitação da centralização das informações e operacionalidade da SESP, sendo a movimentação financeira auditada pelo Tribunal de Contas, conforme explicam Fidalgo, Ferreira e Tiryaki (2007), potencializando o controle, independência e planejamento em longo prazo do parque de IP.

#### 4.4 CONSUMO

Não está estabelecido em Catu-BA modelo de controle para as faturas de energia elétrica: medidas, estimadas e de ligações provisórias. De acordo com Souza (2015)<sup>67</sup>, não existe histórico disponível sobre a evolução do parque de iluminação e o respectivo consumo de energia elétrica no município, apenas dados referenciais do cadastro efetuado pela COELBA<sup>68</sup>.

Os processos de controle podem ser efetuados em planilha eletrônica simples ou software específico para mensuração<sup>69</sup>, quanto maior o parque, maior a necessidade de automatização, não possuindo tamanho econômico parques com menos de 10.000 pontos (SANTANA, 2010, p. 78). No caso específico da Prefeitura de Catu, o modelo sugerido será planilha eletrônica, iniciando-se com os dados

<sup>66</sup> Fundo para Gestão do Custeio da Iluminação Pública, com autonomia própria para controle e gestão dos gastos do sistema, inclusive informe aos órgãos fiscalizadores competentes.

<sup>67</sup> SOUZA, Antônio Sérgio Farias. Secretário de Serviços Públicos; e-mail: asergiocatu@bol.com.br

<sup>68</sup> Última atualização realizada em junho 2013.

<sup>69</sup> Existem inúmeras opções de software para controle disponíveis no mercado, trata-se de tecnologia consolidada, tanto para compra como para aluguel em desembolso mensal, sendo decisória questão orçamentária.

entregues pela Concessionária e as informações repassadas mensalmente a mesma.

O processo possui duas etapas que estão intimamente ligadas, uma administrativa (recebimento, separação, análise e liberação das faturas de energia elétrica) e outra de fiscalização técnica em campo<sup>70</sup>. Dividindo-se as faturas em três blocos: faturas estimadas, medidas e de ligações provisórias. Globalmente, as faturas são apresentadas pela Concessionária até 8º dia útil de cada mês, com vencimento previsto para 10 dias úteis após a data de apresentação (Contrato nº008/OACA/08, COELBA-CATU, p. 04, 2008<sup>71</sup>).

As datas de vencimento são padronizadas pela concessionária local, estabelecidos na RN 414/2010, artigo 124, inciso 1º. Ocorrendo atraso no recebimento das faturas, o analista de consumo municipal<sup>72</sup> deverá acionar o gerente local da concessionária<sup>73</sup>, exigindo envio imediato ou prorrogação nos prazos de vencimento, evitando descontinuidade no processo de análise e liberação.

A tarifa aplicada para Iluminação Pública: B4, incide apenas para faturas medidas e estimadas. Para ligações provisórias (eventos) aplica-se a tarifa B3 - poder público, conforme a resolução 414/2010 da ANEEL. Ressaltando-se as variações nos valores, tanto pelo reajuste tarifário como pela composição de alíquotas oscilantes (PIS e COFINS). Cabendo então ao analista municipal, dia 05 de cada mês, solicitar junto a Concessionária a tabela de tarifas vigente<sup>74</sup>.

#### **4.4.1 Faturas de Consumo, tipos e análises**

Processualmente, após recebimento, no prazo contratual previsto de oito dias, o analista de consumo deve copiar/organizar as faturas: estimadas, medidas e provisórias, lançando os dados contidos nas faturas numa planilha geral de controle, onde procede-se a verificação do quantitativo anterior e o respectivo consumo do mês em questão.

---

<sup>70</sup> Processo adotado pelo Município de Camaçari. Relatórios da Iluminação Pública, 2007, Camaçari-BA.

<sup>71</sup> Anexo C.

<sup>72</sup> Analista de Arrecadação/Consumo é o cargo atribuído por este trabalho de pesquisa para o servidor público que porventura execute os serviços de controle das faturas de energia elétrica e dos valores arrecadados pela COSIP.

<sup>73</sup> Catu encontra-se sob responsabilidade do escritório local da COELBA em Alagoinhas-BA.

<sup>74</sup> O último reajuste tarifário da Coelba foi homologado pela Resolução nº 1.878 de 14/04/2015 (ANEEL). De acordo com o Artigo 12º desta Resolução, a Concessionária poderá incluir, a exemplo do ICMS, as despesas do PIS/PASEP e da COFINS.

Verificam-se nas **faturas estimadas** (maioria do consumo dos sistemas de Iluminação Pública, formam as redes conjuntas: atendimento consumidores residenciais/comerciais/industriais + Iluminação Pública) alterações ou novos lançamento em contrato<sup>75</sup>, inventariando-se o quantitativo informado nos contratos de energia elétrica (campo ou contrato). Inexistindo ampliações no sistema ou aumento de potência, os valores encontrados (mês anterior e posterior) não sofrem alterações<sup>76</sup>.

As **faturas medidas** (medição exclusiva, com número de medidor e endereço específico) acontecem em redes exclusivas da Iluminação Pública, na maioria dos casos, representam economia energética e financeira para o município se devidamente monitoradas e equipadas com temporizadores para balancear a utilização no avançar da madrugada. O analista municipal segregará distorções acima de 30%<sup>77</sup> (relação mês anterior) para fiscalização em campo de possíveis distorções ou ligações clandestinas.

Irregularidades ocasionadas por parte da Prefeitura, deverão ser imediatamente repassadas ao Chefe da Divisão IP para providências junto à prestadora de serviços ou a equipe própria do Município. Desconformidades oriundas da Concessionária, ocasionam ofício da Divisão da IP glosando a fatura<sup>78</sup>, além do termo de fiscalização devidamente assinado. Glosas realizadas e posteriormente constatadas im procedentes, resultaram em penalizações da Concessionária (multas e juros em fatura subsequente).

Paralelamente as faturas base (estimadas e medidas) efetua-se controle das faturas provenientes do consumo de energia elétrica em eventos, festas, shows e outras atividades correlatas, denominadas: **faturas provisórias**. Representam, especialmente em cidades turísticas e com forte expressão cultural, dispêndio elevado e crescente ao sistema de Iluminação Pública. De controle simples, é lastreada pela solicitação<sup>79</sup> anteriormente efetuada a Concessionária de Energia.

Apesar de corriqueira e de fácil controle, a ausência de acompanhamento

---

<sup>75</sup> Novo contrato ou alterações em contratos já existentes, ratificam-se por ofício correspondente da Divisão de Iluminação Pública à Concessionária informando o respectivo aumento o parque.

<sup>76</sup> Curto e resumido relato dos procedimentos a serem implantados para monitoramento das faturas.

<sup>77</sup> Padrão utilizado no controle das faturas do Município de Camaçari, GRGG/UNIFACS, relatórios de projeto de pesquisa, 2007.

<sup>78</sup> As faturas são glosadas na fatura subsequente, pois as anteriores já foram quitadas de acordo com o contrato de arrecadação vigente.

<sup>79</sup> Informações na "solicitação de ligação provisória": nome e descrição do evento, endereço, carga solicitada e período de tempo.

resulta em perdas significativas para a gestão. Conforme relatado por Souza (2015), em dezembro de 2015 a Concessionária de energia apresentou fatura referente a atividade cultural realizada na praça central de CATU no valor de R\$ 18.350,00, valor este não especificado pela Concessionária, em especial os custos da obra realizada<sup>80</sup>.

No contrato de fornecimento de energia elétrica entre a Prefeitura e a COELBA, prevê-se realização via Concessionária, a pedido da Prefeitura ou de terceiros<sup>81</sup>, para obras para atendimento do sistema de Iluminação Pública, inexistindo item específico para cargas provisórias destinadas a eventos públicos ou festejos populares ou menção sobre o caderno de custo relativos a tal serviço. Desconhecem os gestores da SESP caderno de encargos da COELBA para realização destes serviços temporários ou extensão de rede, demonstrado assimetria de informação entre os dois agentes, já que a cessão do documento pela Concessionária é obrigatória e está lastreada na RN 414/2010, bastando envio formal de solicitação da Prefeitura a Concessionária.

Especificando-se o monitoramento das faturas (estimadas / medidas / provisórias), caso a Gestão Cidadina não consiga efetuar em tempo hábil a fiscalização (período estabelecido entre recebimento das faturas e a data de vencimento), este procedimento glosará faturas já quitadas pelo mecanismo compensatório do contrato de arrecadação (saldo transitório), cabendo a Prefeitura o informe do mês referência e o devido valor, para que seja abatido das faturas ainda a vencer no mês subsequente.

Como objetivo macro, necessita o município reverter este mecanismo, solicitando a Concessionária o depósito integral de seus valores em conta corrente específica, procedendo assim o encaminhamento correto: recebimento das faturas – análise e fiscalização – glosa (se for o caso) – pagamento das faturas, sem a interveniência bancária existente, conforme explicam Fidalgo, Ferreira e Tiryaky (2007, p. 2):

Diferentemente de Salvador, Camaçari e outros municípios no estado da Bahia possuem um contrato de interveniência bancária, onde a Concessionária de Energia informa o total arrecadado e desconta o

---

<sup>80</sup> Informações preliminares indicam solicitação provisória para local sem energia disponível, resultando em obra física para atendimento.

<sup>81</sup> Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica COELBA-CATU, cláusula V, inciso V.4 [...] desde que a PREFEITURA assumira por escrito a responsabilidade do consumo mensal.



valor total do consumo, cobrando da Prefeitura o complemento financeiro se houver déficit na arrecadação ou repassando os valores que porventura sobrem no encontro de contas. Este procedimento do ponto de vista institucional e burocrático é questionável, pois os recursos oriundos da contribuição arrecadados pelas concessionárias são públicos, sujeitos aos tramites de dotação, empenho e liquidação típicos da contabilidade pública, cabendo exclusivamente ao gestor público sua administração e prestação de contas à sociedade.

Como não existem critérios e processos de conferência, as faturas não são avaliadas, conseqüentemente aprovadas sem a devida fiscalização, inexistindo contas glosadas pela Prefeitura em período recente. Protocolarmente, a prefeitura autoriza a quitação das faturas, obedecendo o cronograma de pagamento estabelecido<sup>82</sup>.

Conforme já alertado, o cadastro da Iluminação Pública é central no controle e planejamento do sistema. Suas informações possibilitam o acompanhamento do consumo, avaliando-se o investimento realizado na ampliação do sistema: dispêndios diretos e acréscimo de energia elétrica. As informações de consumo são parte indireta desta análise, representando financeiramente o total de consumo que o parque gerou a partir de suas características físicas. Conseqüentemente, a planilha de controle geral do cadastro é a ferramenta básica e principal para ordenação de todo o processo, mensuradas todas as informações dos sistemas medidos e estimados, os materiais utilizados em cada ponto, a respectivas trocas e as devidas execuções de manutenções preventivas e corretivas.

Não existe no contrato de fornecimento entre as partes prazo para o informe das ampliações realizadas em campo, apenas cláusula (5º inciso IV) prevendo levantamento físico das instalações do parque a cada dois anos ou quando da conveniência e interesse das partes. Porém, como convenção e prática realizada em outros municípios<sup>83</sup>, a concessionária deve ser informada, todo dia 25 de cada mês, sobre os novos pontos instalados a partir do 26º dia do mês anterior até o 25º dia do mês vigente, através de uma planilha eletrônica de caráter informativo, constando dados como: logradouro, bairro, quantidade de lâmpadas e potência das lâmpadas instaladas e/ou substituídas, respectivas perdas dos reatores e data de instalação.

Após quatro meses de trabalho de pesquisa junto a Prefeitura de Catu,

---

<sup>82</sup> As datas estabelecidas em contrato são consideradas como base. Quando ocorrerem feriados ou finais de semana, a data será imediatamente posterior.

<sup>83</sup> Procedimento adotado pelo Municípios de Salvador e Camaçari, informação pessoal, 2015.

representando-a<sup>84</sup>, inclusive, junto a Concessionária, ainda não foram obtidos os arquivos detalhados referentes as faturas estimadas do município dos últimos 60 meses<sup>85</sup>, aguardando-se posicionamento da gerencia responsável da distribuidora.

Concomitantemente e como contribuição da pesquisa foram sugeridos: a) dedicação exclusiva de funcionário pela regularidade e respectiva continuidade da análise de dados (requisitos: servidor público concursado; habilitação básica em planilha eletrônica e sistema de IP; função: “analista de arrecadação e consumo”); b) estabelecimento de modelos de relatórios e procedimentos; c) compilação de Manual de Normas e Procedimento para o controle do consumo (faturas estimadas, medidas e provisórias); d) capacitação aos controllers; e) acompanhamento (12 meses) para verificação de sequenciamento e avaliação.

Como resultados diretos da implementação tenciona-se: i) controle mensal das contas enviadas pela concessionária, com a devida separação, conferência e posterior liberação das faturas para pagamento; b) possibilidade de glosa antecipada pelo agente fiscalizador e envio para a área técnica para verificação em campo das distorções encontradas; c) controle apurado do aumento de potência do município, indicando o acréscimo de consumo global e o impacto na arrecadação do sistema; d) atualização do cadastro do município e informe a Concessionária.

#### **4.4.2 Equipamentos utilizados no sistema**

Foi detectado em Catu-Bahia que o Parque de Iluminação apresenta desconformidade em eficiência energética e luminotécnica, equipamentos obsoletos sem temporizadores (praças, quadras esportivas, principais avenidas), com interferência de agentes privados no sistema de iluminação, que instalam ou acrescentam aos pontos já existentes novos equipamento para intensificar a luminosidade no local, conforme Melo (2015) comentou:

Em setembro deste ano (2015), uma empresa de prestação de serviços da indústria de petróleo, instalou, por conta própria, 04 projetores de 400W em postes próximos a sua sede, com objetivo, segundo a mesma, de melhorar a segurança no local. Tivemos enorme dificuldade de retirar aos projetores, que além de muito ineficientes energeticamente, estavam completamente fora do

---

<sup>84</sup> Carta de Procuração para solicitar informações junto a COELBA em nome da Prefeitura de Catu.

<sup>85</sup> A partir de janeiro, as faturas mensais e seus respectivos detalhes estão sendo enviadas regularmente pala Concessionária.

padrão e colocados de maneira inadequada no poste.

Há necessidade de compilação de manual ou norma municipal que especifique e normatize os equipamentos, incluindo portfólio padrão de equipamentos para uso na Iluminação Pública (luminárias, lâmpadas e relés) que devem ser utilizados no planejamento/execução (manutenção e ampliação) do sistema, incrementando eficiência, iluminância e equilibrando o sistema.

Na manutenção, os materiais utilizados pela equipe (Terceirizada e Própria) não sofrem conferência quanto à adequação ao modelo exigido, sendo adotados materiais obsoletos e desconformes quanto a eficiência energética, vida útil e design.

Na ampliação há incompatibilidade entre equipamentos e logradouros, quando em novo ponto é procedida uma avaliação (SESP) subjetiva ou sob pressão partidária ou sem indicador formal (especificidade de material, uso e logradouro), conforme ressaltado por Melo (2016) que comentou: “precisamos montar definitivamente o padrão de utilização para a Iluminação Pública, evitando uso de matérias de todo tipo. Está é uma solicitação minha de muitos anos”.

Por exemplo, o controle dos reatores utilizados no sistema, que precisam estar alinhados a lâmpada e sua respectiva potência. Esses reatores necessitam consumir uma pequena potência do circuito durante o seu funcionamento, sendo conhecida como perda, devendo ser considerada no cálculo de consumo dos circuitos estimados realizados pela prefeitura e pela concessionária. No caso dos circuitos medidos, a perda é contabilizada pela medição. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) classifica as perdas do reator por potência da lâmpada (Tabela 12).

Tabela 12 - Tipo de lâmpada x Potência da lâmpada e perdas do reator

<b>Tipo</b>	<b>Potência Nominal das Lâmpadas (W)</b>	<b>Perdas do Reator (W)</b>
<b>Multi vapores Metálicos</b>	150	20
	250	33
	400	37
	1000	65
	70	15
<b>Vapor de Sódio em Alta Pressão</b>	100	15*
	150	26
	250	37
	400	54

Fonte: ABNT NBR 14305 (2015).

Estes valores podem ser revistos entre Concessionária e Prefeitura, com base em dados do fabricante, conforme Parágrafo Único do Art. 25 da Resolução ANEEL 414/2010. A utilização e manutenção de relés de qualidade também influencia no sistema (faturamento estimado), tendo lâmpadas acesas (dia: concessionária deixa de faturar as horas excedentes) e apagadas (noite: Prefeitura contabiliza o consumo para 12 horas diárias, não utilizando o referido período), gerando perdas no faturamento (Concessionária e Prefeitura).

No último levantamento do cadastro de CATU (jan 2013) a Concessionária informou 63 pontos acessos de dia, valor inserido na atualização cadastral<sup>86</sup> e no termo de confissão de dívida assinado pelo Município em 2015. Não foi efetuado para avaliação os pontos apagados durante a noite, que acarretariam uma redução no consumo (onerando o município: assimetria de informação entre os players).

Para efeito do faturamento, a potência da lâmpada é destacada, independentemente do tipo de circuito, pois acarreta grande parte do consumo do ponto. A utilização de critérios para instalação ou substituição das potências das lâmpadas deve ser feita de forma adequada ao logradouro, evitando consumo excessivo e gasto desnecessário à Prefeitura. Quando ocorre elevação de potência, o faturamento será influenciado diretamente, em especial nos circuitos estimados, tornando-se necessária a atualização dos cálculos de consumo dos pontos em relação ao cadastro. Luminárias eficientes mitigam o aumento de potência, produzem luminescência adequada de cada ponto e protegem as lâmpadas de intempéries.

Melo (2015) comentou que em Catu as luminárias estão sendo paulatinamente substituídas (sem planejamento e especificidade), não suportando a temperatura interna e externa. A situação se repete em outras cidades, conforme Tabela 13 que especifica a situação das luminárias abertas, no município de Igrapiúna, que Daniel Santos<sup>87</sup> comentou:

Colocamos estas lâmpadas de 400W pela pressão da população e pela importância da avenida, mas como depois de algumas semanas a proteção começa a rachar e pequenos pedaços acabam caindo na estrada, retiramos o acrílico para não dar impressão de abandono e evitar risco de acidentes.

---

<sup>86</sup> Consumo anterior: 263.747 W, pós inserção 266.288 W.

<sup>87</sup> Eletricista do Município de Igrapiúna a 06 anos, contrato por regime especial, responsável pela manutenção e ampliação do parque. **Visita Técnica**, out. 2015.

Tabela 13 - Situação de Luminárias na Rodovia BA -001<sup>88</sup>. Out., 2015

Trecho vistoriados	Tipos de Luminária; situação			Total
	Fechadas com vidro; Bom estado	Fechadas em acrílico; sem refrator; quebradas	Fechadas em acrílico; com refrator; sujas, opacas	
1º	3	3	7	13
2º	0	36	2	38
3º	0	4	0	4
4º	0	6	0	6
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>49</b>	<b>9</b>	<b>61</b>

Fonte: Elaboração própria (dezembro 2015).

Observou-se que efetivamente não existe planejamento quanto aos investimentos no município parque de IP de Catu, sendo efetuados mediante a necessidade, sem o efetivo controle do sistema, sendo imprescindível o planejamento, a hierarquização e controle dos investimentos via COSIP ou Tesouro Municipal, em conformidade com a necessidade e conservação do parque, adequação dos materiais e controle das contas para equilíbrio do sistema, conforme explicam Fidalgo, Ferreira e Tiryaki (2007, p. 7) deve-se considerar como sequenciamento de quitação: 1º) Consumo; 2º) Manutenção; 3º) Ampliação; 4º) Outras atividades correlatas, os quais garantem os compromissos junto a Concessionária e a garantia de funcionamento do parque vigente, evitando cortes de energia, multas e encargos financeiros da Concessionária, bem como a operação cotidiana. A melhoria e ampliação do sistema devem ser executadas com a garantia real do custeio daquilo existente.

De maneira indireta (não transparente), a Concessionária se resguarda da ausência desta hierarquia com a cláusula contratual que permite liquidação de qualquer obrigação com o produto da arrecadação dos valores da Contribuição, garantindo antecipadamente suas receitas sem o risco de que os recursos sejam direcionados para outros setores. Nas demais rubricas não existe um padrão ou prioridade à liquidação das despesas, realizados mediante a necessidade ou pressão dos agentes envolvidos.

<sup>88</sup> A rodovia BA.001 corta a cidade de Igrapiúna, sendo sua principal avenida e local comércio.

#### 4.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção do Parque de Iluminação Pública no Município de Catu é terceirizada, efetuada pela empresa 2MS desde 2004, sendo o contrato<sup>89</sup> apenas para manutenção do parque, com ampliações efetuadas como serviços extras demandados a empresa, inespecífico quanto ao procedimento de pagamento posterior (cargo da equipe da Prefeitura).

Modelo de pagamento caracterizado por performance, recebe a empresa valor fixo mensal (aproximadamente R\$ 40.000,00 por mês), na multiplicação direta da quantidade de pontos versus o valor unitário estabelecido em contrato. De acordo com Souza (2015) “existem índices que precisam ser cumpridos para atendimento das solicitações, tanto tempo de atendimento como total de pontos apagados, porém por falta de pessoal e procedimentos adequados a empresa acaba não sendo corretamente fiscalizada”.

Melo (2015) ressaltou por não haver discussão sobre o contrato e como se dará a fiscalização da empresa, a mesma se recusa a efetuar alguns tipos de manutenção, direcionando-os para a própria equipe da Prefeitura, que em janeiro de 2016 contava com 01 eletricista e dois ajudantes de campo, não constando retaguarda para realizar a fiscalização da empresa, sendo uma ação estanque, não transversal entre todos os agentes.

A terceirizada não possui sede no município, apenas um posto avançado, onde estoca apenas os materiais mais simples (lâmpadas de 70W) não especificando à Prefeitura o tamanho e condições operacionais deste almoxarifado. Apresenta equipe reduzida (única pessoa fixa, sem auxiliar permanente), que executa todas as funções inerentes ao serviço de manutenção (motorista/operador/eletricista). Possui apenas uma viatura, não existindo carro pequeno para intervenções simples ou reserva para ocorrência de quebra. Os serviços de maior complexidade (quantidade de mão de obra e de matérias extras), são solicitados a matriz e acrescidos aos serviços, não sendo agendada data especificada quanto ao atendimento da solicitação.

Não existe canal específico para efetivação das solicitações (2MS e Prefeitura), as demandas de atendimento, sejam elas de manutenção de pontos

---

<sup>89</sup> Não foram disponibilizados os detalhes de valores e especificações do Contrato entre a terceirizada e Prefeitura de Catu-BA, inviabilizando análise sobre o investimento/benefício atual e mensuração das despesas em relação ao sistema e respectivo pontos de equilíbrio.

apagados ou de ampliação da rede de IP, chegam via telefone geral da secretaria, além de visitas presenciais para solicitação de manutenção. Até janeiro de 2016, ordens de serviços derivadas destas solicitações, eram encaminhadas para empresa ou processadas pela equipe própria da Divisão de Iluminação Pública do Município, porém sem controle das mesmas para posterior feedback e acompanhamento de desempenho.

Não existe protocolo, nem sistema para mensuração do total de solicitações por período, ficando o munícipe sujeito a reclamações repetidas sobre o mesmo ponto caso o atendimento não ocorra. Sugere-se criar canal específico para este fim, com atendente exclusiva para as solicitações e emissões das respectivas ordens de serviço, tanto por telefone como presencialmente.

Os gestores entrevistados (SOUZA, 2015; MELO, 2015) estimaram que os valores gastos com a execução dos serviços de manutenção e ampliação estejam na casa dos R\$ 40.000,00 por mês, além de um dispêndio com equipe própria e materiais de ampliação em torno de R\$ 35.000,00.

Quanto aos modelos de fiscalização e/ou acompanhamento não existe metodologia ou modelo, sendo a quantidade e qualidade das manutenções efetuadas não mensuradas atualmente pela equipe da divisão IP. O contrato possui valor fixo, independentemente do número de intervenções executadas, com os serviços podendo ser realizados precariamente, com otimização de resultado pela empresa.

Ainda, foi constatado a inexistência de plano de descarte estabelecido aos materiais em desuso do parque IP de Catu-BA, sendo apenas encaminhados ao depósito local da empresa e posteriormente eliminados, sem monitoramento da Prefeitura da qualidade e estado destes equipamentos, possibilidade de reaproveitamento e destinação final. Cabe ao Município efetuar um plano de descarte sustentável, mesmo não especificado no contrato com a 2MS, quanto ao recebimento dos materiais em desuso, teste, cadastramento, reuso e/ou reaproveitamento e/ou descarte, que pode ser efetuado através de leilão público<sup>90</sup> ou doação a empresas do setor.

Não há planejamento preventivo ao Parque IP de Catu, sendo apenas realizadas ações corretivas para colocar em funcionamento o ponto apagado. Como

---

<sup>90</sup> O leilão público dependerá da qualidade do material descartado, que determinará os interessados, caso não exista reaproveitamento a melhor opção é a doação a empresa sem pecunio.

não existe controle e monitoramento cadastral (tipo e marca do equipamento; garantia; vida média útil, dentre outros), seja pela empresa terceirizada como pela equipe própria da Prefeitura, materiais dentro do prazo de garantia são trocados sem o devido ressarcimento do fabricante ou da empresa terceirizada.

Inexiste planejamento sobre a ampliação do parque, sua efficientização e modernização dos equipamentos. As intervenções são realizadas mediante a demanda e a pressão dos munícipes, conseqüentemente não há mensuração entre o total arrecadado e gasto, bem como, suas respectivas projeções, ficando o sistema sujeito a desequilíbrios orçamentários.

Como não existe cadastro ativo e o Município não possui o número de novas demandas por pontos de Iluminação oriundas das requisições dos munícipes e de planejamento, o índice de universalização<sup>91</sup> não pode ainda ser calculado. Quanto ao Padrão de Uniformização do Município<sup>92</sup> não consta dados históricos dos problemas relatados, observando-se a necessidade de melhorias nas praças e ruas largas da periferia<sup>93</sup>. Segundo o cadastro do parque de junho de 2013, mais de 66% do parque é composto de lâmpadas de 70W com luminárias abertas, grande maioria presente nos bairros periféricos<sup>94</sup>.

#### **4.5.1 Critérios do privado no interesse dos serviços de IP**

Não existem estudos consistentes sobre critérios econômicos e estruturais para o repasse dos serviços de execução da Iluminação Pública – manutenção, ampliação e eventos correlatos – do poder público para o privado. Na maioria das vezes, a decisão é tomada sob a ótica política e não técnica, com a justificativa de uma maior eficiência por parte do privado em contraste a lentidão burocrática do poder público, sem determinação do ganho econômico e impacto na eficiência.

A maioria dos artigos técnicos e trabalhos acadêmicos desenvolvidos, abordam os problemas relacionados a Iluminação Pública sobre a ótica das Concessionárias de Energia Elétrica ou de Empresas Privadas que administram médios e grandes parques de Iluminação, como por exemplo o trabalho de

---

<sup>91</sup> Índice adotado por este trabalho calculado mediante a divisão do total de pontos necessários para atendimento de todo o Município pelo total de pontos existentes. Quanto mais próximo de 1, maior a universalização.

<sup>92</sup> Padronização dos equipamentos usados no Município, tanto para áreas nobres como para áreas periféricas.

<sup>93</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **visita técnica**, jan. 2016.

<sup>94</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **visita técnica**, jan. 2016.



SANTANA (2010) que avaliou: “o modelo gerencial inovador e eficiente da Iluminação Pública no Brasil, utilizado pela empresa CITELUZ”.

Objetivando bases solidas e práticas sobre interesse do privado nos serviços de IP, âmbito do estado da Bahia, efetuou-se pesquisa resumida em quatro das maiores empresas privadas de serviços de Iluminação Pública na Bahia (Tabela 14):

Tabela 14 – Lista de empresas entrevistadas na Bahia. Salvador, BA, 2016

Empresa	Entrevistado	Cidades de atuação
<b>COMPACTA Engenharia</b>	Marcelo Mendes de Carvalho marcelo@compacta.eng.br	Salvador (Consórcio)
<b>SATIVA Engenharia</b>	Mario Cardoso mario@sativaengenharia.com.br	Salvador (Consórcio) e Camaçari
<b>GHIA Engenharia</b>	Eduardo Sampaio eduardo@ghia.eng.br	Feira de Santana, Teixeira Freitas, Madre Deus, Itabuna
<b>RS Engenharia</b>	Rita Santos ritas@rcengenharia.com.br	Valença, Cairu, Nazaré e Ituberá

Fonte: Elaboração própria (2016).

Foram entrevistados os quatro sócios/diretores, todos com mais de 10 anos de atuação no mercado da Bahia, mensurando-se: parâmetros práticos adotados durante tomada de decisão na participação das empresas em processos licitatórios, informações sobre tamanho econômico e estrutural dos parques de IP que viabilizam a terceirização e barreiras para execução dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior.

O primeiro parâmetro, baseado na resposta das entrevistas, é a situação financeira e arrecadatória do município. Sem recursos disponíveis qualquer ação de terceirização é por essência inócua, conforme explica Mario Cardoso da Sativa Engenharia: “O interesse em participar do processo licitatório, depende, em primeira medida, da capacidade financeira e tamanho econômico do Município. Sem volume de recursos o risco de inadimplência é grande, ainda mais se a COSIP não tiver instalada”.

A implantação da COSIP determina, na maioria dos casos, recursos para custeio de todo sistema, desde que exista controle efetivo do consumo de energia elétrica no município, conforme explica Rita Santos da RS Engenharia: “reduzir o consumo e equilibrar as faturas de energia da COELBA é condição fundamental para que haja saldo na COSIP, sem isso, a quantidade de recursos para as

operações de manutenção e ampliação fica comprometida”

Os processos de pesquisa em vigência<sup>95</sup>, e informações consolidadas de outros na área de Iluminação Pública<sup>96</sup>, evidenciam a pressão da Concessionária pela da regularidade espartana nos pagamentos das faturas de energia elétrica, buscando processos e reduzindo informações para quitação plena, sem questionamento ou glosa. De maneira não explícita, mas cômoda na posição que a assimetria de informações oferece, obtém-se gestão de faturamento extremamente assertiva, sem questionamento ou fiscalização das informações repassadas, positivando-se todos os processos de pagamento.

Paralelo a questão arrecadatória, parametriza-se o tamanho econômico do município como fundamento principal a terceirização, conforme explica Marcelo Mendes de Carvalho<sup>97</sup>, sócio diretor da Compacta Engenharia: “o principal elemento para que uma empresa séria no mercado tenha interesse na execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública em um Município é sua adimplência, após isto, são as condições econômicas e financeiras do contrato, com o parque em questão possuindo um volume de pontos que viabilize uma estrutura de atendimento dentro de um determinado raio geográfico”.

Conforme contextualiza Cardoso<sup>98</sup>, “O tamanho do parque é a principal vertente no interesse do setor privado, a quantidade de pontos modela econômica e diretamente o contrato, se por **ponto luminoso ou por intervenção**, porém estes patamares dependem basicamente da estrutura, rentabilidade e disposição do empresário”.

Ressalta-se que os modelos de contrato não determinam a terceirização, condição imposta pela capacidade financeira, equilíbrio das contas e presença da COSIP no município, caso contrário o custo de oportunidade e o risco de inadimplência aumentam, impactando nos serviços de terceirização, causando desequilíbrio no futuro no sistema, parâmetros unânimes a todos os empresários entrevistados.

A determinação da capacidade em financiar os serviços é desafio e competência exclusiva da gestão cidadina, pois, não obstante benefícios, o repasse

---

<sup>95</sup> Catu, Igrapiúna, Mutuípe, Ourolândia.

<sup>96</sup> Projeto de pesquisa sobre a Iluminação Pública em Camaçari-BA, 2007-2008. GRGC-UNIFACS.

<sup>97</sup> CARVALHO, Marcelo Mendes; sócio/diretor COMPACTA Engenharia Ltda, entrevista nov. 2015; marcelo@compacta.eng.br

<sup>98</sup> CARDOSO, Mario; sócio/diretor SATIVA Engenharia Ltda, entrevista nov. 2015; mario@sativaengenharia.com.br

para o serviço privado pode ocasionar rupturas e ineficiência, com valores contratuais superiores as possibilidades financeiras da cidade. Além disto, caso o agente privado não seja devidamente fiscalizado e controlado, poderá se apoderar de parte indevida do excedente disponibilizado pelo processo licitatório, e paralelamente não executar um serviço de qualidade (FIANI, 1998, p. 19).

Executar diretamente os serviços ou repassa-los à iniciativa privada é tema complexo, e contextualizado por município, mediante sua capacidade financeira, material humano disponível e indicadores especificados anteriormente. Não existindo modelo padrão, necessário conhecimento prévio do parque e quais prioridades: manutenção, ampliação, modernização, etc.

Na execução direta, toda responsabilidade está centrada na Prefeitura: manutenção cotidiana, controle das contas de energia e arrecadação, ampliações demandadas pela população (crescimento urbano e rural) além dos eventos festivos e/ou comemorativos. Muitas vezes a complexidade destas tarefas é incompatível com a estrutura das Prefeituras, ocasionando ineficiência e descontinuidade na operação<sup>99</sup>. Fatores críticos de pessoal qualificado para planejamento do sistema, controle e fiscalização da Concessionária, somados a dificuldade em executar com agilidade e eficiência os serviços de manutenção e ampliação do sistema.

Os serviços de manutenção, são na maioria das pequenas Prefeituras de simples execução. Habitualmente realizados por equipe reduzida (eletricista/ajudante) em viatura simples (saveiro/pampa/utilitário), com escada retrátil e equipamentos básicos de segurança e trabalho<sup>100</sup>. Neste caso, os materiais utilizados são compatíveis com a estrutura disponibilizada, apesar de inadequados a evolução dos processos de eficiência e melhoria luminotécnica para as ruas e logradouros. Quase universal em pequenas cidades, o uso de luminárias abertas, ineficientes e de baixa reflexibilidade com lâmpadas vapor de sódio de 70W, inadequadas a todos os logradouros, mas excelentes em termos de custo benefício. Como exemplo o parque de Igrapiúna-BA, 891 pontos de iluminação, 511 atendidos com luminárias abertas e VS-70W<sup>101</sup>, 57,35% de todo o sistema.

Apesar da facilidade na realização deste tipo de manutenção e de seus custos reduzidos, a execução direta não apresenta bons índices quanto à velocidade

---

<sup>99</sup> SESP, Camaçari-BA. Dados e Relatórios da Iluminação Pública, março de 2006.

<sup>100</sup> SANTOS, L.L.R.; Prefeito Igrapiúna; leodeigrapiuna@gmail.com, dado coletado em 05 de maio de 2015.

<sup>101</sup> Lâmpadas Vapor de Sódio 70 watts.

e resolubilidade do atendimento, em especial nos sistemas e equipamentos mais complexos, como painéis em sistemas medidos de praças e equipamentos esportivos, manutenções em postes ou estruturas elevadas (necessidade de viaturas com plataforma elevatória), etc.

O principal fator de ineficiência da execução direta da IP, é a ausência de um planejamento e estrutura específica para o sistema de Iluminação, que possibilite a continuidade dos serviços implantados e a melhoria constante dos processos e controles. Trata-se da implantação de um Plano Municipal de Iluminação Pública, com estrutura organizacional e física, além de legislação e procedimentos aprovados pela Câmara Municipal da cidade. Apesar de alguns serviços serem bem avaliados, os munícipes desconhecem as inúmeras possibilidades que a Iluminação Pública pode desencadear na segurança pública e também como indicador de desenvolvimento local (SILVA, 2006).

Habitualmente, os cargos de secretárias ou empresas municipais responsáveis pela execução dos serviços costumam ser comissionados e escolhidos por indicação, existindo interrupção dos modelos adotados e determinação de novas diretrizes, desencadeando ineficiência e descontinuidade. Conforme define Silva (2006), as melhorias no sistema de Iluminação Pública não são implementadas por prioridade de outros investimentos, pela escassez de recursos, por competência técnica e aspectos políticos diversos.

A gestão dos sistemas de iluminação pública é bastante complexa, objetivando-se minimização de custos (manutenção/consumo), ressaltam-se tarefas diretamente relacionadas: escolha e aquisição de produtos, qualidade dos componentes, capacitação técnica dos eletricitistas e analistas, e procedimentos de manutenção superiores e eficientes (RAGONE, 2011).

A execução dos serviços por empresas privadas é a alternativa natural à operação direta. Em teoria, possibilita maior agilidade nas ações de manutenção e um planejamento adequado na gestão da ampliação do parque, porém não necessariamente possui menor custo. Por isso a necessidade de controle adequado das contas, viabilizando saldo para a operação.

Uma barreira comumente encontrada é a incapacidade da maioria das prefeituras em realizar isoladamente, sem consultoria externa, editais licitatórios para contratação. Os editais lançados acabam sendo ineficazes na execução ou completamente descabidos em relação aos preços praticados, possibilitando que

empresas sem compromisso e qualidade entre no mercado e comprometam ainda mais os parques municipais (CARVALHO, 2015).

Conforme Carvalho (2015), a operação terceirizada, se adequada a realidade e tamanho econômico do município, é amplamente superior a direta, destacando-se: i) regime privado de contratação de pessoal, sem a necessidade de concursos ou processos licitatórios para de mão de obra especializada; ii) redução de custos e economia de escala na aquisição de materiais de melhor qualidade<sup>102</sup>; iii) agilidade na aquisição de novas ferramentas de trabalho e controle; iv) ampliação na oferta de novos equipamentos de Iluminação para o parque, sem necessidade de longos e demorados processos licitatórios; v) implantação de ferramentas de controle e eficiência, com metas específicas para as equipes, possibilitando maior retorno nas atividades e maior agilidade nos serviços, tanto de manutenção como de ampliação; vi) atendimento direto a serviços correlatos, como festas, comemorações, eventos esportivos.

Apesar das vantagens, sem a devida fiscalização por parte dos gestores da Prefeitura, as empresas terceirizadas tentem a se apropriar do excedente e otimizar os resultados em detrimento da qualidade. Cabe, portanto, ao Município, implementar ferramentas permanentes de fiscalização, controle e monitoramento junto a empresa terceirizada, seja qual for o modelo de contrato adotado através de processo licitatório específico.

Mediante levantamento em cidades pesquisadas<sup>103</sup>, acrescido aos dados informados durante as entrevistas realizadas, pode-se conceitualizar e resumir os modelos adotados pelos municípios da Bahia na contratação<sup>104</sup> de empresas para execução dos serviços de Iluminação Pública (Tabela 15)

---

<sup>102</sup> As maiores empresas do setor executam serviços em vários municípios, com compra centralizada.

<sup>103</sup> Salvador, Camaçari, Catu.

<sup>104</sup> Realizados via processo licitatório, Lei 8666.

Tabela 15 – Modelos de execução nos processos licitatórios

<b>Modelo</b>	<b>População (habitantes)</b>
<b>Intervenção</b>	Valor pago por cada serviço executado, a empresa recebe toda vez que sobe ao poste e executa algum tipo de intervenção.
<b>Gestão ou Performance</b>	A empresa recebe um valor fixo por cada ponto luminoso do parque, tendo a obrigação de manter o parque em perfeito estado mediante índices aceitáveis de pontos apagados.
<b>Híbrido</b>	Efetua-se para manutenção o contrato por ponto luminoso e por intervenção para a ampliação dos serviços

Fonte: Elaboração própria (out. 2015).

No modelo de intervenção, os serviços são executados a cada ordem de serviço (OS) emitida pela Prefeitura ou mediante demanda do próprio canal de comunicação da empresa<sup>105</sup>, possibilitando ao município fiscalização e controle sobre total de OS's emitidas, conseqüentemente, valor exato da fatura mensal da empresa. É ideal para parques pequenos, com baixa arrecadação e universalização.

A execução dos serviços por “ponto luminoso”, também chamado por algumas empresas do setor de “gestão total”, remunera pela quantidade de pontos existentes no parque versus valor unitário estabelecido no processo licitatório. Contratualmente a empresa precisa manter o parque acesso, buscando índices de eficiência superiores, evitando penalizações impostas pela fiscalização.

Modelo com dificuldades na implementação, porém ideal para grandes sistemas, onde a quantidade de ordens de serviços é tamanha que se torna impossível sua fiscalização por intervenção. Nestes casos, é interesse da empresa implantar materiais de qualidade superior, fundamental para otimização de resultados. Tende também a efetuar manutenções preventivas e programadas, quanto menos equipes subindo ao poste, menor o custo operacional, maior eficiência, maior retorno do capital investido.

Neste caso específico, é preciso um amplo conhecimento do parque e um elevado know-how por parte da gestão cidadina, em especial nos processos de fiscalização e monitoramento do sistema. Caso contrário, a empresa pode não efetuar manutenção de maneira adequada, ignorando ações preventivas e não realizando em tempo ideal ações corretivas.

<sup>105</sup> Neste modelo, a empresa fatura, de maneira literal, toda vez que sobe ao poste, demandando forte fiscalização do poder concedente para evitar irregularidades e desvios.

De maneira geral, nas pequenas cidades, quando a operação não é realizada diretamente pela Prefeitura, a execução dos serviços de iluminação é terceirizada, efetuada pelo modelo de intervenção, cabendo ao gestor a emissão, o controle e o aceite das ordens de serviços efetuadas pela empresa. Trata-se de um sistema simples, com conferência em campo das OS (ordem de serviço) ou por amostragem.

Nestes casos, para maior transparência e controle, o processo licitatório indica as ações de manutenção, de ampliação e de outros serviços correlatos, com contratos, valores e normas de execução para cada um deles. Ficando o gestor municipal responsável direto pelo controle do consumo, arrecadação, e fiscalização da empresa terceirizada.

No modelo de gestão, a maioria das empresas do mercado reproduzem, nos seus informes e trabalhos, valores semelhantes quanto ao índice aceitável de falha no sistema, habitualmente 3%.

Segundo o Instituto Soma (2015), OSCIP situada em São Paulo e que possui atuação no setor de Iluminação Pública, o sucesso da gestão está no percentual de deficiências encontrar-se ou não dentro dos limites aceitáveis, com a avaliação dos “Índices de Taxa de Falha” realizados numa amostragem representativa mínima mensal de 400 lâmpadas, mediante os seguintes indicadores de desempenho: i) máximo de lâmpadas apagadas no período noturno - 3%; ii) máximo de lâmpadas acesas no período diurno - 2%; iii) máximo de luminárias em mal estado de conservação, com seu refrator ou refletor sujo, com juntas de vedação ou fecho de pressão inoperantes - 6%; iv) máximo de luminárias danificadas, defeituosas ou faltando componentes - 2%.

Em seu trabalho dissertativo, Santana (2010) analisou e propôs como modelo de gestão eficiente o processo efetuado pela empresa CITELUZ:

O modelo de gestão da iluminação pública em estudo é estruturado por processo que vai desde o inventário do patrimônio público, passando pela manutenção/operação, implementação de modernizações/ampliações, elaborando plano diretor de iluminação chegando até ao assessoramento especializado.

O modelo em questão utiliza software para cadastrar e georeferenciar todos os pontos do parque e assim obter a melhor operação versus utilização dos materiais, possibilitando, inclusive, uma manutenção preventiva superior, identificando a localização exata das não conformidades dos equipamentos

utilizados.

Porém, apesar de todo ferramental, torna-se ineficaz para maioria dos municípios do país, ainda mais excludente no estado da Bahia, onde grande parte dos municípios possuem menos de 2.500 pontos<sup>106</sup> e sequer possuem recursos suficientes para equilíbrio do sistema ou para mensurar eu tipo de execução é adequada a sua realidade.

O tamanho do parque é principal parâmetro econômico para terceirização, conforme constatou-se durante as entrevistas realizadas com os proprietários de empresas. A quantidade mínima de pontos que viabilizam (preços reais não contaminados) uma operação terceirizada, são, aproximadamente, 3.000 (três mil) pontos de iluminação.

Tabela 16 – Quantidade de pontos versus viabilidade da operação. Salvador, BA, 2016

<b>Empresa</b>	<b>Quant Pontos que viabilizam operação</b>	<b>Observação</b>
<b>COMPACTA Engenharia</b>	4.000	- Atuação regional. - Quantidade para contratos de performance, valor em torno de R\$10,00/ponto
<b>SATIVA Engenharia</b>	3.000	- Atuação regional. - Efetua serviços de engenharia, ganhando escopo. - Quantidade intervenção
<b>GHIA Engenharia</b>	5.000	- Atuação Regional. - Contrato por performance depende do valor por ponto. - 5.000 número que viabiliza intervenção.
<b>RS Engenharia</b>	3.000	- Atuação local, Baixo Sul. - Foco em pequenas cidades, raio de 150km de Valença - Contratos de intervenção e performance

Fonte: Elaboração própria (janeiro 2016).

Fruto das observações, entrevistas e pesquisa de campo, a melhor opção para cidades acima de 5.000 pontos acontece em modelo licitatório híbrido, efetuando-se manutenção por desempenho (pagamento por ponto luminoso) e ampliação por intervenção.

<sup>106</sup> Estimativa realizada pelo número de municípios com menos de 25.000 habitante, e a quantidade de pontos das cidades de Catu, Igrapiúna e Mutuípe e suas respectivas populações.



A manutenção por desempenho evita desperdício e colocação de materiais inferiores e fora de especificação pelas empresas terceirizadas. Na ampliação, com devido planejamento, o processo é otimizado por intervenção, com remuneração mensal sujeita a fiscalização e aprovação das obras executadas.

#### **4.5.2 Impressões de Gestores Municipais**

Durante a aplicação formal do questionário, antes das visitas de campo e sem maiores informações ou sugestões sobre o gerenciamento do sistema pelo pesquisador, foram colhidas as informações sobre o que os gestores diretamente responsáveis pelo sistema entendem por uma prestação de serviço adequada no setor de Iluminação, seus principais desafios os pontos críticos do sistema. Ao final foram solicitadas as opiniões pessoais quanto as dificuldades em oferecer um serviço de IP de qualidade na cidade de Catu, reproduzidas a seguir:

- a) Sérgio Farias – Melhoria dos controles existentes junto a Coelba e também com a empresa terceirizada. Melhorar o planejamento de maneira geral, colocando aquilo que queremos junto aos recursos obtidos. Melhorar a eficiência e a uniformização dos equipamentos. Melhorar a organização do sistema como um todo.
- b) Antônio Melo – Falta planejamento e adotar critérios objetivos para os serviços; necessidade de autonomia para fiscalizar e encaminhar os serviços, sem ingerência de outras pessoas que não são ligadas ao setor de IP.

Concomitantemente, procedeu-se a aplicação noutros municípios, encontrando-se uma situação estrutural e conceitual semelhantes ao detectado no sistema de IP de Catu, ratificada no depoimento dos gestores de Igrapiúna e Mutuípe, respectivamente:

- a) Marijane de Souza Santos<sup>107</sup> – Não possuímos informações nem estrutura para controlar o sistema de Iluminação de forma adequada, é primordial

---

<sup>107</sup> Secretária de administração do município de Mutuípe, formada em ciências contábeis.

controlar a contas de energia elétrica, pois hoje elas não analisadas. Melhorar também o serviço nos bairros mais carentes é condição primordial da gestão, mas faltam recursos para tanto.

- b) Joselito da Silva Souza<sup>108</sup> – Existe uma desigualdade na qualidade e quantidade de pontos para os povoados, é preciso melhorar a estrutura destes locais.
- c) Opinião Osvaldo Alves do Rosário<sup>109</sup> - É preciso planejar melhor as atividades e buscar novas fontes de recursos para melhoria dos equipamentos do parque.

#### 4.6 RESUMO DOS PARÂMETROS EM CATU

Segundo Melo (2015), o total de pontos em outubro de 2015 do município de Catu-BA girava em torno de 5.100 pontos de iluminação, distribuídos por toda cidade e povoados, conforme quadro resumo da Tabela 17:

Tabela 17 – Informações Globais IP Catu

Total de Pontos	Dispêndio financeiro com energia elétrica (março.16) <sup>110</sup>	Quant de faturas mensal: medidas / estimadas <sup>111</sup>	Total do consumo (cadastro 2013)	Média de gastos Manutenção Ampliação <sup>112</sup>	Média mensal arrecadação COSIP
5.100 <sup>113</sup> pontos	R\$66.000,00	10 /12	835.526 W	R\$75.000,00	R\$86.000,00

Fonte: Elaboração própria (abr. 2016).

Os parâmetros de análise propostos para iluminação pública no município de Catu-BA: cadastro, arrecadação, consumo, execução, são expostos a seguir, subdivididos em seus principais pontos, na forma resumo para avaliação final do sistema.

<sup>108</sup> Eletricista do Município de Mutuípe, curso técnico em eletricidade, 08 anos trabalhando no sistema.

<sup>109</sup> Secretário de Infraestrutura de Igrapiúna, técnico em eletricidade, a 03 anos no cargo.

<sup>110</sup> Valor médio em torno de R\$75.000 com acréscimo de bandeiras tarifárias e medições provisórias

<sup>111</sup> Quantitativo em março 2016.

<sup>112</sup> Terceirizada R\$40.000,00 – equipe própria e aquisição de materiais R\$35.000,00. Dados fornecidos por: SOUZA, Antônio Sérgio Farias. Secretário de Serviços Públicos; e-mail asergiocat@bol.com.br

<sup>113</sup> Valor estimado. MELO, Antônio, março 2016.

Tabela 18 – Parâmetros adotados para avaliação da IP em Catu-BA

Parâmetro	Fator de avaliação	Positivo / SIM	Negativo / Não	Talvez / em andamento / Parcialmente	Observação
Cadastro	Existe cadastro ativo e atualizado		Não		
	O cadastro é regularmente alimentado com as alterações efetuadas em campo		Não	Parcialmente	
	Existe procedimento para conferência e manutenção das informações		Não		
	As alterações em campo são informadas a Concessionária	Sim			Não alimentam internamento o cadastro
Parâmetro	Fator de avaliação	Positivo / SIM	Negativo / Não	Talvez / em andamento / Parcialmente	Observação
Arrecadação	COSIP implantada	Sim			
	COSIP autossuficiente para o custeio		Não		Necessita complementação do tesouro municipal
	Controle e fiscalização da arrecadação junto a Concessionária		Não		
	Recebimento integral dos recursos em conta corrente própria		Não		Contrato de saldo transitório
Parâmetro	Fator de avaliação	Positivo / SIM	Negativo / Não	Talvez / em andamento / Parcialmente	Observação
Consumo	Histórico de consumo de energia elétrica no município		Não		
	Controle mensal das faturas de energia elétrica		Não		
	Controle dos equipamentos nos serviços de manutenção		Não		
	Padrão para utilização de equipamento para ampliação/troca-potência no parque		Não		
	Praças e avenidas medidas com temporizadores			Em andamento	Algumas praças e quadras estão recebendo temporizadores <sup>114</sup>
Parâmetro	Fator de avaliação	Positivo / SIM	Negativo / Não	Talvez / em andamento / Parcialmente	Observação
Execução	Possui empresa terceirizada <sup>115</sup> (processo licitatório)	Sim			Apenas para manutenção.
	Qualidade dos serviços da empresa terceirizada são avaliados e mensurados (fiscalização)		Não		
	Os serviços de manutenção são executados dentro do prazo contratual			Talvez	Não existe controle sobre os índices contratuais de performance da empresa
	As ampliações executadas possuem planejamento		Não		
	Universalização			Parcial	Não existem dados sobre a demanda atual de novos pontos
	Uniformização		Não		Não existe padrão entre área nobre e periféricas vs tipo logradouros

Fonte: Elaboração própria (2016).

Observa-se fragilidade nos processos de controle e fiscalização no município

<sup>114</sup> MELO, Antônio. Chefe da Divisão IP; e-mail: **visita técnica**, jan. 2016.

<sup>115</sup> A cidade encontra-se dentro do tamanho econômico discutido no cap-2 para terceirização dos serviços.

de Catu-BA, necessitando processamento de informações e respectiva gestão. O treinamento e capacitação de profissionais é o maior obstáculo, pois a carência existente de mão-de-obra especializada no quadro funcional somada a mudança de parte do quadro gerencial a cada quatro anos<sup>116</sup>, causam prejuízos a valoração dos processos.

Como parte do processo organizacional, sugere-se a contratação ou, preferencialmente, criação de cargo na estrutura da gestão municipal do “analista de arrecadação e consumo”, profissional responsável pela **gestão do cadastro de IP**, das faturas de energia elétrica e dos dados arrecadatários. A montagem de uma cartilha sobre os equipamentos padrões a serem utilizados pelo sistema, fornecerá aos compradores e aos executores um padrão para aquisição e implementação em campo, respectivamente, contribuindo decisivamente para a uniformização do parque e a melhoria da eficiência energética do sistema.

Já solicitada, a disponibilização pela Concessionária do arquivo magnético, banco de dados com detalhes e especificações, possibilitará o **controle da arrecadação** e a avaliação dos repasses. Na mesma demanda, necessário obter arquivo: “quantidade de consumidores por categoria”, avaliando-se a possibilidade do aumento, em determinadas categorias, dos patamares máximos de cobrança da contribuição. Cabe ao Município exigir, periodicamente, a relação de clientes inadimplentes junto a Concessionária, solicitando que os valores recuperados sejam especificados no relatório de arrecadação mensal. O depósito integral dos valores arrecadados da COSIP pela Concessionária soma-se a criação do Fundo de Custeio (FUNCIP), para sanar a ausência de planejamento dos processos arrecadatários.

No **ordenamento do consumo**, necessária criação de uma sistemática para avaliação das faturas de energia (medidas/estimadas/provisórias), com a devida fiscalização administrativa/campo daquelas que porventura estejam fora do padrão ou irregulares. É preciso adotar critérios para conferência das contas, independentemente da quitação antecipada, para redução das distorções no sistema e o devido controle do consumo de energia da cidade. Também é fundamental o planejamento de ambos os sistemas, com projeções de crescimento em cada um e do uso eficientes dos materiais.

A **execução dos serviços** de manutenção e ampliação é efetuada de

---

<sup>116</sup> Calendário eleitoral municipal.

maneira inconsistente, irregular e desordenada, mesmo com presença de uma empresa terceirizada, que em teoria melhoraria a eficiência dos serviços de manutenção. Cabe aos gestores a cobrança plena dos serviços pela empresa, atribuindo critérios de eficiência para atendimento do parque e as respectivas penalizações em caso do não cumprimento. A implementação de uma cartilha de equipamentos padrões para utilização no parque de Iluminação Pública, fornecerá: critérios técnicos para compras, melhoria da qualidade dos materiais usados e ampliando a eficiência energética no Município.

De maneira geral, não existe metodologia ou conhecimento sobre o equilíbrio do sistema pelas gestões municipais, os processos são constituídos conjuntamente e analisados de maneira global, sem a separação por ordem de prioridades, tanto para monitoramento e execução como para custeio. A ausência desta hierarquia no planejamento e execução, leva ao desequilíbrio do sistema, com gastos superiores ao arrecadado na COSIP e necessidade de complementação pelo tesouro municipal, retirando recursos que poderiam estar sendo aplicados em outras áreas, como saúde e educação.

## 5 CONCLUSÃO

Concernente aos parâmetros propostos para avaliação da iluminação pública, base benchmarking Catu-BA, observa-se plena viabilidade na análise e diagnóstico do sistema em quatro grandes blocos: cadastro, arrecadação, consumo e execução. Possibilitando, no referido município, suporte para tomada de decisão dos gestores municipais e consequente reestruturação do sistema através de ferramentas de controles específicas a cada um dos blocos sugeridos.

O processo de análise em Catu foi exitosamente implementado, com diagnóstico fornecido e discutido com a administração cidadina, iniciando-se pelo reordenamento do **cadastro** municipal da Iluminação Pública. O município precisa ainda efetuar maior controle e fiscalização junto a Concessionária, normatizando e processualizando os controles da **arrecadação** e das faturas de **consumo** mensais, estando as principais nuances de cada bloco devidamente indicadas para implementação.

Outro desafio é equilibrar as questões orçamentárias e operacionais, transversalmente aos serviços de **execução** (ampliação e manutenção), evitando o desequilíbrio econômico do parque com aumento desenfreado de potência e de novos pontos (aumento nas faturas de energia elétrica), mas fornecendo atendimento de qualidade aos Municípios, em especial na uniformização dos equipamentos e na eficiência da manutenção dos pontos existentes.

Investimento em treinamento e capacitação dos agentes públicos da Secretária de Serviços Públicos, alocada a Iluminação Pública, é fundamental para o novo ordenamento e a melhoria geral do sistema, além do investimento em ferramentas regulatórias (criação da Funcip) para maior autonomia e desburocratização do órgão.

Os resultados obtidos em Catu indicam parâmetros absolutamente replicáveis, estando, em outros três municípios do estado da Bahia: Ouro-lândia, Mutuípe e Igrapiúna, em fase de implantação dos mesmos processos de análise. A modelagem, porém, enfrenta ausência de dados consistente e pessoal qualificado para implementação, mesmo com orientação externa sobre os parâmetros e os processos necessários.

Mensurando-se dados levantados e proporcionalizando-se em municípios de características semelhantes, os modelos de gestão da Iluminação Pública nos

Municípios da Bahia, são em sua maioria ineficientes, e carecem de estrutura e know-how para melhoria na qualidade dos serviços ofertados.

Não existem dados concretos e abrangentes sobre a qualidade e equilíbrio dos sistemas, tanto por parte da Concessionária, em teoria maior interessada na qualidade e regularidade dos serviços, nem dos órgãos governamentais que deveriam efetivamente fiscalizar e ordenar os processos.

Esta ausência do Governo Estadual na interação dos problemas municipais e a abrangência cega dos órgãos da Federação, em especial da ANEEL, possibilitam que a assimetria de informação aumente a cada ano entre a Concessionária e os Municípios. Não existe política para qualificação do setor, ficando o desempenho dos serviços dependendo do bom senso e visão de cada Gestor Municipal.

## REFERÊNCIAS

ABESCO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA. **O que é Eficiência Energética? (EE)**. Disponível em: <<http://www.abesco.com.br/pt/o-que-e-eficiencia-energetica-ee/>>. Acesso em: 9 mar. 2016 as 19:20.

ABRADEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA. **Mais cidades recorrem a PPP para aportes em iluminação**. Disponível em: <<http://www.abradee.com.br/imprensa/noticias/2339-mais-cidades-recorrem-a-ppp-para-aportes-em-iluminacao-folha-de-sao-paulo>>. Acesso em: 13 dez. 2015 as 19:18.

ABRASI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO. **Audiência Pública sobre o artigo 218 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010** (transferência de ativos de iluminação pública aos municípios). Recife, 04 Nov 2011. 20 slides. Apresentação em Power-point. Disponível em: <[http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2011/049/apresentacao/abras\\_i\\_ap\\_049\\_2011\\_\\_art\\_218.pdf](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2011/049/apresentacao/abras_i_ap_049_2011__art_218.pdf)> Acesso em: 12 dez. 2015 as 14:32.

A COELBA não é fiscalizada a dois anos. **Bahia Notícias**, Salvador, 2010. Disponível em: <[http://www.bahianoticias.com.br/app/imprime.php?tabela=principal\\_noticias&cod=62661](http://www.bahianoticias.com.br/app/imprime.php?tabela=principal_noticias&cod=62661)> Acesso em: 30 out. 2015 as 16:09.

AGERBA – AGENCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. **Informe sobre ausência convenio**. 2016. Disponível em: <<http://www.agerba.ba.gov.br/energiaEnergiaEletrica.htm>> Acesso em: 12 mar. 2016 as 19:30.

ANEEL. **Cartilha Informativa. Por dentro da Luz da Coelba**. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <[http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/cartilha\\_coelba\\_2.pdf](http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/cartilha_coelba_2.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2015 as 11:31.

ANEEL. Mantidas multas aplicadas pela Aneel a quatro empresas em 17/07/2009. **Boletim Energia**, Brasília-DF, ano 7, n. 376, 2009. Disponível em: <[http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias\\_boletim/?fuseaction=boletim.detalharNoticia&idNoticia=402](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias_boletim/?fuseaction=boletim.detalharNoticia&idNoticia=402)> Acesso em: 2 nov. 2015 as 10:19.

ANEEL. **Resolução Normativa 476/2000**: condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Brasília, 2000.

ANEEL. **Resolução Normativa 414/2010**: atualizada até a REN 499/2012. Brasília, 2012.

ANEEL. **Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; Resolução Normativa 414, 09/09/2010; atualizada até a REN 499/2012 e Resolução Normativa 479, 03/04/2012 (novo prazo para repasse dos ativos da Iluminação Pública)**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br>> Acesso em: 2 nov. 2015 as 10:19.



ANEEL. As prefeituras devem se tornar responsáveis pela iluminação pública municipal, o que inclui custeio e manutenção de luminárias, lâmpadas e outros equipamentos. **Boletim Informativo PF**, 11 ed. jan. 2015. Disponível em: <[http://www.aneel.gov.br/arquivos/HTML/fique\\_dentro\\_bip\\_jan\\_2015.html](http://www.aneel.gov.br/arquivos/HTML/fique_dentro_bip_jan_2015.html)> Acesso em: 6 mar. 2016 as 15:16.

ARCE - AGENCIA REGULADORA DO CEARÁ. **Neste ano a Coelce já foi multada nove vezes pela Arce.** 2015. Disponível em: <<http://www.arce.ce.gov.br/index.php/sala-de-imprensa/noticias/43801-neste-ano-coelce-ja-foi-multada-nove-vezes-pela-arce>> Acesso em: 30 out. 2015 as 23:45.

BERNARDES, E. A. B.; FARIA, H. M. Pequenas Cidades e a Incorporação do Conceito de Sustentabilidade em suas Políticas de Desenvolvimento. In: CONINTER, 2., 2013. **Anais...** 2013.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 13 junho 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)> Acesso em: 12 fev. 2016, as 13:16.

BRASIL. Senado Federal. **Senado aprova prorrogação do prazo para extinção de lixões.** Brasília, jul. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/institucional/presidencia/noticia/renan-calheiros/plenario-aprova-mais-prazo-para-o-fim-dos-2018lixoes2019>> Acesso em: 7 mar. 2016 as 23:59.

CAMAÇARI. SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. **Dados e Relatórios da Iluminação Pública.** Camaçari, mar. 2007.

CÂMARA FEDERAL. **Câmara aprova nova regra de ISS para barrar guerra fiscal.** 2015. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/camارانoticias/noticias/ECONOMIA/495835-CAMARA-APROVA-NOVA-REGRA-DE-ISS-PARA-BARRAR-GUERRA-FISCAL.html>>  
Acesso em: 3 jan.2016.

CATU. Prefeitura Municipal. [Portal institucional]. 2016. Disponível em: [http://catu.ba.gov.br/servicos\\_publicos.php](http://catu.ba.gov.br/servicos_publicos.php). Acesso em: 3 jan.2016.

CATU. SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. **Relatórios internos da Arrecadação da COSIP.** Catu, mar. 2016.

COELBA – CATU. **Contrato Fornecimento de Energia Elétrica, nº008/OACA/08.** Catu, 2008.

COELBA – IGRAPIUNA. **Contrato de Rede IP Prefeitura com Interveniente – ICMS.** Igrapiúna, 2012.

COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório de Sustentabilidade 2014**. Salvador, dez 2015.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Consulta - Territórios de Identidade**. 2015. Disponível em <<http://geo.dieese.org.br/bahia/territorios.php>> Acesso em: 9 nov. 2015 as 18:50.

FIANI, R. **Teoria da regulação econômica**: estado atual e perspectivas futuras. Teoria política e instituições de defesa da concorrência. Rio de Janeiro: UFRJ/IE, 1998. (Texto para Discussão).

FIDALGO, F. FERREIRA, G. TIRYAKI, G. Iluminação pública em Salvador: gestão, eficiência e o papel do agente regulador. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO, 5., 2007, Recife. **Anais...** maio de 2007.

FONSECA, M. M. **Pagamento indevido no contrato administrativo**: recomendação da CGU pela reposição ao erário e possibilidade de glosa, desde que observado o devido processo legal. Brasília-DF: 14 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47020&seo=1>>. Acesso em: 10 jan. 2016 as 20:30.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2014**. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa\\_dou.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_dou.shtml) Acesso em: 10 jan. 2016 as 20:30.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**. Disponível em <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse>> Acesso em 10 jan. 2016 as 19:15.

INSTITUTO SOMA. **Gestão da Iluminação Pública de Rio Claro (SP)**. 2015. Disponível em: <<http://institutosoma.org.br/projeto/gestao-da-iluminacao-publica-rio-claro/>> Acesso em: 26 nov. 2015 as 15:40.

JACOBY, J. LARA, D. **Terceirização no Serviço Público**. 2013. Disponível em: <[http://www.jacoby.pro.br/novo/uploads/recursos\\_humanos/legis/terceirizacao/TSP.pdf](http://www.jacoby.pro.br/novo/uploads/recursos_humanos/legis/terceirizacao/TSP.pdf)> Acesso em: 4 fev. 2016 as 6:23.

MACHADO, H. B. **A Contribuição de Iluminação Pública - CIP**. 2003. Disponível em: <<http://www.hugomachado.adv.br>> Acesso em: 20 out. 2015 as 15.58.

MELLER, C. J. R. N. **Prazo para o fim dos lixões, quem conseguirá cumprir e a logística reversa**. maio 2015. Disponível em: <<http://nardes.jusbrasil.com.br/noticias/193425342/prazo-para-o-fim-dos-lixoes-quem-conseguiu-cumprir-e-a-logistica-reversa>> Acesso em 08.02.2016.

MENDES, M. **Como o setor privado pode ajudar a melhorar os serviços públicos de infraestrutura**. fev. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/wp-content/uploads/2012/04/como-o-setor-privado-pode-ajudar-a-melhorar-os-servicos-publicos-de-infraestrutura.pdf>> Acesso em 01 fev 2016 as 19:10.

MENDONÇA, C. Rescisão de convênio suspende fiscalização da Agerba à Coelba. **ATARDE On Line** 29 jul. 2008. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1359620-rescisao-de-convenio-suspende-fiscalizacao-da-agerba-a-coelba>> Acesso em: 21 out. 2015 as 11:01.

METRO 1. **Sem fiscalização do governo a Coelba funciona livre a 2 anos.** Salvador-BA, 2010. Disponível em <<http://www.metro1.com.br/sem-fiscalizacao-do-governo-a-coelba-funciona-livre-ha-2-anos-5-280,noticia.html>> Acesso em: 31 out 2015 as 12:23.

MORAES, P. V. D. P. Contribuição para o custeio da iluminação pública municipal. **Revista Interesse Público**, São Paulo, n. 19, 2003. Disponível em: <<http://www.amdjus.com.br/doutrina/administrativo/76.htm>> Acesso em: 15 mar. 2015 as 14:30.

MPPR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. **Ex-prefeito de Boa Vista terá que devolver mais de R\$ 1,8 milhão ao erário.** jul. 2014. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/nodes/nodes/view/type:noticias/slug:ex-prefeito-de-boa-vista-tera-que-devolver-mais-de-r-1-8-milhao-ao-erario>> Acesso em 25 mar. 2010 as 23h31.

NUNES, A. T. Contribuição para Iluminação Pública (CIP): verdadeira natureza jurídica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3103, dez. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20747>> Acesso em: 7 set. 2015 as 11:54.

PACHECO, F. A. **O instituto da glosa: retenção de pagamentos nos contratos administrativos.** 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI231732,51045-O+instituto+da+glosa+retencao+de+pagamentos+nos+contratos>> Acesso em: 26 mar. 2016 as 22:50.

PORTAL BRASIL. **Lei do Saneamento Básico garante direitos aos usuários de serviços de água e esgoto.** 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/lei-do-saneamento-basico-garante-direitos-aos-usuarios-de-servicos-de-agua-e-esgoto>> Acesso em: 01 dez 2015 as 14:32.

PORTAL G1. **TJ mantém condenação por desvio de verbas para ex-prefeito, em RR.** 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2014/02/tj-mantem-condenacao-por-desvio-de-verbas-para-ex-prefeito-em-rr.html>> Acesso em: 10 fev. 2016 as 7:50.

PORTAL G1.. **Senado aprova prorrogar por 2 anos extinção de lixões.** 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/senado-aprova-prorrogar-por-2-anos-extincao-de-lixoes.html>> Acesso em: 10 fev. 2016 as 7:50.

PROCEL-RELUZ. **Iluminação pública eficiente: guia técnico.** Rio de Janeiro, 2004.

PROCEL INFO. **LED ainda necessita de saída para reciclagem.** Brasília-DF, 2015. Disponível em: <<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BF5EAADD6-CCB0-4E29-A0C4->

482D3D66BB65%7D&Team=&params=itemID=%7B095DD789-767E-4FC8-BB64-E6334D0EA6D5%7D;&UIPartUID=%7BD90F22DB-05D4-4644-A8F2-FAD4803C8898%7D> Acesso em: 12 dez. 2015 as 16:57.

PREFEITOS pedem integração social e apoio do governo em Carta da Bahia. **Bahia Notícias**, Salvador, 2015. Disponível em: <http://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/3033-prefeitos-pedem-integracao-social-e-apoio-do-governo-em-039carta-da-bahia039.html> Acesso em: 10 dez. 2015 as 10:20.

RADAR NACIONAL. **Mais de 2 mil municípios não têm plano de mobilidade**. Outubro, 2015. Disponível em: <<http://www.radarnacional.com.br/cnt-mais-de-2-mil-municipios-nao-tem-plano-de-mobilidade/>> Acesso em: 25 jan. 2016 as 10:09.

RAGONE, J. C.; RIBEIRO, M. C. B. R.; BRAGA, D. P. Uma proposta de redução de custos no gerenciamento e na manutenção de redes de iluminação pública. IN: CONGRESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM ENERGIA ELÉTRICA (IV CITENEL), 4., 2007, Araxá. **Anais...** 2007.

IAMALHO, E. L.; ANDRADE, M. T. O. Iluminação pública em pequenos municípios do estado de São Paulo. In: ENCONTRO DE ENERGIA NO MEIO RURAL, 3., 2000. **Proceedings...** 2000.

**Iluminação pública em pequenos municípios do estado de São Paulo**. Encontro de Energia no Meio Rural, 2000, Campinas. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000022000000100039&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000022000000100039&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em: 5 maio 2015 as 18:40.

REOLON, J. F. Entrevista sobre a utilização das glosas em contratos administrativos **Canal Aberto Brasil** 20 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.canalaberto.com.br/noticias/utilizacao-das-glosas-em-contratos-administrativos/>> Acesso em: 16 mar. 2016 as 17:34.

ROCHA, O. **Município é dependente do governo federal e na Bahia não é diferente**. 2015. Disponível em: <[http://www.criativaonline.com.br/index/noticias/id-55325/municipio\\_e\\_dependente\\_do\\_governo\\_federal\\_e\\_na\\_bahia\\_nao\\_e\\_diferente](http://www.criativaonline.com.br/index/noticias/id-55325/municipio_e_dependente_do_governo_federal_e_na_bahia_nao_e_diferente)> Acesso em: 15 fev. 2016 as 14:20.

SALVADOR. SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA. Processo Casa Civil nº 107/2015. Edital de Chamamento nº 01/2015. **Diário Oficial do Município de Salvador**, 2015.

SALVADOR. SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Lei 206.272-03. 02 de maio de 2003. **Diário Oficial do Município de Salvador**, maio 2003. Disponível em: <[http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/leis\\_estruturas\\_organizacionais/documentos/Lei%206.272-03.pdf](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/leis_estruturas_organizacionais/documentos/Lei%206.272-03.pdf)> Acesso em: 10 nov 2015 as 19:26.

SALVADOR. SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Lei 6.272, 30 abr 2003. Altera a de 6.251, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Salvador**, 03 maio 2003, folha 2.

SALVADOR. SESP - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. **Relatório Anual da Iluminação Pública**. Relatórios e Estatísticas SESP, 2004, 2005 e 1º semestre 2006. Salvador, 2006.

SANTANA, R. M. B. **Iluminação pública**: uma abordagem gerencial. 2010. Dissertação (Mestrado)-Programa de Mestrado em Energia, UNIFACS. Salvador, 2010.

SANTOS, C. E. R. ; DOS SANTOS, K. G. B. Dependência Municipal das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios: uma análise para os municípios do Sul da Bahia entre 2008 e 2012. In: SEMANA DO ECONOMISTA, 4., 2014, Ilhéus – Bahia. **Anais...** Ilhéus – Bahia: Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, 2014.

SCAFF, F. F. **Contribuição de intervenção e direitos humanos de segunda dimensão**. Londrina: IBTL – Instituto de Direito Tributário de Londrina, 2010. Disponível em: <<http://www.idtl.com.br/artigos/121.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2015 as 20:36.

SCHUTZ, Willy. **Cadernos técnicos iluminação pública**. CREA-PR. Disponível em: <[http://www.crea-pr.org.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=37:cadernos-tecnicos](http://www.crea-pr.org.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=37:cadernos-tecnicos)> Acesso em: 7 out 2015 as 17:20.

SEESP - SINDICADO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Iluminação pública de qualidade e baixo custo**. 2013. Disponível em: <[http://www.cntu.org.br/cntu2013/\\_files/pdf/Panfleto\\_Iluminacao\\_Publica.pdf](http://www.cntu.org.br/cntu2013/_files/pdf/Panfleto_Iluminacao_Publica.pdf)> Acesso em: 1 fev. 2016 as 20:50.

SEI. **Pobreza na Bahia em 2010**: dimensões, territórios e dinâmicas regionais. Salvador, 2014. (Série estudos e pesquisas, n.97).

SIMÕES, C. R. M. **Transparência na aplicação de recursos em obras pública**. 2011. (Trabalho de Conclusão de Curso)- Escola de Administração Fazendária – ESAF. Curso de Finanças Públicas, 2011.

SILVA, L. L. F. **Iluminação pública no Brasil**: aspectos energéticos e institucionais. 2006. Dissertação (Mestrado em Planejamento Energético)- Faculdade de Engenharia- UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

TCU. [Portal institucional]. 2016. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/cidadao/cidadao.htm>>, acessado 13 mar. 2016 as 9:32

ZIULKOSKI, Paulo. Enfraquecimento do FPM e crise fiscal dos Municípios. In: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO MUNICÍPIOS. MARCHA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS, 17., 2015. **Anais...** 2015. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pec-406-09-participacao-dos-municipios/audiencias-publicas/paulo-ziulkoski-presidente-da-confederacao-nacional-de-municipios>> Acesso em: 1 fev 2016 as 20:05

**ANEXO A - CONTRATO ARRECADAÇÃO COELBA - IGRAPIUNA/BA**

Itabuna, 30 de Julho de 2015.

Carta nº. 1162/CAIT/2015

À Prefeitura de Igrapiúna

Exmo. Sr. Leandro Luiz Ramos Santos  
Prefeito Municipal

Devolução do Contrato de Prestação de Serviços para Arrecadação da Contribuição de Iluminação – CIP.

Estamos devolvendo o Contrato de Prestação de Serviços para Arrecadação da Contribuição de Iluminação - CIP, devidamente assinado e contratado.

Atenciosamente,

**Sheyla Cristina Santos Silva**  
Gestora da Unidade de Atendimento de Itabuna  
Rod Semi Anel Rodoviário, S/N, Parque Verde- Itabuna – Bahia  
Telefax: (73) 3214-3435 / 3501 / 3439  
E-mail: [asgomes@coelba.com.br](mailto:asgomes@coelba.com.br) [temanz@coelba.com.br](mailto:temanz@coelba.com.br) [vanderson.ribeiro@coelba.com.br](mailto:vanderson.ribeiro@coelba.com.br)

RECEBIDO em  
18/08/2015  
Jayme Santos Ribeiro  
Secretário de Administração  
Portaria de Pessoal Nº 01/2015



Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Igrapiúna e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 364/2013 e lei municipal 381/2015.

O Município de Igrapiúna, do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.204/0001-65, doravante designado apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Leandro Luiz Ramos Santos, na conformidade do disposto no Código Tributário e de Rendas do Município, e a COELBA, empresa concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Av. Edgard Santos, 300 - Naranjinha - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94 e representada na forma de seu Estatuto, adiante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, considerando a Lei Municipal de nº 364/2013, de 30/12/2013 que, em seu artigo 10º autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato para promover a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, ajustaram a celebração do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA, dos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista na Lei Municipal de nº 364, de 30/12/2013 e Lei Municipal 381/2015 de 03/02/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA


A CONCESSIONÁRIA fará arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, juntamente com a fatura de energia elétrica, observando o seguinte:

I. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP Será arrecadada de todos os contribuintes, que ao mesmo tempo, constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

III.1 - A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP incidentes após a celebração do presente Convênio será feita juntamente com as contas de energia elétrica, ficando expressamente estabelecido que nos casos em que a Concessionária não puder realizar a cobrança da CIP, por problema no Sistema Comercial, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor e por força maior, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a COELBA por este fato, cabendo a Prefeitura providenciar diretamente a cobrança.

III.2 – Caso não haja adimplência da CONTRIBUIÇÃO lançada na fatura, a COELBA não se compromete a cobrar tal valor e seus acréscimos em faturas ulteriores.

 Página 1 de 4

  
Carlos Moraes  
Departamento de Atendimento  
à Clientela





Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Igrapiúna e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 364/2013 e lei municipal 381/2015.

III.3 - Repassar ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta específica da Prefeitura junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 1286-6, Conta Corrente de n.º 2358 0-6, o saldo do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, observado o disposto nos itens IV.2 e IV.3 da Cláusula Quarta, deste instrumento.

III.4 - O repasse do saldo do produto arrecadado proveniente da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, deverá ser efetuado até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da arrecadação, observado o disposto nos itens IV.2 e IV.3 da Cláusula Quarta, deste instrumento.

III.5 - A COELBA, até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da arrecadação, enviará ao Município, as informações dos valores arrecadados a título da CIP, bem como as despesas deduzidas. Na hipótese de inconsistências nas informações, caberá a Prefeitura no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento do relatório, apresentar manifestação sobre as mesmas. Ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento da Prefeitura, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP *Des/ Fide s*

*Art. 172* III.6 Fornecer, desde que, solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica extintos, e que permanecem com débito junto à concessionária."

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

IV.1 - Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal a solução, junto aos Clientes, de todas as pendências administrativas, financeiras ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, assim como a devolução das importâncias cobradas, quando requerido pelo Cliente judicialmente

*- INCONS.* IV.2 - O MUNICÍPIO desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública - CIP arrecadada, para a liquidação de quaisquer obrigações do Município, para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

IV.2.1 - A Prefeitura poderá indicar a prioridade entre os grupos para a liquidação do montante em aberto ao seu critério.

IV.3 - Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela COELBA, que deduzirá um percentual de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) dos valores arrecadados, a título de





Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Igrapiuna e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 364/2013 e lei municipal 381/2015.

retenção para ressarcimento de custos. Todas as demais condições fixadas neste documento, tem caráter público e de colaboração da COELBA ao Município, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no Município.

IV.4 - Nos casos que o produto da arrecadação da CIP seja inferior as despesas previstas no disposto dos itens IV.2 e IV.3 desta cláusula, o Município se obriga a complementar a diferença nos prazos estipulados nas faturas apresentadas.

IV.5 - Na hipótese do Município constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante das contribuições, o Município deverá comunicar à COELBA o erro, equívoco ou a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização. *Que prazo?*

IV.6 - A Prefeitura deverá informar a CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações que impliquem nas mudanças das regras de cobrança ou isenção, de modo a propiciar os ajustes necessários, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada por eventuais divergências ocasionadas pela ausência dessas informações.

IV.7 - Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal a arrecadação/cobrança, diretamente junto aos Clientes, de todos os valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública - CIP eventualmente devidos em data anterior à celebração do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E FORO

V.1 - O presente contrato vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua implantação no Sistema Comercial da COELBA e da aprovação pela Prefeitura do Relatório da CIP/Isenção com novas vigências - Situação Atual, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 2 (dois) anos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

V.2 - O prazo para aprovação do relatório referenciado no disposto do item V.1 desta cláusula é de 08 (oito) dias úteis a partir do seu recebimento, ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento da Prefeitura, estará automaticamente aprovado.

Página 3 de 4

Carlos Moraes  
Parlamentar de Alandimento  
e Clima - CAC



Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Igrapiúna e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 364/2013 e lei municipal 381/2015.

V.3 - O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável, desde que seja a CONCESSIONÁRIA formalmente notificada.

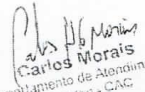
V.4 - Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus para qualquer ação que porventura vier a ser motivada por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Santo Antônio de Jesus, 08 de Abril de 2015.


Pela COELBA:

  
 Marcio Caires Vasconcelos  
 Superintendente Comercial e Mercado

  
 Carlos Moraes  
 Departamento de Atendimento  
 a Clientes - CAC

Irisvaldo Mascarenhas Santos  
 Gestor de Atendimento

Pela PREFEITURA:

  
 Leandro Luiz Ramos Santos  
 Prefeito

Testemunhas:

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

## ANEXO B – CONTRATO ARRECADAÇÃO COELBA – CATU/BA



*Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Catú-Ba e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 308, de 31/12/2010.*

O Município de Catú, do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, doravante designado apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Geranilson Dantas Requião na conformidade do disposto no Código Tributário e de Rendas do Município, e a COELBA, empresa concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Av. Edgard Santos, 300 - Naranjinha - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.6290001-94 e representada na forma de seu Estatuto, adiante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, considerando a Lei Municipal de nº 308, de 31/12/2010 que, em seu artigo 6º autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato para promover a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, ajustaram a celebração do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO Catu, dos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, prevista na Lei Municipal de nº 308, de 31/12/2010; o projeto de Lei 003, de 03 de março de 2013 e o decreto 200, de 13 de novembro de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA fará arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, juntamente com a fatura de energia elétrica, observando o seguinte:

I. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP Será arrecadada de todos os contribuintes, que ao mesmo tempo, constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

III.1 - A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP incidentes após a celebração do presente Convênio será feita juntamente com as contas de energia elétrica, ficando expressamente estabelecido que nos casos em que a Concessionária não puder realizar a cobrança da CIP, por problema no Sistema Comercial, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor e por força maior, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a COELBA por este fato, cabendo a Prefeitura providenciar diretamente a cobrança.

III.2 – Caso não haja adimplência da CONTRIBUIÇÃO lançada na fatura, a COELBA não se compromete a cobrar tal valor e seus acréscimos em faturas ulteriores.

Adilson J. Corrêa  
Gestor Unidade de  
Atendimento ao Consumidor

*[Assinatura]*

Página 1 de 4  
Carlos Morais  
Departamento de Atendimento  
a Clientes - CAC

Geranilson Dantas Requião  
Prefeito Municipal



Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Catú-Ba e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 308, de 31/12/2010.

III.3 - Repassar ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta específica da Prefeitura junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1762-0, Conta Corrente de nº 25.999-3, o saldo do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, observado o disposto nos itens IV.2 e IV.3 da Cláusula Quarta, deste instrumento.

III.4 - O repasse do saldo do produto arrecadado proveniente da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, deverá ser efetuado até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da arrecadação, observado o disposto nos itens IV.2 e IV.3 da Cláusula Quarta, deste instrumento.

III.5 - A COELBA, até o 15º dia útil, do mês subsequente ao da arrecadação, enviará ao Município, as informações dos valores arrecadados a título da CIP, bem como as despesas deduzidas. Na hipótese de inconsistências nas informações, caberá a Prefeitura no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento do relatório, apresentar manifestação sobre as mesmas. Ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento da Prefeitura, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP.

III.6 Fornecer, desde que, solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica extintos, e que permanecem com débito junto à concessionária."

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

IV.1 - Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal a solução, junto aos Clientes, de todas as pendências administrativas, financeiras ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, assim como a devolução das importâncias cobradas, quando requerido pelo Cliente judicialmente.

IV.2 - O MUNICÍPIO desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública - CIP arrecadada, para a liquidação de quaisquer obrigações do Município, para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

IV.2.1 - A Prefeitura poderá indicar a prioridade entre os grupos para a liquidação do montante em aberto ao seu critério.

IV.3 - Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela COELBA, que deduzirá um percentual de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) dos valores arrecadados, a título de

Adilson J. Corrêa  
Gestor Unidade de

Carlos Morais  
Departamento de Atendimento  
a Clientes - CAC

Página 2 de 4

Geranilson Dantas Reqq  
Prefeito Municipal



*Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Catú-Ba e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 308, de 31/12/2010.*

retenção para ressarcimento de custos. Todas as demais condições fixadas neste documento, tem caráter público e de colaboração da COELBA ao Município, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no Município.

IV.4 - Nos casos que o produto da arrecadação da CIP seja inferior as despesas previstas no disposto dos itens IV.2 e IV.3 desta cláusula, o Município se obriga a complementar a diferença nos prazos estipulados nas faturas apresentadas.

IV.5 - Na hipótese do Município constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante das contribuições, o Município deverá comunicar à COELBA o erro, equívoco ou a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização;

IV.6 - A Prefeitura deverá informar a CONCESSIONÁRIA quaisquer alterações que impliquem nas mudanças das regras de cobrança ou isenção, de modo a propiciar os ajustes necessários, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada por eventuais divergências ocasionadas pela ausência dessas informações.

IV.7 - Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal a arrecadação/cobrança, diretamente junto aos Clientes, de todos os valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública - CIP eventualmente devidos em data anterior à celebração do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E FORO

V.1 - O presente contrato vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua implantação no Sistema Comercial da COELBA e da aprovação pela Prefeitura do **Relatório da CIP/isenção com novas vigências - Situação Atual**, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 2 (dois) anos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

V.2 - O prazo para aprovação do relatório referenciado no disposto do item V.1 desta cláusula é de 08 (oito) dias úteis a partir do seu recebimento, ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento da Prefeitura, estará automaticamente aprovado.

Adilson J. Correia  
Gerente Unidade de

Carlos Morais  
Departamento de Atendimento  
a Clientes - CAC

Página 3 de 4

Geranilson Dantas Requião  
Prefeito Municipal



Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o município de Catú-Ba e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP, instituída pela lei municipal n.º 308, de 31/12/2010.

V.3 - O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequível, desde que seja a CONCESSIONÁRIA formalmente notificada.

V.4 - Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de (comarca que abrange o município) para qualquer ação que porventura vier a ser motivada por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Alagoinhas, 13 de março de 2015.

Pela COELBA:

Márcio Caires Vasconcelos  
Superintendente Comercial e Mercado

Carlos Morais  
Departamento de Atendimento  
a Clientes - CAC

Nome:  
Cargo:

Pela PREFEITURA:

Geranielson Dantas Requião  
Prefeito  
Geranielson Dantas Requião  
Prefeito Municipal

Adilson J. Corrêa  
Gestor Unidade de

Testemunhas:

Nome: Roberto Carneiro de Freitas  
CPF: 506.036.635-91

Nome: Leonardo Oliveira Moraes  
CPF: 896.035.835-53

## ANEXO C – CONTRATO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COELBA – CATU/BA

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 008/OACA/08

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado da Bahia, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos nº 300 - Cabula, inscrita no CGC/MF sob nº 15.139.629/0001-94 e legalmente representada na forma do seu Estatuto, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, deste Estado da Bahia, com sede Praça Duque de Caxias, sn, Centro, doravante designada apenas PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, ajustam a celebração do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela COELBA, de energia elétrica para o serviço de iluminação pública no território do MUNICÍPIO e a fixação e definição das obrigações que serão observadas pela COELBA e pela PREFEITURA na ampliação, modificação e manutenção das instalações elétricas correspondentes.

Na execução dos serviços de iluminação pública referidos neste Contrato, a COELBA e a PREFEITURA observarão, rigorosamente, os padrões técnicos estabelecidos nas normas específicas, bem como as prescrições regulamentares da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO

Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos, os seguintes conceitos básicos:

#### SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Considera-se logradouro público as ruas, praças, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigo de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

#### REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

São as instalações elétricas destinadas a atender, exclusivamente, os serviços de iluminação pública.

#### PONTO DE ENTREGA

É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição da COELBA com as instalações elétricas de iluminação pública, de propriedade da PREFEITURA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO DE POSTES

A COELBA, a seu critério, poderá ceder o uso dos postes de sua propriedade para fins de instalações da rede de iluminação pública do Município sem ônus para esta e sem que isto implique, de modo algum, em servidão de uso em favor da ocupante, e de nenhuma forma pode ser utilizado pela PREFEITURA, sem prévia e formal autorização da COELBA, para avaliação dos aspectos técnicos e de segurança.

A presente cessão passará a ser automaticamente onerosa caso venha a incidir taxas, impostos ou qualquer tipo de cobrança pela existência e/ou instalação de postes da COELBA em vias públicas e locais de livre acesso dentro do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Caberá à PREFEITURA executar, diretamente ou sob sua supervisão técnica, através de empresas contratadas, os serviços necessários a manutenção do sistema de iluminação pública, após o ponto de entrega, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato, assumindo, de logo, a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica, também será responsável pela correta observância das especificações técnicas, segurança, higiene no trabalho, disciplina, e demais regulamentos em vigor.

Etamar Leão da Silva  
OAB Edgard Santos, 300

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

GILCINA CARVALHO

1

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 008/OACA/08

IV.1 - Toda alteração de potência ou tipo das lâmpadas instaladas somente poderá ser executada com aprovação prévia da COELBA.

IV.2 - A COELBA se reserva o direito de inspecionar as instalações de iluminação pública da PREFEITURA, comunicando a esta, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação. Após este prazo, a COELBA poderá, se necessário, executar estes serviços.

Tratando-se de emergência, a COELBA, também se reserva o direito de executar os reparos necessários e, posteriormente, notificar à PREFEITURA para pagamento dos custos.

A COELBA sempre será ressarcida pelos serviços executados, imediatamente após a apresentação do documento de cobrança.

IV.3 - A PREFEITURA, sob nenhum pretexto, poderá alterar instalações de outros usuários, inclusive as da COELBA, sem prévia autorização, por escrito, dos referidos proprietários.

IV.4 - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam, visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da COELBA.

IV.5 - A cada 2(dois) anos ou quando julgar necessário, a COELBA e a PREFEITURA efetuarão, em conjunto ou separadamente, de acordo com suas conveniências, o levantamento físico das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública. Caso esse levantamento venha a ser realizado em separado por uma das partes, o resultado será informado, obrigatoriamente, à outra.

**CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

A PREFEITURA responsabilizar-se-á pelo projeto e execução dos serviços de modificação e/ou ampliação de iluminação pública não padronizada, cujas especificações devem ser enquadradas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e só poderão ser executadas pela PREFEITURA após aprovação da COELBA, ficando o acervo referente as instalações de iluminação pública não padronizada de propriedade da PREFEITURA a quem caberá a responsabilidade pela sua operação e manutenção.

As extensões e melhoramentos da rede de distribuição da COELBA, necessárias para atender as modificações e/ou ampliações do sistema de iluminação pública do município, serão executados pela COELBA, mediante solicitação da PREFEITURA.

A COELBA participará destes investimentos, conforme previsto em legislação específica em vigor, e o restante dos investimentos serão de responsabilidade da PREFEITURA.

As modificações e ampliações do sistema de Iluminação Pública serão providas de medição, exceto quando não houver viabilidade técnica a critério da COELBA.

V.1 - As modificações e ampliações serão solicitadas por escrito pela Prefeitura, que concordará com os acréscimos de potências, número de lâmpadas e inclusão do correspondente consumo no faturamento mensal da iluminação pública do município.

V.2 - As modificações executadas pela COELBA, para permitir a utilização dos postes de sua propriedade para instalação do sistema de iluminação pública, ficarão incorporadas ao seu patrimônio, não cabendo à PREFEITURA qualquer direito reivindicatório ou de poder pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

V.3 - Quando a COELBA tiver necessidade de retirar, substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a PREFEITURA remanejará seus equipamentos, sem ônus para a COELBA.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 008/OACA/08

V.3.1 - A COELBA comunicará à PREFEITURA, o período previsto para execução da obra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de obras programadas. Tratando-se de emergência, a comunicação será imediata.

V.3.2 - Caso a PREFEITURA não execute as obras de sua responsabilidade, esse serviço será executado pela COELBA, cabendo à PREFEITURA o ressarcimento dos custos correspondentes.

V.4 - A COELBA poderá executar, a pedido e por conta de clientes interessados, serviços e instalações de iluminação pública em extensão de rede de distribuição, desde que a PREFEITURA assuma por escrito a responsabilidade do consumo mensal correspondente.

V.5 - A execução de instalações de caráter temporário, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pela PREFEITURA, sob a supervisão da COELBA, cabendo a esta a conexão e a desconexão com a rede elétrica. A PREFEITURA informará à COELBA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, agregadas por tipo e potência, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

V.5.1 - A conexão e a desconexão das instalações de Iluminação Pública definitivas ou temporária à rede de energia elétrica serão feitas pela COELBA. Qualquer ligação de cargas para iluminação, inclusive gambiarras, sem consentimento prévio, autoriza a COELBA a retirá-las imediatamente, sem prejuízo da cobrança do consumo devido.

V.6 - Os orçamentos relacionados com as solicitações de serviços de iluminação pública serão encaminhados a PREFEITURA pela COELBA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias para baixa tensão e 45 (quarenta e cinco) dias para alta tensão.

V.7 - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública ou serviços a este relacionados, só será atendido se a PREFEITURA estiver adimplente com a COELBA.

**CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

O faturamento da energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública do MUNICÍPIO será realizado com base nos registros de medição feita pela COELBA.

Quando não houver condições técnicas de instalação da medição o consumo será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas, acrescidas das perdas dos respectivos reatores, motores e circuitos eletrônicos, se houver.

VI.1 - A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica feito pela COELBA para o serviço de iluminação pública da PREFEITURA será a B4a conforme estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

VI.2 - Para o cálculo das perdas nos reatores, serão adotados os valores constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. No caso de lâmpadas não padronizadas pela ABNT, serão considerados os valores fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, comprovados através de ensaios realizados em laboratórios credenciados, e aprovados pela Coelba.

VI.3 - Para efeito de cobrança do consumo, será considerado o faturamento de cada luminária pelo período de 12 horas por dia e durante 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 360 horas de consumo mensal, exceto o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação durante 24 hora/dia, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas/mês de consumo. Para as cargas não medidas controladas por equipamentos automáticos de controle de potência, o consumo será calculado proporcionalmente à carga utilizada em cada intervalo horário.

VI.4 - Quando a PREFEITURA verificar que o número de lâmpadas apagadas ultrapassa a 5% (cinco por cento) do total da rede de iluminação pública da área de atuação da Agência/COELBA, na Capital, ou do total da rede de iluminação pública do Município, no Interior, deverá solicitar o abatimento do respectivo percentual no consumo faturado, e a COELBA, após inspeção em campo, concederá ou não o referido abatimento.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 008/OACA/08

VI.5 - Quando a COELBA / PREFEITURA constatar que o número de lâmpadas acessas, na rede de iluminação pública não medidos, ultrapassa a 5% (cinco por cento) do total da rede de iluminação pública não medido do Município, deverá informar à Prefeitura Municipal e faturar o consumo correspondente das lâmpadas acesas no período diurno.

VI.6 - Para os pontos de iluminação pública que tenham medição, as datas de leitura seguirão o calendário específico de leitura da COELBA. A apresentação das faturas de energia elétrica será feita mensalmente e até 8 (oito) dias após o primeiro dia útil e o seu vencimento será 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das faturas. A PREFEITURA efetuará o pagamento no prazo fixado da respectiva fatura. O não pagamento até a data estabelecida para o seu vencimento ensejará multa e acréscimos moratórios previstos na legislação específica e suas penalidades.

VI.6.1 - As despesas do consumo de energia elétrica decorrentes de fornecimentos provisórios serão debitados à PREFEITURA, nos termos deste Contrato, assumindo ela as responsabilidades relacionadas ao pagamento.

VI.7 - As faturas referentes aos custos das obras de extensão da rede elétrica, que atende a rede de iluminação pública, serão emitidas pela COELBA e apresentadas à PREFEITURA imediatamente após a conclusão dos respectivos projetos, para liquidação imediata ou nas condições especiais que venham a ser eventualmente negociadas, quando da aprovação dos correspondentes orçamentos.

VI.8 - Sobre as faturas de energia elétrica de iluminação pública será cobrado a alíquota referente ao imposto de circulação de mercadoria e serviço – ICMS, conforme a legislação estadual em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

A COELBA não será responsabilizada por eventuais acidentes com empregados da PREFEITURA ou de empreiteiras contratadas por esta, nas redes de distribuição e de iluminação pública, e também, por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA.

VII.1 - As partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar a culpa exclusiva de quaisquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

VII.2 - Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

VII.3 - Os prejuízos reclamados pela PREFEITURA, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela COELBA desde que comprovada a sua responsabilidade e atendidas as condições estabelecidas nas normas específicas da COELBA.

São excludentes da responsabilidade da COELBA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis à PREFEITURA, situações de calamidade pública, atos de hostilidade ou guerra.

VII.4 - Este contrato é reconhecido pela PREFEITURA como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura e implantação no Sistema Comercial, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

4



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**Contrato Nº: 008/OACA/08**

Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a COELBA e a PREFEITURA para regulamentar os serviços de iluminação pública.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

Mediante notificação prévia com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, poderá qualquer das partes denunciar o Contrato, que será considerado definitivamente extinto sem prejuízo da prestação de contas que a COELBA fará, dentro dos 90 (noventa) dias subseqüentes.

Este Contrato ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DECIMA - FORO**

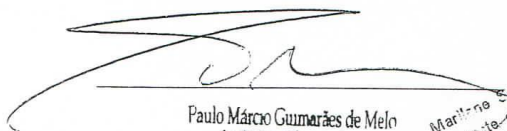
O Juízo da Comarca da Capital deste Estado fica designado como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Contrato em 3 (três) vias, que são assinadas pelo Prefeito Municipal e pelos representantes legais da COELBA, juntamente com as testemunhas.

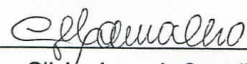
ALAGOINHAS, ..... 19 de ..... NOVENO de 2008

Pela COELBA:


  
 Joubert Meneguelli  
 Superintendente de Operações

  
 Paulo Marco Guimarães de Melo  
 Agência Alagoinhas  
 Mariana Sousa da Silva  
 Gerente de Atendimento  
 a Clientes - OAC

Pela PREFEITURA:

  
 Gilcina Lago de Carvalho  
 Prefeita

Testemunhas:

  
 Nome:  
 CPF: 00 003 73 25 34

Nome:  
 CPF:

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



Contrato Nº: 016/OACA/08

**A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado da Bahia, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos nº 300 - Cabula, inscrita no CGC/MF sob nº 15.139.629/0001-94 e legalmente representada na forma do seu Estatuto, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, deste Estado da Bahia, com sede **Praça Almirante Vasconcelos, sn, Centro**, doravante designada apenas PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, ajustam a celebração do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela COELBA, de energia elétrica para o serviço de iluminação pública no território do MUNICÍPIO e a fixação e definição das obrigações que serão observadas pela COELBA e pela PREFEITURA na ampliação, modificação e manutenção das instalações elétricas correspondentes.

Na execução dos serviços de iluminação pública referidos neste Contrato, a COELBA e a PREFEITURA observarão, rigorosamente, os padrões técnicos estabelecidos nas normas específicas, bem como as prescrições regulamentares da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO**

Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos, os seguintes conceitos básicos:

**SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Considera-se logradouro público as ruas, praças, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigo de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

**REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

São as instalações elétricas destinadas a atender, exclusivamente, os serviços de iluminação pública.

**PONTO DE ENTREGA**

É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição da COELBA com as instalações elétricas de iluminação pública, de propriedade da PREFEITURA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

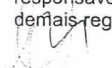
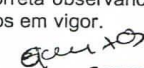
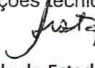

**CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO DE POSTES**

A COELBA, a seu critério, poderá ceder o uso dos postes de sua propriedade para fins de instalações da rede de iluminação pública do Município sem ônus para esta e sem que isto implique, de modo algum, em servidão de uso em favor da ocupante, e de nenhuma forma pode ser utilizado pela PREFEITURA, sem prévia e formal autorização da COELBA, para avaliação dos aspectos técnicos e de segurança.

A presente cessão passará a ser automaticamente onerosa caso venha a incidir taxas, impostos ou qualquer tipo de cobrança pela existência e/ou instalação de postes da COELBA em vias públicas e locais de livre acesso dentro do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Caberá à PREFEITURA executar, diretamente ou sob sua supervisão técnica, através de empresas contratadas, os serviços necessários a manutenção do sistema de iluminação pública, após o ponto de entrega, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato, assumindo, de logo, a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica, também será responsável pela correta observância das especificações técnicas, segurança, higiene no trabalho, disciplina, e demais regulamentos em vigor.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 - Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 016/OACA/08

IV.1 - Toda alteração de potência ou tipo das lâmpadas instaladas somente poderá ser executada com aprovação prévia da COELBA.

IV.2 - A COELBA se reserva o direito de inspecionar as instalações de iluminação pública da PREFEITURA, comunicando a esta, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação. Após este prazo, a COELBA poderá, se necessário, executar estes serviços.

Tratando-se de emergência, a COELBA, também se reserva o direito de executar os reparos necessários e, posteriormente, notificar à PREFEITURA para pagamento dos custos.

A COELBA sempre será ressarcida pelos serviços executados, imediatamente após a apresentação do documento de cobrança.

IV.3 - A PREFEITURA, sob nenhum pretexto, poderá alterar instalações de outros usuários, inclusive as da COELBA, sem prévia autorização, por escrito, dos referidos proprietários.

IV.4 - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam, visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da COELBA.

IV.5 - A cada 2(dois) anos ou quando julgar necessário, a COELBA e a PREFEITURA efetuarão, em conjunto ou separadamente, de acordo com suas conveniências, o levantamento físico das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública. Caso esse levantamento venha a ser realizado em separado por uma das partes, o resultado será informado, obrigatoriamente, à outra.

## CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A PREFEITURA responsabilizar-se-á pelo projeto e execução dos serviços de modificação e/ou ampliação de iluminação pública não padronizada, cujas especificações devem ser enquadradas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e só poderão ser executadas pela PREFEITURA após aprovação da COELBA, ficando o acervo referente as instalações de iluminação pública não padronizada de propriedade da PREFEITURA a quem caberá a responsabilidade pela sua operação e manutenção.

As extensões e melhoramentos da rede de distribuição da COELBA, necessárias para atender as modificações e/ou ampliações do sistema de iluminação pública do município, serão executados pela COELBA, mediante solicitação da PREFEITURA.

A COELBA participará destes investimentos, conforme previsto em legislação específica em vigor, e o restante dos investimentos serão de responsabilidade da PREFEITURA.

As modificações e ampliações do sistema de Iluminação Pública serão providas de medição, exceto quando não houver viabilidade técnica a critério da COELBA.

V.1 - As modificações e ampliações serão solicitadas por escrito pela Prefeitura, que concordará com os acréscimos de potências, número de lâmpadas e inclusão do correspondente consumo no faturamento mensal da iluminação pública do município.

V.2 - As modificações executadas pela COELBA, para permitir a utilização dos postes de sua propriedade para instalação do sistema de iluminação pública, ficarão incorporadas ao seu patrimônio, não cabendo à PREFEITURA qualquer direito reivindicatório ou de poder pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

V.3 - Quando a COELBA tiver necessidade de retirar, substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a PREFEITURA remanejará seus equipamentos, sem ônus para a COELBA.

V.3.1 - A COELBA comunicará à PREFEITURA, o período previsto para execução da obra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de obras programadas. Tratando-se de emergência, a comunicação será imediata.

*Edgard Santos* *Assis* *[Assinatura]*

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 800, Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 016/OACA/08

V.3.2 - Caso a PREFEITURA não execute as obras de sua responsabilidade, esse serviço será executado pela COELBA, cabendo à PREFEITURA o ressarcimento dos custos correspondentes.

V.4 - A COELBA poderá executar, a pedido e por conta de clientes interessados, serviços e instalações de iluminação pública em extensão de rede de distribuição, desde que a PREFEITURA assuma por escrito a responsabilidade do consumo mensal correspondente.

V.5 - A execução de instalações de caráter temporário, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pela PREFEITURA, sob a supervisão da COELBA, cabendo a esta a conexão e a desconexão com a rede elétrica. A PREFEITURA informará à COELBA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, agregadas por tipo e potência, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

V.5.1 - A conexão e a desconexão das instalações de Iluminação Pública definitivas ou temporária à rede de energia elétrica serão feitas pela COELBA. Qualquer ligação de cargas para iluminação, inclusive gambiarras, sem consentimento prévio, autoriza a COELBA a retirá-las imediatamente, sem prejuízo da cobrança do consumo devido.

V.6 - Os orçamentos relacionados com as solicitações de serviços de iluminação pública serão encaminhados a PREFEITURA pela COELBA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias para baixa tensão e 45 (quarenta e cinco) dias para alta tensão.

V.7 - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública ou serviços a este relacionados, só será atendido se a PREFEITURA estiver adimplente com a COELBA.

## CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

O faturamento da energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública do MUNICÍPIO será realizado com base nos registros de medição feita pela COELBA.

Quando não houver condições técnicas de instalação da medição o consumo será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas, acrescidas das perdas dos respectivos reatores, motores e circuitos eletrônicos, se houver.

VI.1 - A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica feito pela COELBA para o serviço de iluminação pública da PREFEITURA será a B4a conforme estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

VI.2 - Para o cálculo das perdas nos reatores, serão adotados os valores constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. No caso de lâmpadas não padronizadas pela ABNT, serão considerados os valores fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, comprovados através de ensaios realizados em laboratórios credenciados, e aprovados pela Coelba.

VI.3 - Para efeito de cobrança do consumo, será considerado o faturamento de cada luminária pelo período de 12 horas por dia e durante 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 360 horas de consumo mensal, exceto o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação durante 24 hora/dia, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas/mês de consumo. Para as cargas não medidas controladas por equipamentos automáticos de controle de potência, o consumo será calculado proporcionalmente à carga utilizada em cada intervalo horário.

VI.4 - Quando a PREFEITURA verificar que o número de lâmpadas apagadas ultrapassa a 5% (cinco por cento) do total da rede de iluminação pública da área de atuação da Agência/COELBA, na Capital, ou do total da rede de iluminação pública do Município, no Interior, deverá solicitar o abatimento do respectivo percentual no consumo faturado, e a COELBA, após inspeção em campo, concederá ou não o referido abatimento.

VI.5 - Quando a COELBA / PREFEITURA constatar que o número de lâmpadas acessas, na rede de iluminação pública não medidos, ultrapassa a 5% (cinco por cento) do total da rede de iluminação pública não medido do Município, deverá informar à Prefeitura Municipal e faturar o consumo correspondente das lâmpadas acesas no período diurno.

*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

3

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Contrato Nº: 016/OACA/08

VI.6 - Para os pontos de iluminação pública que tenham medição, as datas de leitura seguirão o calendário específico de leitura da COELBA. A apresentação das faturas de energia elétrica será feita mensalmente e até 8 (oito) dias após o primeiro dia útil e o seu vencimento será 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das faturas. A PREFEITURA efetuará o pagamento no prazo fixado da respectiva fatura. O não pagamento até a data estabelecida para o seu vencimento ensejará multa e acréscimos moratórios previstos na legislação específica e suas penalidades.

VI.6.1 - As despesas do consumo de energia elétrica decorrentes de fornecimentos provisórios serão debitados à PREFEITURA, nos termos deste Contrato, assumindo ela as responsabilidades relacionadas ao pagamento.

VI.7 - As faturas referentes aos custos das obras de extensão da rede elétrica, que atende a rede de iluminação pública, serão emitidas pela COELBA e apresentadas à PREFEITURA imediatamente após a conclusão dos respectivos projetos, para liquidação imediata ou nas condições especiais que venham a ser eventualmente negociadas, quando da aprovação dos correspondentes orçamentos.

VI.8 - Sobre as faturas de energia elétrica de iluminação pública será cobrado a alíquota referente ao imposto de circulação de mercadoria e serviço – ICMS, conforme a legislação estadual em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

A COELBA não será responsabilizada por eventuais acidentes com empregados da PREFEITURA ou de empreiteiras contratadas por esta, nas redes de distribuição e de iluminação pública, e também, por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA.

VII.1 - As partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar a culpa exclusiva de quaisquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

VII.2 - Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

VII.3 - Os prejuízos reclamados pela PREFEITURA, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela COELBA desde que comprovada a sua responsabilidade e atendidas as condições estabelecidas nas normas específicas da COELBA.

São excludentes da responsabilidade da COELBA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis à PREFEITURA, situações de calamidade pública, atos de hostilidade ou guerra.

VII.4 - Este contrato é reconhecido pela PREFEITURA como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura e implantação no Sistema Comercial, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a COELBA e a PREFEITURA para regulamentar os serviços de iluminação pública.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Av. Edgard Santos, 300 Tel.: (71) 3370-5123 - Caixa Postal 1362 - CEP 41181-900 - Salvador - Bahia - CNPJ 15.139.629/0001-94

**ANEXO D - CARTA ANUÊNCIA PREFEITURA DE CATU/BA**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

**CARTA DE ANUÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Catu, Estado da Bahia, com sede a Praça Duque de Caxias, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.800.685/0001-00, neste ato representada pelo Sr. GERANILSON DANTAS REQUIÃO, Prefeito Municipal, no exercício do mandato que lhe foi conferido, declara estar ciente e concordar com o projeto proposto pelo Sr. Francisco Fidalgo Sanchez - aluno do Mestrado de Energia da UNIFACS e membro do Grupo de Pesquisa em Energia e Sistemas Energéticos desta mesma instituição - sobre a gestão do sistema de Iluminação Pública desta cidade, permitindo a utilização dos dados e documentos levantados para fins acadêmicos, inclusive para livre publicação.

Por ser a pura expressão da verdade, dou fé.

Catu, 10 de setembro de 2015

  
GERANILSON DANTAS REQUIÃO  
Prefeito Municipal